



DJ 2141
26/02/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2141 – PALMAS, QUINTA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

CONSELHO DA MAGISTRATURA	1
PRESIDÊNCIA	1
1ª CÂMARA CÍVEL	2
2ª CÂMARA CRIMINAL	16
TURMA RECURSAL	17
2ª TURMA RECURSAL	17
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	18

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Acórdão

RECURSOS HUMANOS Nº 5204 (08/00618130)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE: A. A. B.

REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

ASSUNTO: APOSENTADORIA

RELATOR: DES. ANTÔNIO FÉLIX

EMENTA: AUTOS ADMINISTRATIVOS – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE – INCAPACIDADE MENTAL COMPROVADA POR EXAMES PERICIAIS. 1. As perícias oficiais concluíram que a requerente está definitivamente incapacitada para o trabalho e recomendaram a sua aposentação imediata. 2. Aprovada por unanimidade a remessa, ao colendo Tribunal Pleno, do requerimento de concessão de aposentadoria por invalidez permanente.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os AUTOS ADMINISTRATIVOS Nº 5204/08, em que figuram como requerente A. A. B. e requerido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, acordaram os membros do Conselho da Magistratura, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela concessão de aposentadoria por invalidez permanente à Magistrada A. A. B.. O Desembargador José Neves proferiu voto vista oral acompanhando o Relator. Concluída a votação, o Senhor Presidente, Desembargador Daniel Negry, determinou a remessa destes autos à Diretoria de Pessoal e Recursos Humanos para juntar informação a respeito da vida funcional da Magistrada e, após, à Divisão de Distribuição para que sejam distribuídos a um dos membros do Tribunal Pleno. Presentes à sessão os Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa, José Neves, Daniel Negry e Antônio Félix. Palmas, 27 de novembro de 2008.

PRESIDÊNCIA

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 151/2009

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 20 de fevereiro de 2009, **JORGE PAULO ROSA**, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO, símbolo DAJ-3.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 152/2009

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.605/2005, c/c o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR** a partir de 20 de fevereiro de 2009, **JORGE PAULO ROSA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES, símbolo DAJ-4.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 153/2009

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, considerando os termos do Ofício nº 111/2009, da lavra do Desembargador **JOSÉ DE MOURA FILHO**, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, resolve colocar **KILME MOREIRA CRUZ**, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, à disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, com ônus para o Órgão requisitante, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 154/2009

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.605/2005, c/c o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR** a partir de 20 de fevereiro de 2009, **MARIA SUELY DE SOUZA AMARAL CURY**, Atendente Judiciário, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para exercer o cargo de provimento em comissão de DIRETOR JUDICIÁRIO, símbolo DAJ-4.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 155/2009

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 26 de fevereiro de 2009, **RAMILLA MARIANE SILVA CAVALCANTE**, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância, símbolo DAJ-1, lotada na 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 156/2009

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 20 de fevereiro de 2009, **VITORINO DA ROCHA SANTOS**, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Seção deste Sodalício.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 157/2009

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.605/2005, c/c o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR** a partir de 20 de fevereiro de 2009, **LAUDILENO DIAS**, para exercer o cargo de provimento em comissão de CHEFE DE SEÇÃO, símbolo ADJ-3.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2009, 121ª da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 158/2009

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR** a partir de 20 de fevereiro de 2009, **VITORINO DA ROCHA SANTOS**, para exercer o cargo de provimento em comissão de MOTORISTA DA PRESIDÊNCIA, símbolo ADJ-1.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2009, 121ª da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

Portaria**PORTARIA Nº 113/2009**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso XXV, do Regimento Interno, resolve designar o servidor **JORGE PAULO ROSA**, Diretor de Cerimonial e Publicações, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela **ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO** deste Sodalício, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2009, 121ª da República e 21º do Estado.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos
Intimações às Partes**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8899/08**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 31405-6/06 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO.)
AGRAVANTE(S) : LUZIRAN SILVA PAZ
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS
AGRAVADO(A)S : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RELATORA : DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuidam os autos de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por SHEILA SILVA AGUIAR MORAIS, contra a decisão da Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, proferida nos autos da Ação Ordinária nº 35302-7/06, proposta em desfavor do ESTADO DO TOCANTINS. Na decisão vergastada a Magistrada a quo negou seguimento ao recurso de apelação por considerar a pretensão recursal contrária ao entendimento cristalizado do Supremo Tribunal Federal. Requer a concessão de efeito suspensivo para que seja recebido e processado o aludido recurso. É o relatório. O presente preenche os pressupostos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço. Verifico tratar-se de hipótese legal que impõe seja o agravo processado na forma de instrumento, posto se tratar de caso de inadmissão da apelação. Entretanto, não vislumbro a presença dos requisitos que justifiquem conferir ao presente a suspensividade pleiteada, desde que ausentes os fundamentos a tanto necessários. Com efeito, não é o caso de se imprimir efeito suspensivo, pois ausente o periculum in mora, vez que a subsistência da decisão agravada até o pronunciamento do Órgão Colegiado não acarretará à Agravante qualquer prejuízo irreparável. Assim, não há risco na demora, posto que o fato de se aguardar até a decisão de mérito do presente agravo de instrumento em nada influirá no resultado de eventual julgamento da apelação por esta Corte. Com essas considerações, INDEFIRO O PEDIDO de concessão de efeito suspensivo. Oficie-se a Magistrada da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, para que preste as informações que entender necessárias no prazo de dez (10) dias, em consonância com o art. 523, § 2º, do Código de Processo Civil. Observando-se o art. 527, inciso V, do mesmo Diploma, intime-se o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada dos documentos que entenda cabíveis. Após, retornem os autos conclusos. Determino à Secretaria desta Câmara que junte cópia desta decisão aos

autos de Agravo de Instrumento com os seguintes números: 8867; 8868; 8869; 8870; 8871; 8872; 8873; 8874; 8875; 8876; 8877; 8878; 8879; 8880; 8881; 8882; 8883; 8884; 8885; 8886; 8887; 8888; 8889; 8890; 8891; 8892; 8893; 8894; 8895; 8896; 8897; 8898; 8899; 8900; 8901; 8902; 8903; 8904; 8905; 8906; 8907; 8908; 8909; 8910; 8911; 8912; 8913; 8914; 8915; 8916; 8917; 8918; 8932; 8933; 8934; 8935; 8936; 8937; 8938; 8939 e 8940. Palmas, 22 de janeiro de 2009.”. (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8900/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 35243-8/06 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO.)
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIA DE SOUSA PEREIRA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS
AGRAVADO(A)S : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RELATORA : DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuidam os autos de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por SHEILA SILVA AGUIAR MORAIS, contra a decisão da Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, proferida nos autos da Ação Ordinária nº 35302-7/06, proposta em desfavor do ESTADO DO TOCANTINS. Na decisão vergastada a Magistrada a quo negou seguimento ao recurso de apelação por considerar a pretensão recursal contrária ao entendimento cristalizado do Supremo Tribunal Federal. Requer a concessão de efeito suspensivo para que seja recebido e processado o aludido recurso. É o relatório. O presente preenche os pressupostos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço. Verifico tratar-se de hipótese legal que impõe seja o agravo processado na forma de instrumento, posto se tratar de caso de inadmissão da apelação. Entretanto, não vislumbro a presença dos requisitos que justifiquem conferir ao presente a suspensividade pleiteada, desde que ausentes os fundamentos a tanto necessários. Com efeito, não é o caso de se imprimir efeito suspensivo, pois ausente o periculum in mora, vez que a subsistência da decisão agravada até o pronunciamento do Órgão Colegiado não acarretará à Agravante qualquer prejuízo irreparável. Assim, não há risco na demora, posto que o fato de se aguardar até a decisão de mérito do presente agravo de instrumento em nada influirá no resultado de eventual julgamento da apelação por esta Corte. Com essas considerações, INDEFIRO O PEDIDO de concessão de efeito suspensivo. Oficie-se a Magistrada da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, para que preste as informações que entender necessárias no prazo de dez (10) dias, em consonância com o art. 523, § 2º, do Código de Processo Civil. Observando-se o art. 527, inciso V, do mesmo Diploma, intime-se o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada dos documentos que entenda cabíveis. Após, retornem os autos conclusos. Determino à Secretaria desta Câmara que junte cópia desta decisão aos autos de Agravo de Instrumento com os seguintes números: 8867; 8868; 8869; 8870; 8871; 8872; 8873; 8874; 8875; 8876; 8877; 8878; 8879; 8880; 8881; 8882; 8883; 8884; 8885; 8886; 8887; 8888; 8889; 8890; 8891; 8892; 8893; 8894; 8895; 8896; 8897; 8898; 8899; 8900; 8901; 8902; 8903; 8904; 8905; 8906; 8907; 8908; 8909; 8910; 8911; 8912; 8913; 8914; 8915; 8916; 8917; 8918; 8932; 8933; 8934; 8935; 8936; 8937; 8938; 8939 e 8940. Palmas, 22 de janeiro de 2009.”. (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8901/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 31406-4/06 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO.)
AGRAVANTE(S) : JULIETA MARIA DA SILVEIRA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO JAIME AZEVEDO
AGRAVADO(A)S : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RELATORA : DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuidam os autos de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por SHEILA SILVA AGUIAR MORAIS, contra a decisão da Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, proferida nos autos da Ação Ordinária nº 35302-7/06, proposta em desfavor do ESTADO DO TOCANTINS. Na decisão vergastada a Magistrada a quo negou seguimento ao recurso de apelação por considerar a pretensão recursal contrária ao entendimento cristalizado do Supremo Tribunal Federal. Requer a concessão de efeito suspensivo para que seja recebido e processado o aludido recurso. É o relatório. O presente preenche os pressupostos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço. Verifico tratar-se de hipótese legal que impõe seja o agravo processado na forma de instrumento, posto se tratar de caso de inadmissão da apelação. Entretanto, não vislumbro a presença dos requisitos que justifiquem conferir ao presente a suspensividade pleiteada, desde que ausentes os fundamentos a tanto necessários. Com efeito, não é o caso de se imprimir efeito suspensivo, pois ausente o periculum in mora, vez que a subsistência da decisão agravada até o pronunciamento do Órgão Colegiado não acarretará à Agravante qualquer prejuízo irreparável. Assim, não há risco na demora, posto que o fato de se aguardar até a decisão de mérito do presente agravo de instrumento em nada influirá no resultado de eventual julgamento da apelação por esta Corte. Com essas considerações, INDEFIRO O PEDIDO de concessão de efeito suspensivo. Oficie-se a Magistrada da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, para que preste as informações que entender necessárias no prazo de dez (10) dias, em consonância com o art. 523, § 2º, do Código de Processo Civil. Observando-se o art. 527, inciso V, do mesmo Diploma, intime-se o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada dos documentos que entenda cabíveis. Após, retornem os autos conclusos. Determino à Secretaria desta Câmara que junte cópia desta decisão aos autos de Agravo de Instrumento com os seguintes números: 8867; 8868; 8869; 8870; 8871; 8872; 8873; 8874; 8875; 8876; 8877; 8878; 8879; 8880; 8881; 8882; 8883; 8884; 8885; 8886; 8887; 8888; 8889; 8890; 8891; 8892; 8893; 8894; 8895; 8896; 8897; 8898; 8899; 8900; 8901; 8902; 8903; 8904; 8905; 8906; 8907; 8908; 8909; 8910; 8911; 8912; 8913; 8914; 8915; 8916; 8917; 8918; 8932; 8933; 8934; 8935; 8936; 8937; 8938; 8939 e

8940. Palmas, 22 de janeiro de 2009.". (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8902/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2006.3.1398-0 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO.)
AGRAVANTE(S) : ANA MARIA SARAIVA XIMENES
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS
AGRAVADO(A)S : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RELATORA : DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuidam os autos de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por SHEILA SILVA AGUIAR MORAIS, contra a decisão da Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, proferida nos autos da Ação Ordinária nº 35302-7/06, proposta em desfavor do ESTADO DO TOCANTINS. Na decisão vergastada a Magistrada a quo negou seguimento ao recurso de apelação por considerar a pretensão recursal contrária ao entendimento cristalizado do Supremo Tribunal Federal. Requer a concessão de efeito suspensivo para que seja recebido e processado o aludido recurso. É o relatório. O presente preenche os pressupostos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço. Verifico tratar-se de hipótese legal que impõe seja o agravo processado na forma de instrumento, posto se tratar de caso de inadmissão da apelação. Entretanto, não vislumbro a presença dos requisitos que justifiquem conferir ao presente a suspensividade pleiteada, desde que ausentes os fundamentos a tanto necessários. Com efeito, não é o caso de se imprimir efeito suspensivo, pois ausente o periculum in mora, vez que a subsistência da decisão agravada até o pronunciamento do Órgão Colegiado não acarretará à Agravante qualquer prejuízo irreparável. Assim, não há risco na demora, posto que o fato de se aguardar até a decisão de mérito do presente agravo de instrumento em nada influirá no resultado de eventual julgamento da apelação por esta Corte. Com essas considerações, INDEFIRO O PEDIDO de concessão de efeito suspensivo. Oficie-se a Magistrada da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, para que preste as informações que entender necessárias no prazo de dez (10) dias, em consonância com o art. 523, § 2º, do Código de Processo Civil. Observando-se o art. 527, inciso V, do mesmo Diploma, intime-se o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada dos documentos que entenda cabíveis. Após, retornem os autos conclusos. Determino à Secretaria desta Câmara que junte cópia desta decisão aos autos de Agravo de Instrumento com os seguintes números: 8867; 8868; 8869; 8870; 8871; 8872; 8873; 8874; 8875; 8876; 8877; 8878; 8879; 8880; 8881; 8882; 8883; 8884; 8885; 8886; 8887; 8888; 8889; 8890; 8891; 8892; 8893; 8894; 8895; 8896; 8897; 8898; 8899; 8900; 8901; 8902; 8903; 8904; 8905; 8906; 8907; 8908; 8909; 8910; 8911; 8912; 8913; 8914; 8915; 8916; 8917; 8918; 8932; 8933; 8934; 8935; 8936; 8937; 8938; 8939 e 8940. Palmas, 22 de janeiro de 2009.". (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8903/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2006.3.9180-8 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO.)
AGRAVANTE(S) : ANA MARIA MARINHO OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS
AGRAVADO(A)S : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RELATORA : DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuidam os autos de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por SHEILA SILVA AGUIAR MORAIS, contra a decisão da Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, proferida nos autos da Ação Ordinária nº 35302-7/06, proposta em desfavor do ESTADO DO TOCANTINS. Na decisão vergastada a Magistrada a quo negou seguimento ao recurso de apelação por considerar a pretensão recursal contrária ao entendimento cristalizado do Supremo Tribunal Federal. Requer a concessão de efeito suspensivo para que seja recebido e processado o aludido recurso. É o relatório. O presente preenche os pressupostos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço. Verifico tratar-se de hipótese legal que impõe seja o agravo processado na forma de instrumento, posto se tratar de caso de inadmissão da apelação. Entretanto, não vislumbro a presença dos requisitos que justifiquem conferir ao presente a suspensividade pleiteada, desde que ausentes os fundamentos a tanto necessários. Com efeito, não é o caso de se imprimir efeito suspensivo, pois ausente o periculum in mora, vez que a subsistência da decisão agravada até o pronunciamento do Órgão Colegiado não acarretará à Agravante qualquer prejuízo irreparável. Assim, não há risco na demora, posto que o fato de se aguardar até a decisão de mérito do presente agravo de instrumento em nada influirá no resultado de eventual julgamento da apelação por esta Corte. Com essas considerações, INDEFIRO O PEDIDO de concessão de efeito suspensivo. Oficie-se a Magistrada da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, para que preste as informações que entender necessárias no prazo de dez (10) dias, em consonância com o art. 523, § 2º, do Código de Processo Civil. Observando-se o art. 527, inciso V, do mesmo Diploma, intime-se o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada dos documentos que entenda cabíveis. Após, retornem os autos conclusos. Determino à Secretaria desta Câmara que junte cópia desta decisão aos autos de Agravo de Instrumento com os seguintes números: 8867; 8868; 8869; 8870; 8871; 8872; 8873; 8874; 8875; 8876; 8877; 8878; 8879; 8880; 8881; 8882; 8883; 8884; 8885; 8886; 8887; 8888; 8889; 8890; 8891; 8892; 8893; 8894; 8895; 8896; 8897; 8898; 8899; 8900; 8901; 8902; 8903; 8904; 8905; 8906; 8907; 8908; 8909; 8910; 8911; 8912; 8913; 8914; 8915; 8916; 8917; 8918; 8932; 8933; 8934; 8935; 8936; 8937; 8938; 8939 e 8940. Palmas, 22 de janeiro de 2009.". (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8904/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2006.3.1403-0 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO.)
AGRAVANTE(S) : MARIA DE FÁTIMA REZENDE
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS
AGRAVADO(A)S : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RELATORA : DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuidam os autos de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por SHEILA SILVA AGUIAR MORAIS, contra a decisão da Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, proferida nos autos da Ação Ordinária nº 35302-7/06, proposta em desfavor do ESTADO DO TOCANTINS. Na decisão vergastada a Magistrada a quo negou seguimento ao recurso de apelação por considerar a pretensão recursal contrária ao entendimento cristalizado do Supremo Tribunal Federal. Requer a concessão de efeito suspensivo para que seja recebido e processado o aludido recurso. É o relatório. O presente preenche os pressupostos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço. Verifico tratar-se de hipótese legal que impõe seja o agravo processado na forma de instrumento, posto se tratar de caso de inadmissão da apelação. Entretanto, não vislumbro a presença dos requisitos que justifiquem conferir ao presente a suspensividade pleiteada, desde que ausentes os fundamentos a tanto necessários. Com efeito, não é o caso de se imprimir efeito suspensivo, pois ausente o periculum in mora, vez que a subsistência da decisão agravada até o pronunciamento do Órgão Colegiado não acarretará à Agravante qualquer prejuízo irreparável. Assim, não há risco na demora, posto que o fato de se aguardar até a decisão de mérito do presente agravo de instrumento em nada influirá no resultado de eventual julgamento da apelação por esta Corte. Com essas considerações, INDEFIRO O PEDIDO de concessão de efeito suspensivo. Oficie-se a Magistrada da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, para que preste as informações que entender necessárias no prazo de dez (10) dias, em consonância com o art. 523, § 2º, do Código de Processo Civil. Observando-se o art. 527, inciso V, do mesmo Diploma, intime-se o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada dos documentos que entenda cabíveis. Após, retornem os autos conclusos. Determino à Secretaria desta Câmara que junte cópia desta decisão aos autos de Agravo de Instrumento com os seguintes números: 8867; 8868; 8869; 8870; 8871; 8872; 8873; 8874; 8875; 8876; 8877; 8878; 8879; 8880; 8881; 8882; 8883; 8884; 8885; 8886; 8887; 8888; 8889; 8890; 8891; 8892; 8893; 8894; 8895; 8896; 8897; 8898; 8899; 8900; 8901; 8902; 8903; 8904; 8905; 8906; 8907; 8908; 8909; 8910; 8911; 8912; 8913; 8914; 8915; 8916; 8917; 8918; 8932; 8933; 8934; 8935; 8936; 8937; 8938; 8939 e 8940. Palmas, 22 de janeiro de 2009.". (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8905/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2006.3.9210-3 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO.)
AGRAVANTE(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS
AGRAVADO(A)S : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RELATORA : DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuidam os autos de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por SHEILA SILVA AGUIAR MORAIS, contra a decisão da Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, proferida nos autos da Ação Ordinária nº 35302-7/06, proposta em desfavor do ESTADO DO TOCANTINS. Na decisão vergastada a Magistrada a quo negou seguimento ao recurso de apelação por considerar a pretensão recursal contrária ao entendimento cristalizado do Supremo Tribunal Federal. Requer a concessão de efeito suspensivo para que seja recebido e processado o aludido recurso. É o relatório. O presente preenche os pressupostos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço. Verifico tratar-se de hipótese legal que impõe seja o agravo processado na forma de instrumento, posto se tratar de caso de inadmissão da apelação. Entretanto, não vislumbro a presença dos requisitos que justifiquem conferir ao presente a suspensividade pleiteada, desde que ausentes os fundamentos a tanto necessários. Com efeito, não é o caso de se imprimir efeito suspensivo, pois ausente o periculum in mora, vez que a subsistência da decisão agravada até o pronunciamento do Órgão Colegiado não acarretará à Agravante qualquer prejuízo irreparável. Assim, não há risco na demora, posto que o fato de se aguardar até a decisão de mérito do presente agravo de instrumento em nada influirá no resultado de eventual julgamento da apelação por esta Corte. Com essas considerações, INDEFIRO O PEDIDO de concessão de efeito suspensivo. Oficie-se a Magistrada da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, para que preste as informações que entender necessárias no prazo de dez (10) dias, em consonância com o art. 523, § 2º, do Código de Processo Civil. Observando-se o art. 527, inciso V, do mesmo Diploma, intime-se o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada dos documentos que entenda cabíveis. Após, retornem os autos conclusos. Determino à Secretaria desta Câmara que junte cópia desta decisão aos autos de Agravo de Instrumento com os seguintes números: 8867; 8868; 8869; 8870; 8871; 8872; 8873; 8874; 8875; 8876; 8877; 8878; 8879; 8880; 8881; 8882; 8883; 8884; 8885; 8886; 8887; 8888; 8889; 8890; 8891; 8892; 8893; 8894; 8895; 8896; 8897; 8898; 8899; 8900; 8901; 8902; 8903; 8904; 8905; 8906; 8907; 8908; 8909; 8910; 8911; 8912; 8913; 8914; 8915; 8916; 8917; 8918; 8932; 8933; 8934; 8935; 8936; 8937; 8938; 8939 e 8940. Palmas, 22 de janeiro de 2009.". (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8906/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2006.3.5250-0 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO.)
AGRAVANTE(S) : JOÃO FERREIRA LIRA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS
AGRAVADO(A)S : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO

RELATORA : DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuidam os autos de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por SHEILA SILVA AGUIAR MORAIS, contra a decisão da Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, proferida nos autos da Ação Ordinária nº 35302-7/06, proposta em desfavor do ESTADO DO TOCANTINS. Na decisão vergastada a Magistrada a quo negou seguimento ao recurso de apelação por considerar a pretensão recursal contrária ao entendimento cristalizado do Supremo Tribunal Federal. Requer a concessão de efeito suspensivo para que seja recebido e processado o aludido recurso. É o relatório. O presente preenche os pressupostos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço. Verifico tratar-se de hipótese legal que impõe seja o agravo processado na forma de instrumento, posto se tratar de caso de inadmissão da apelação. Entretanto, não vislumbro a presença dos requisitos que justifiquem conferir ao presente a suspensividade pleiteada, desde que ausentes os fundamentos a tanto necessários. Com efeito, não é o caso de se imprimir efeito suspensivo, pois ausente o periculum in mora, vez que a subsistência da decisão agravada até o pronunciamento do Órgão Colegiado não acarretará à Agravante qualquer prejuízo irreparável. Assim, não há risco na demora, posto que o fato de se aguardar até a decisão de mérito do presente agravo de instrumento em nada influirá no resultado de eventual julgamento da apelação por esta Corte. Com essas considerações, INDEFIRO O PEDIDO de concessão de efeito suspensivo. Oficie-se a Magistrada da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, para que preste as informações que entender necessárias no prazo de dez (10) dias, em consonância com o art. 523, § 2º, do Código de Processo Civil. Observando-se o art. 527, inciso V, do mesmo Diploma, intime-se o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada dos documentos que entenda cabíveis. Após, retornem os autos conclusos. Determino à Secretaria desta Câmara que junte cópia desta decisão aos autos de Agravo de Instrumento com os seguintes números: 8867; 8868; 8869; 8870; 8871; 8872; 8873; 8874; 8875; 8876; 8877; 8878; 8879; 8880; 8881; 8882; 8883; 8884; 8885; 8886; 8887; 8888; 8889; 8890; 8891; 8892; 8893; 8894; 8895; 8896; 8897; 8898; 8899; 8900; 8901; 8902; 8903; 8904; 8905; 8906; 8907; 8908; 8909; 8910; 8911; 8912; 8913; 8914; 8915; 8916; 8917; 8918; 8932; 8933; 8934; 8935; 8936; 8937; 8938; 8939 e 8940. Palmas, 22 de janeiro de 2009.”. (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8907/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2006.3.1452-8- 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO.)
AGRAVANTE(S) : CLARICE NOLETO DA SILVA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS
AGRAVADO(A)S : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RELATORA : DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuidam os autos de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por SHEILA SILVA AGUIAR MORAIS, contra a decisão da Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, proferida nos autos da Ação Ordinária nº 35302-7/06, proposta em desfavor do ESTADO DO TOCANTINS. Na decisão vergastada a Magistrada a quo negou seguimento ao recurso de apelação por considerar a pretensão recursal contrária ao entendimento cristalizado do Supremo Tribunal Federal. Requer a concessão de efeito suspensivo para que seja recebido e processado o aludido recurso. É o relatório. O presente preenche os pressupostos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço. Verifico tratar-se de hipótese legal que impõe seja o agravo processado na forma de instrumento, posto se tratar de caso de inadmissão da apelação. Entretanto, não vislumbro a presença dos requisitos que justifiquem conferir ao presente a suspensividade pleiteada, desde que ausentes os fundamentos a tanto necessários. Com efeito, não é o caso de se imprimir efeito suspensivo, pois ausente o periculum in mora, vez que a subsistência da decisão agravada até o pronunciamento do Órgão Colegiado não acarretará à Agravante qualquer prejuízo irreparável. Assim, não há risco na demora, posto que o fato de se aguardar até a decisão de mérito do presente agravo de instrumento em nada influirá no resultado de eventual julgamento da apelação por esta Corte. Com essas considerações, INDEFIRO O PEDIDO de concessão de efeito suspensivo. Oficie-se a Magistrada da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, para que preste as informações que entender necessárias no prazo de dez (10) dias, em consonância com o art. 523, § 2º, do Código de Processo Civil. Observando-se o art. 527, inciso V, do mesmo Diploma, intime-se o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada dos documentos que entenda cabíveis. Após, retornem os autos conclusos. Determino à Secretaria desta Câmara que junte cópia desta decisão aos autos de Agravo de Instrumento com os seguintes números: 8867; 8868; 8869; 8870; 8871; 8872; 8873; 8874; 8875; 8876; 8877; 8878; 8879; 8880; 8881; 8882; 8883; 8884; 8885; 8886; 8887; 8888; 8889; 8890; 8891; 8892; 8893; 8894; 8895; 8896; 8897; 8898; 8899; 8900; 8901; 8902; 8903; 8904; 8905; 8906; 8907; 8908; 8909; 8910; 8911; 8912; 8913; 8914; 8915; 8916; 8917; 8918; 8932; 8933; 8934; 8935; 8936; 8937; 8938; 8939 e 8940. Palmas, 22 de janeiro de 2009.”. (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8908/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 35256-0/06 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO.)
AGRAVANTE(S) : ALMERINDA PADILHA DE MAGALHÃES
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS
AGRAVADO(A)S : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RELATORA : DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuidam os autos de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por SHEILA SILVA AGUIAR MORAIS, contra a decisão da Juíza de Direito da 2ª Vara

Cível da comarca de Colinas, proferida nos autos da Ação Ordinária nº 35302-7/06, proposta em desfavor do ESTADO DO TOCANTINS. Na decisão vergastada a Magistrada a quo negou seguimento ao recurso de apelação por considerar a pretensão recursal contrária ao entendimento cristalizado do Supremo Tribunal Federal. Requer a concessão de efeito suspensivo para que seja recebido e processado o aludido recurso. É o relatório. O presente preenche os pressupostos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço. Verifico tratar-se de hipótese legal que impõe seja o agravo processado na forma de instrumento, posto se tratar de caso de inadmissão da apelação. Entretanto, não vislumbro a presença dos requisitos que justifiquem conferir ao presente a suspensividade pleiteada, desde que ausentes os fundamentos a tanto necessários. Com efeito, não é o caso de se imprimir efeito suspensivo, pois ausente o periculum in mora, vez que a subsistência da decisão agravada até o pronunciamento do Órgão Colegiado não acarretará à Agravante qualquer prejuízo irreparável. Assim, não há risco na demora, posto que o fato de se aguardar até a decisão de mérito do presente agravo de instrumento em nada influirá no resultado de eventual julgamento da apelação por esta Corte. Com essas considerações, INDEFIRO O PEDIDO de concessão de efeito suspensivo. Oficie-se a Magistrada da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, para que preste as informações que entender necessárias no prazo de dez (10) dias, em consonância com o art. 523, § 2º, do Código de Processo Civil. Observando-se o art. 527, inciso V, do mesmo Diploma, intime-se o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada dos documentos que entenda cabíveis. Após, retornem os autos conclusos. Determino à Secretaria desta Câmara que junte cópia desta decisão aos autos de Agravo de Instrumento com os seguintes números: 8867; 8868; 8869; 8870; 8871; 8872; 8873; 8874; 8875; 8876; 8877; 8878; 8879; 8880; 8881; 8882; 8883; 8884; 8885; 8886; 8887; 8888; 8889; 8890; 8891; 8892; 8893; 8894; 8895; 8896; 8897; 8898; 8899; 8900; 8901; 8902; 8903; 8904; 8905; 8906; 8907; 8908; 8909; 8910; 8911; 8912; 8913; 8914; 8915; 8916; 8917; 8918; 8932; 8933; 8934; 8935; 8936; 8937; 8938; 8939 e 8940. Palmas, 22 de janeiro de 2009.”. (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8909/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 35241-1/06 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO.)
AGRAVANTE(S) : MARLENE DE SOUSA LOPES COSTA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS
AGRAVADO(A)S : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RELATORA : DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuidam os autos de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por SHEILA SILVA AGUIAR MORAIS, contra a decisão da Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, proferida nos autos da Ação Ordinária nº 35302-7/06, proposta em desfavor do ESTADO DO TOCANTINS. Na decisão vergastada a Magistrada a quo negou seguimento ao recurso de apelação por considerar a pretensão recursal contrária ao entendimento cristalizado do Supremo Tribunal Federal. Requer a concessão de efeito suspensivo para que seja recebido e processado o aludido recurso. É o relatório. O presente preenche os pressupostos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço. Verifico tratar-se de hipótese legal que impõe seja o agravo processado na forma de instrumento, posto se tratar de caso de inadmissão da apelação. Entretanto, não vislumbro a presença dos requisitos que justifiquem conferir ao presente a suspensividade pleiteada, desde que ausentes os fundamentos a tanto necessários. Com efeito, não é o caso de se imprimir efeito suspensivo, pois ausente o periculum in mora, vez que a subsistência da decisão agravada até o pronunciamento do Órgão Colegiado não acarretará à Agravante qualquer prejuízo irreparável. Assim, não há risco na demora, posto que o fato de se aguardar até a decisão de mérito do presente agravo de instrumento em nada influirá no resultado de eventual julgamento da apelação por esta Corte. Com essas considerações, INDEFIRO O PEDIDO de concessão de efeito suspensivo. Oficie-se a Magistrada da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, para que preste as informações que entender necessárias no prazo de dez (10) dias, em consonância com o art. 523, § 2º, do Código de Processo Civil. Observando-se o art. 527, inciso V, do mesmo Diploma, intime-se o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada dos documentos que entenda cabíveis. Após, retornem os autos conclusos. Determino à Secretaria desta Câmara que junte cópia desta decisão aos autos de Agravo de Instrumento com os seguintes números: 8867; 8868; 8869; 8870; 8871; 8872; 8873; 8874; 8875; 8876; 8877; 8878; 8879; 8880; 8881; 8882; 8883; 8884; 8885; 8886; 8887; 8888; 8889; 8890; 8891; 8892; 8893; 8894; 8895; 8896; 8897; 8898; 8899; 8900; 8901; 8902; 8903; 8904; 8905; 8906; 8907; 8908; 8909; 8910; 8911; 8912; 8913; 8914; 8915; 8916; 8917; 8918; 8932; 8933; 8934; 8935; 8936; 8937; 8938; 8939 e 8940. Palmas, 22 de janeiro de 2009.”. (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8910/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 35252-7/06 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO.)
AGRAVANTE(S) : ILDETE NERES OLIVEIRA MACHADO
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO JAIME AZEVEDO
AGRAVADO(A)S : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RELATORA : DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuidam os autos de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por SHEILA SILVA AGUIAR MORAIS, contra a decisão da Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, proferida nos autos da Ação Ordinária nº 35302-7/06, proposta em desfavor do ESTADO DO TOCANTINS. Na decisão vergastada a Magistrada a quo negou seguimento ao recurso de apelação por considerar a pretensão recursal contrária ao entendimento cristalizado do Supremo Tribunal Federal. Requer a concessão de efeito suspensivo para que seja recebido e processado o aludido recurso. É o relatório. O presente preenche os pressupostos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço.

Verifico tratar-se de hipótese legal que impõe seja o agravo processado na forma de instrumento, posto se tratar de caso de inadmissão da apelação. Entretanto, não vislumbro a presença dos requisitos que justifiquem conferir ao presente a suspensividade pleiteada, desde que ausentes os fundamentos a tanto necessários. Com efeito, não é o caso de se imprimir efeito suspensivo, pois ausente o periculum in mora, vez que a subsistência da decisão agravada até o pronunciamento do Órgão Colegiado não acarretará à Agravante qualquer prejuízo irreparável. Assim, não há risco na demora, posto que o fato de se aguardar até a decisão de mérito do presente agravo de instrumento em nada influirá no resultado de eventual julgamento da apelação por esta Corte. Com essas considerações, INDEFIRO O PEDIDO de concessão de efeito suspensivo. Oficie-se a Magistrada da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, para que preste as informações que entender necessárias no prazo de dez (10) dias, em consonância com o art. 523, § 2º, do Código de Processo Civil. Observando-se o art. 527, inciso V, do mesmo Diploma, intime-se o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada dos documentos que entenda cabíveis. Após, retornem os autos conclusos. Determino à Secretaria desta Câmara que junte cópia desta decisão aos autos de Agravo de Instrumento com os seguintes números: 8867; 8868; 8869; 8870; 8871; 8872; 8873; 8874; 8875; 8876; 8877; 8878; 8879; 8880; 8881; 8882; 8883; 8884; 8885; 8886; 8887; 8888; 8889; 8890; 8891; 8892; 8893; 8894; 8895; 8896; 8897; 8898; 8899; 8900; 8901; 8902; 8903; 8904; 8905; 8906; 8907; 8908; 8909; 8910; 8911; 8912; 8913; 8914; 8915; 8916; 8917; 8918; 8932; 8933; 8934; 8935; 8936; 8937; 8938; 8939 e 8940. Palmas, 22 de janeiro de 2009.". (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8911/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 35272-1/06 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO.)
AGRAVANTE(S) : IRENE MARIA RIBEIRO ALVES
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO JAIME AZEVEDO
AGRAVADO(A)S : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RELATORA : DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuidam os autos de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por SHEILA SILVA AGUIAR MORAIS, contra a decisão da Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, proferida nos autos da Ação Ordinária nº 35302-7/06, proposta em desfavor do ESTADO DO TOCANTINS. Na decisão vergastada a Magistrada a quo negou seguimento ao recurso de apelação por considerar a pretensão recursal contrária ao entendimento cristalizado do Supremo Tribunal Federal. Requer a concessão de efeito suspensivo para que seja recebido e processado o aludido recurso. É o relatório. O presente preenche os pressupostos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço. Verifico tratar-se de hipótese legal que impõe seja o agravo processado na forma de instrumento, posto se tratar de caso de inadmissão da apelação. Entretanto, não vislumbro a presença dos requisitos que justifiquem conferir ao presente a suspensividade pleiteada, desde que ausentes os fundamentos a tanto necessários. Com efeito, não é o caso de se imprimir efeito suspensivo, pois ausente o periculum in mora, vez que a subsistência da decisão agravada até o pronunciamento do Órgão Colegiado não acarretará à Agravante qualquer prejuízo irreparável. Assim, não há risco na demora, posto que o fato de se aguardar até a decisão de mérito do presente agravo de instrumento em nada influirá no resultado de eventual julgamento da apelação por esta Corte. Com essas considerações, INDEFIRO O PEDIDO de concessão de efeito suspensivo. Oficie-se a Magistrada da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, para que preste as informações que entender necessárias no prazo de dez (10) dias, em consonância com o art. 523, § 2º, do Código de Processo Civil. Observando-se o art. 527, inciso V, do mesmo Diploma, intime-se o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada dos documentos que entenda cabíveis. Após, retornem os autos conclusos. Determino à Secretaria desta Câmara que junte cópia desta decisão aos autos de Agravo de Instrumento com os seguintes números: 8867; 8868; 8869; 8870; 8871; 8872; 8873; 8874; 8875; 8876; 8877; 8878; 8879; 8880; 8881; 8882; 8883; 8884; 8885; 8886; 8887; 8888; 8889; 8890; 8891; 8892; 8893; 8894; 8895; 8896; 8897; 8898; 8899; 8900; 8901; 8902; 8903; 8904; 8905; 8906; 8907; 8908; 8909; 8910; 8911; 8912; 8913; 8914; 8915; 8916; 8917; 8918; 8932; 8933; 8934; 8935; 8936; 8937; 8938; 8939 e 8940. Palmas, 22 de janeiro de 2009.". (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8912/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 39181-6/06 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO.)
AGRAVANTE(S) : MÁRCIA GUIMARÃES DA CUNHA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO JAIME AZEVEDO
AGRAVADO(A)S : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RELATORA : DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuidam os autos de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por SHEILA SILVA AGUIAR MORAIS, contra a decisão da Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, proferida nos autos da Ação Ordinária nº 35302-7/06, proposta em desfavor do ESTADO DO TOCANTINS. Na decisão vergastada a Magistrada a quo negou seguimento ao recurso de apelação por considerar a pretensão recursal contrária ao entendimento cristalizado do Supremo Tribunal Federal. Requer a concessão de efeito suspensivo para que seja recebido e processado o aludido recurso. É o relatório. O presente preenche os pressupostos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço. Verifico tratar-se de hipótese legal que impõe seja o agravo processado na forma de instrumento, posto se tratar de caso de inadmissão da apelação. Entretanto, não vislumbro a presença dos requisitos que justifiquem conferir ao presente a suspensividade pleiteada, desde que ausentes os fundamentos a tanto necessários. Com efeito, não é o caso de se imprimir efeito suspensivo, pois ausente o periculum in mora, vez que a subsistência da decisão agravada até o pronunciamento do Órgão Colegiado não acarretará à Agravante

qualquer prejuízo irreparável. Assim, não há risco na demora, posto que o fato de se aguardar até a decisão de mérito do presente agravo de instrumento em nada influirá no resultado de eventual julgamento da apelação por esta Corte. Com essas considerações, INDEFIRO O PEDIDO de concessão de efeito suspensivo. Oficie-se a Magistrada da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, para que preste as informações que entender necessárias no prazo de dez (10) dias, em consonância com o art. 523, § 2º, do Código de Processo Civil. Observando-se o art. 527, inciso V, do mesmo Diploma, intime-se o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada dos documentos que entenda cabíveis. Após, retornem os autos conclusos. Determino à Secretaria desta Câmara que junte cópia desta decisão aos autos de Agravo de Instrumento com os seguintes números: 8867; 8868; 8869; 8870; 8871; 8872; 8873; 8874; 8875; 8876; 8877; 8878; 8879; 8880; 8881; 8882; 8883; 8884; 8885; 8886; 8887; 8888; 8889; 8890; 8891; 8892; 8893; 8894; 8895; 8896; 8897; 8898; 8899; 8900; 8901; 8902; 8903; 8904; 8905; 8906; 8907; 8908; 8909; 8910; 8911; 8912; 8913; 8914; 8915; 8916; 8917; 8918; 8932; 8933; 8934; 8935; 8936; 8937; 8938; 8939 e 8940. Palmas, 22 de janeiro de 2009.". (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8913/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 31407-2/06 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO.)
AGRAVANTE(S) : NILZA CONSTANTINO DE ARAÚJO FARIA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO JAIME AZEVEDO
AGRAVADO(A)S : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RELATORA : DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuidam os autos de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por SHEILA SILVA AGUIAR MORAIS, contra a decisão da Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, proferida nos autos da Ação Ordinária nº 35302-7/06, proposta em desfavor do ESTADO DO TOCANTINS. Na decisão vergastada a Magistrada a quo negou seguimento ao recurso de apelação por considerar a pretensão recursal contrária ao entendimento cristalizado do Supremo Tribunal Federal. Requer a concessão de efeito suspensivo para que seja recebido e processado o aludido recurso. É o relatório. O presente preenche os pressupostos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço. Verifico tratar-se de hipótese legal que impõe seja o agravo processado na forma de instrumento, posto se tratar de caso de inadmissão da apelação. Entretanto, não vislumbro a presença dos requisitos que justifiquem conferir ao presente a suspensividade pleiteada, desde que ausentes os fundamentos a tanto necessários. Com efeito, não é o caso de se imprimir efeito suspensivo, pois ausente o periculum in mora, vez que a subsistência da decisão agravada até o pronunciamento do Órgão Colegiado não acarretará à Agravante qualquer prejuízo irreparável. Assim, não há risco na demora, posto que o fato de se aguardar até a decisão de mérito do presente agravo de instrumento em nada influirá no resultado de eventual julgamento da apelação por esta Corte. Com essas considerações, INDEFIRO O PEDIDO de concessão de efeito suspensivo. Oficie-se a Magistrada da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, para que preste as informações que entender necessárias no prazo de dez (10) dias, em consonância com o art. 523, § 2º, do Código de Processo Civil. Observando-se o art. 527, inciso V, do mesmo Diploma, intime-se o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada dos documentos que entenda cabíveis. Após, retornem os autos conclusos. Determino à Secretaria desta Câmara que junte cópia desta decisão aos autos de Agravo de Instrumento com os seguintes números: 8867; 8868; 8869; 8870; 8871; 8872; 8873; 8874; 8875; 8876; 8877; 8878; 8879; 8880; 8881; 8882; 8883; 8884; 8885; 8886; 8887; 8888; 8889; 8890; 8891; 8892; 8893; 8894; 8895; 8896; 8897; 8898; 8899; 8900; 8901; 8902; 8903; 8904; 8905; 8906; 8907; 8908; 8909; 8910; 8911; 8912; 8913; 8914; 8915; 8916; 8917; 8918; 8932; 8933; 8934; 8935; 8936; 8937; 8938; 8939 e 8940. Palmas, 22 de janeiro de 2009.". (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8914/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 35305-1/06 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO.)
AGRAVANTE(S) : MARIA ANGÉLICA COELHO PEREIRA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO JAIME AZEVEDO
AGRAVADO(A)S : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RELATORA : DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuidam os autos de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por SHEILA SILVA AGUIAR MORAIS, contra a decisão da Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, proferida nos autos da Ação Ordinária nº 35302-7/06, proposta em desfavor do ESTADO DO TOCANTINS. Na decisão vergastada a Magistrada a quo negou seguimento ao recurso de apelação por considerar a pretensão recursal contrária ao entendimento cristalizado do Supremo Tribunal Federal. Requer a concessão de efeito suspensivo para que seja recebido e processado o aludido recurso. É o relatório. O presente preenche os pressupostos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço. Verifico tratar-se de hipótese legal que impõe seja o agravo processado na forma de instrumento, posto se tratar de caso de inadmissão da apelação. Entretanto, não vislumbro a presença dos requisitos que justifiquem conferir ao presente a suspensividade pleiteada, desde que ausentes os fundamentos a tanto necessários. Com efeito, não é o caso de se imprimir efeito suspensivo, pois ausente o periculum in mora, vez que a subsistência da decisão agravada até o pronunciamento do Órgão Colegiado não acarretará à Agravante qualquer prejuízo irreparável. Assim, não há risco na demora, posto que o fato de se aguardar até a decisão de mérito do presente agravo de instrumento em nada influirá no resultado de eventual julgamento da apelação por esta Corte. Com essas considerações, INDEFIRO O PEDIDO de concessão de efeito suspensivo. Oficie-se a Magistrada da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, para que preste as informações que entender necessárias no prazo de dez (10) dias, em consonância com o art. 523, § 2º, do Código de

Processo Civil. Observando-se o art. 527, inciso V, do mesmo Diploma, intime-se o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada dos documentos que entenda cabíveis. Após, retornem os autos conclusos. Determino à Secretaria desta Câmara que junte cópia desta decisão aos autos de Agravo de Instrumento com os seguintes números: 8867; 8868; 8869; 8870; 8871; 8872; 8873; 8874; 8875; 8876; 8877; 8878; 8879; 8880; 8881; 8882; 8883; 8884; 8885; 8886; 8887; 8888; 8889; 8890; 8891; 8892; 8893; 8894; 8895; 8896; 8897; 8898; 8899; 8900; 8901; 8902; 8903; 8904; 8905; 8906; 8907; 8908; 8909; 8910; 8911; 8912; 8913; 8914; 8915; 8916; 8917; 8918; 8932; 8933; 8934; 8935; 8936; 8937; 8938; 8939 e 8940. Palmas, 22 de janeiro de 2009.". (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8915/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 39161-1/06 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO.)
AGRAVANTE(S) : LEONIZA EVARISTO BRANDÃO
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO JAIME AZEVEDO
AGRAVADO(A)S : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RELATORA : DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuidam os autos de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por SHEILA SILVA AGUIAR MORAIS, contra a decisão da Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, proferida nos autos da Ação Ordinária nº 35302-7/06, proposta em desfavor do ESTADO DO TOCANTINS. Na decisão vergastada a Magistrada a quo negou seguimento ao recurso de apelação por considerar a pretensão recursal contrária ao entendimento cristalizado do Supremo Tribunal Federal. Requer a concessão de efeito suspensivo para que seja recebido e processado o aludido recurso. É o relatório. O presente preenche os pressupostos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço. Verifico tratar-se de hipótese legal que impõe seja o agravo processado na forma de instrumento, posto se tratar de caso de inadmissão da apelação. Entretanto, não vislumbro a presença dos requisitos que justifiquem conferir ao presente a suspensividade pleiteada, desde que ausentes os fundamentos a tanto necessários. Com efeito, não é o caso de se imprimir efeito suspensivo, pois ausente o periculum in mora, vez que a subsistência da decisão agravada até o pronunciamento do Órgão Colegiado não acarretará à Agravante qualquer prejuízo irreparável. Assim, não há risco na demora, posto que o fato de se aguardar até a decisão de mérito do presente agravo de instrumento em nada influirá no resultado de eventual julgamento da apelação por esta Corte. Com essas considerações, INDEFIRO O PEDIDO de concessão de efeito suspensivo. Oficie-se a Magistrada da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, para que preste as informações que entender necessárias no prazo de dez (10) dias, em consonância com o art. 523, § 2º, do Código de Processo Civil. Observando-se o art. 527, inciso V, do mesmo Diploma, intime-se o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada dos documentos que entenda cabíveis. Após, retornem os autos conclusos. Determino à Secretaria desta Câmara que junte cópia desta decisão aos autos de Agravo de Instrumento com os seguintes números: 8867; 8868; 8869; 8870; 8871; 8872; 8873; 8874; 8875; 8876; 8877; 8878; 8879; 8880; 8881; 8882; 8883; 8884; 8885; 8886; 8887; 8888; 8889; 8890; 8891; 8892; 8893; 8894; 8895; 8896; 8897; 8898; 8899; 8900; 8901; 8902; 8903; 8904; 8905; 8906; 8907; 8908; 8909; 8910; 8911; 8912; 8913; 8914; 8915; 8916; 8917; 8918; 8932; 8933; 8934; 8935; 8936; 8937; 8938; 8939 e 8940. Palmas, 22 de janeiro de 2009.". (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8916/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2006.3.1424-2 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO.)
AGRAVANTE(S) : MARIA DA CONSOLAÇÃO SANTOS
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO JAIME AZEVEDO
AGRAVADO(A)S : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RELATORA : DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuidam os autos de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por SHEILA SILVA AGUIAR MORAIS, contra a decisão da Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, proferida nos autos da Ação Ordinária nº 35302-7/06, proposta em desfavor do ESTADO DO TOCANTINS. Na decisão vergastada a Magistrada a quo negou seguimento ao recurso de apelação por considerar a pretensão recursal contrária ao entendimento cristalizado do Supremo Tribunal Federal. Requer a concessão de efeito suspensivo para que seja recebido e processado o aludido recurso. É o relatório. O presente preenche os pressupostos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço. Verifico tratar-se de hipótese legal que impõe seja o agravo processado na forma de instrumento, posto se tratar de caso de inadmissão da apelação. Entretanto, não vislumbro a presença dos requisitos que justifiquem conferir ao presente a suspensividade pleiteada, desde que ausentes os fundamentos a tanto necessários. Com efeito, não é o caso de se imprimir efeito suspensivo, pois ausente o periculum in mora, vez que a subsistência da decisão agravada até o pronunciamento do Órgão Colegiado não acarretará à Agravante qualquer prejuízo irreparável. Assim, não há risco na demora, posto que o fato de se aguardar até a decisão de mérito do presente agravo de instrumento em nada influirá no resultado de eventual julgamento da apelação por esta Corte. Com essas considerações, INDEFIRO O PEDIDO de concessão de efeito suspensivo. Oficie-se a Magistrada da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, para que preste as informações que entender necessárias no prazo de dez (10) dias, em consonância com o art. 523, § 2º, do Código de Processo Civil. Observando-se o art. 527, inciso V, do mesmo Diploma, intime-se o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada dos documentos que entenda cabíveis. Após, retornem os autos conclusos. Determino à Secretaria desta Câmara que junte cópia desta decisão aos autos de Agravo de Instrumento com os seguintes números: 8867; 8868; 8869; 8870; 8871; 8872; 8873; 8874; 8875; 8876; 8877; 8878; 8879; 8880; 8881; 8882; 8883; 8884;

8885; 8886; 8887; 8888; 8889; 8890; 8891; 8892; 8893; 8894; 8895; 8896; 8897; 8898; 8899; 8900; 8901; 8902; 8903; 8904; 8905; 8906; 8907; 8908; 8909; 8910; 8911; 8912; 8913; 8914; 8915; 8916; 8917; 8918; 8932; 8933; 8934; 8935; 8936; 8937; 8938; 8939 e 8940. Palmas, 22 de janeiro de 2009.". (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8917/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2006.3.1410-2 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO.)
AGRAVANTE(S) : MARIENE CARNEIRO ALENCAR
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO JAIME AZEVEDO
AGRAVADO(A)S : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RELATORA : DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuidam os autos de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por SHEILA SILVA AGUIAR MORAIS, contra a decisão da Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, proferida nos autos da Ação Ordinária nº 35302-7/06, proposta em desfavor do ESTADO DO TOCANTINS. Na decisão vergastada a Magistrada a quo negou seguimento ao recurso de apelação por considerar a pretensão recursal contrária ao entendimento cristalizado do Supremo Tribunal Federal. Requer a concessão de efeito suspensivo para que seja recebido e processado o aludido recurso. É o relatório. O presente preenche os pressupostos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço. Verifico tratar-se de hipótese legal que impõe seja o agravo processado na forma de instrumento, posto se tratar de caso de inadmissão da apelação. Entretanto, não vislumbro a presença dos requisitos que justifiquem conferir ao presente a suspensividade pleiteada, desde que ausentes os fundamentos a tanto necessários. Com efeito, não é o caso de se imprimir efeito suspensivo, pois ausente o periculum in mora, vez que a subsistência da decisão agravada até o pronunciamento do Órgão Colegiado não acarretará à Agravante qualquer prejuízo irreparável. Assim, não há risco na demora, posto que o fato de se aguardar até a decisão de mérito do presente agravo de instrumento em nada influirá no resultado de eventual julgamento da apelação por esta Corte. Com essas considerações, INDEFIRO O PEDIDO de concessão de efeito suspensivo. Oficie-se a Magistrada da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, para que preste as informações que entender necessárias no prazo de dez (10) dias, em consonância com o art. 523, § 2º, do Código de Processo Civil. Observando-se o art. 527, inciso V, do mesmo Diploma, intime-se o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada dos documentos que entenda cabíveis. Após, retornem os autos conclusos. Determino à Secretaria desta Câmara que junte cópia desta decisão aos autos de Agravo de Instrumento com os seguintes números: 8867; 8868; 8869; 8870; 8871; 8872; 8873; 8874; 8875; 8876; 8877; 8878; 8879; 8880; 8881; 8882; 8883; 8884; 8885; 8886; 8887; 8888; 8889; 8890; 8891; 8892; 8893; 8894; 8895; 8896; 8897; 8898; 8899; 8900; 8901; 8902; 8903; 8904; 8905; 8906; 8907; 8908; 8909; 8910; 8911; 8912; 8913; 8914; 8915; 8916; 8917; 8918; 8932; 8933; 8934; 8935; 8936; 8937; 8938; 8939 e 8940. Palmas, 22 de janeiro de 2009.". (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8918/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2006.3.5251-9 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO.)
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDA NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS
AGRAVADO(A)S : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RELATORA : DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuidam os autos de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por SHEILA SILVA AGUIAR MORAIS, contra a decisão da Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, proferida nos autos da Ação Ordinária nº 35302-7/06, proposta em desfavor do ESTADO DO TOCANTINS. Na decisão vergastada a Magistrada a quo negou seguimento ao recurso de apelação por considerar a pretensão recursal contrária ao entendimento cristalizado do Supremo Tribunal Federal. Requer a concessão de efeito suspensivo para que seja recebido e processado o aludido recurso. É o relatório. O presente preenche os pressupostos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço. Verifico tratar-se de hipótese legal que impõe seja o agravo processado na forma de instrumento, posto se tratar de caso de inadmissão da apelação. Entretanto, não vislumbro a presença dos requisitos que justifiquem conferir ao presente a suspensividade pleiteada, desde que ausentes os fundamentos a tanto necessários. Com efeito, não é o caso de se imprimir efeito suspensivo, pois ausente o periculum in mora, vez que a subsistência da decisão agravada até o pronunciamento do Órgão Colegiado não acarretará à Agravante qualquer prejuízo irreparável. Assim, não há risco na demora, posto que o fato de se aguardar até a decisão de mérito do presente agravo de instrumento em nada influirá no resultado de eventual julgamento da apelação por esta Corte. Com essas considerações, INDEFIRO O PEDIDO de concessão de efeito suspensivo. Oficie-se a Magistrada da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, para que preste as informações que entender necessárias no prazo de dez (10) dias, em consonância com o art. 523, § 2º, do Código de Processo Civil. Observando-se o art. 527, inciso V, do mesmo Diploma, intime-se o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada dos documentos que entenda cabíveis. Após, retornem os autos conclusos. Determino à Secretaria desta Câmara que junte cópia desta decisão aos autos de Agravo de Instrumento com os seguintes números: 8867; 8868; 8869; 8870; 8871; 8872; 8873; 8874; 8875; 8876; 8877; 8878; 8879; 8880; 8881; 8882; 8883; 8884; 8885; 8886; 8887; 8888; 8889; 8890; 8891; 8892; 8893; 8894; 8895; 8896; 8897; 8898; 8899; 8900; 8901; 8902; 8903; 8904; 8905; 8906; 8907; 8908; 8909; 8910; 8911; 8912; 8913; 8914; 8915; 8916; 8917; 8918; 8932; 8933; 8934; 8935; 8936; 8937; 8938; 8939 e 8940. Palmas, 22 de janeiro de 2009.". (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8932/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 2006.2.8065-8 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO.)
AGRAVANTE(S) : MARIA FERREIRA FRASÃO
ADVOGADO(S) : LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO E OUTRO
AGRAVADO(A)S : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RELATORA : DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuidam os autos de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por SHEILA SILVA AGUIAR MORAIS, contra a decisão da Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, proferida nos autos da Ação Ordinária nº 35302-7/06, proposta em desfavor do ESTADO DO TOCANTINS. Na decisão vergastada a Magistrada a quo negou seguimento ao recurso de apelação por considerar a pretensão recursal contrária ao entendimento cristalizado do Supremo Tribunal Federal. Requer a concessão de efeito suspensivo para que seja recebido e processado o aludido recurso. É o relatório. O presente preenche os pressupostos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço. Verifico tratar-se de hipótese legal que impõe seja o agravo processado na forma de instrumento, posto se tratar de caso de inadmissão da apelação. Entretanto, não vislumbro a presença dos requisitos que justifiquem conferir ao presente a suspensividade pleiteada, desde que ausentes os fundamentos a tanto necessários. Com efeito, não é o caso de se imprimir efeito suspensivo, pois ausente o periculum in mora, vez que a subsistência da decisão agravada até o pronunciamento do Órgão Colegiado não acarretará à Agravante qualquer prejuízo irreparável. Assim, não há risco na demora, posto que o fato de se aguardar até a decisão de mérito do presente agravo de instrumento em nada influirá no resultado de eventual julgamento da apelação por esta Corte. Com essas considerações, INDEFIRO O PEDIDO de concessão de efeito suspensivo. Oficie-se a Magistrada da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, para que preste as informações que entender necessárias no prazo de dez (10) dias, em consonância com o art. 523, § 2º, do Código de Processo Civil. Observando-se o art. 527, inciso V, do mesmo Diploma, intime-se o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada dos documentos que entenda cabíveis. Após, retornem os autos conclusos. Determino à Secretaria desta Câmara que junte cópia desta decisão aos autos de Agravo de Instrumento com os seguintes números: 8867; 8868; 8869; 8870; 8871; 8872; 8873; 8874; 8875; 8876; 8877; 8878; 8879; 8880; 8881; 8882; 8883; 8884; 8885; 8886; 8887; 8888; 8889; 8890; 8891; 8892; 8893; 8894; 8895; 8896; 8897; 8898; 8899; 8900; 8901; 8902; 8903; 8904; 8905; 8906; 8907; 8908; 8909; 8910; 8911; 8912; 8913; 8914; 8915; 8916; 8917; 8918; 8932; 8933; 8934; 8935; 8936; 8937; 8938; 8939 e 8940. Palmas, 22 de janeiro de 2009.". (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8933/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 2006.2.8067-4 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO.)
AGRAVANTE(S) : MARIA LEONIDES BRITO
ADVOGADO(S) : LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO E OUTRO
AGRAVADO(A)S : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RELATORA : DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuidam os autos de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por SHEILA SILVA AGUIAR MORAIS, contra a decisão da Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, proferida nos autos da Ação Ordinária nº 35302-7/06, proposta em desfavor do ESTADO DO TOCANTINS. Na decisão vergastada a Magistrada a quo negou seguimento ao recurso de apelação por considerar a pretensão recursal contrária ao entendimento cristalizado do Supremo Tribunal Federal. Requer a concessão de efeito suspensivo para que seja recebido e processado o aludido recurso. É o relatório. O presente preenche os pressupostos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço. Verifico tratar-se de hipótese legal que impõe seja o agravo processado na forma de instrumento, posto se tratar de caso de inadmissão da apelação. Entretanto, não vislumbro a presença dos requisitos que justifiquem conferir ao presente a suspensividade pleiteada, desde que ausentes os fundamentos a tanto necessários. Com efeito, não é o caso de se imprimir efeito suspensivo, pois ausente o periculum in mora, vez que a subsistência da decisão agravada até o pronunciamento do Órgão Colegiado não acarretará à Agravante qualquer prejuízo irreparável. Assim, não há risco na demora, posto que o fato de se aguardar até a decisão de mérito do presente agravo de instrumento em nada influirá no resultado de eventual julgamento da apelação por esta Corte. Com essas considerações, INDEFIRO O PEDIDO de concessão de efeito suspensivo. Oficie-se a Magistrada da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, para que preste as informações que entender necessárias no prazo de dez (10) dias, em consonância com o art. 523, § 2º, do Código de Processo Civil. Observando-se o art. 527, inciso V, do mesmo Diploma, intime-se o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada dos documentos que entenda cabíveis. Após, retornem os autos conclusos. Determino à Secretaria desta Câmara que junte cópia desta decisão aos autos de Agravo de Instrumento com os seguintes números: 8867; 8868; 8869; 8870; 8871; 8872; 8873; 8874; 8875; 8876; 8877; 8878; 8879; 8880; 8881; 8882; 8883; 8884; 8885; 8886; 8887; 8888; 8889; 8890; 8891; 8892; 8893; 8894; 8895; 8896; 8897; 8898; 8899; 8900; 8901; 8902; 8903; 8904; 8905; 8906; 8907; 8908; 8909; 8910; 8911; 8912; 8913; 8914; 8915; 8916; 8917; 8918; 8932; 8933; 8934; 8935; 8936; 8937; 8938; 8939 e 8940. Palmas, 22 de janeiro de 2009.". (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8934/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 2006.2.8074-7 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO.)
AGRAVANTE(S) : MANOELA MATOS DA COSTA
ADVOGADO(S) : LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO E OUTRO

AGRAVADO(A)S : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RELATORA : DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuidam os autos de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por SHEILA SILVA AGUIAR MORAIS, contra a decisão da Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, proferida nos autos da Ação Ordinária nº 35302-7/06, proposta em desfavor do ESTADO DO TOCANTINS. Na decisão vergastada a Magistrada a quo negou seguimento ao recurso de apelação por considerar a pretensão recursal contrária ao entendimento cristalizado do Supremo Tribunal Federal. Requer a concessão de efeito suspensivo para que seja recebido e processado o aludido recurso. É o relatório. O presente preenche os pressupostos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço. Verifico tratar-se de hipótese legal que impõe seja o agravo processado na forma de instrumento, posto se tratar de caso de inadmissão da apelação. Entretanto, não vislumbro a presença dos requisitos que justifiquem conferir ao presente a suspensividade pleiteada, desde que ausentes os fundamentos a tanto necessários. Com efeito, não é o caso de se imprimir efeito suspensivo, pois ausente o periculum in mora, vez que a subsistência da decisão agravada até o pronunciamento do Órgão Colegiado não acarretará à Agravante qualquer prejuízo irreparável. Assim, não há risco na demora, posto que o fato de se aguardar até a decisão de mérito do presente agravo de instrumento em nada influirá no resultado de eventual julgamento da apelação por esta Corte. Com essas considerações, INDEFIRO O PEDIDO de concessão de efeito suspensivo. Oficie-se a Magistrada da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, para que preste as informações que entender necessárias no prazo de dez (10) dias, em consonância com o art. 523, § 2º, do Código de Processo Civil. Observando-se o art. 527, inciso V, do mesmo Diploma, intime-se o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada dos documentos que entenda cabíveis. Após, retornem os autos conclusos. Determino à Secretaria desta Câmara que junte cópia desta decisão aos autos de Agravo de Instrumento com os seguintes números: 8867; 8868; 8869; 8870; 8871; 8872; 8873; 8874; 8875; 8876; 8877; 8878; 8879; 8880; 8881; 8882; 8883; 8884; 8885; 8886; 8887; 8888; 8889; 8890; 8891; 8892; 8893; 8894; 8895; 8896; 8897; 8898; 8899; 8900; 8901; 8902; 8903; 8904; 8905; 8906; 8907; 8908; 8909; 8910; 8911; 8912; 8913; 8914; 8915; 8916; 8917; 8918; 8932; 8933; 8934; 8935; 8936; 8937; 8938; 8939 e 8940. Palmas, 22 de janeiro de 2009.". (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8935/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 2006.2.8068-2 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO.)
AGRAVANTE(S) : MARIA LEONIDES BRITO
ADVOGADO(S) : LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO E OUTRO
AGRAVADO(A)S : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RELATORA : DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuidam os autos de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por SHEILA SILVA AGUIAR MORAIS, contra a decisão da Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, proferida nos autos da Ação Ordinária nº 35302-7/06, proposta em desfavor do ESTADO DO TOCANTINS. Na decisão vergastada a Magistrada a quo negou seguimento ao recurso de apelação por considerar a pretensão recursal contrária ao entendimento cristalizado do Supremo Tribunal Federal. Requer a concessão de efeito suspensivo para que seja recebido e processado o aludido recurso. É o relatório. O presente preenche os pressupostos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço. Verifico tratar-se de hipótese legal que impõe seja o agravo processado na forma de instrumento, posto se tratar de caso de inadmissão da apelação. Entretanto, não vislumbro a presença dos requisitos que justifiquem conferir ao presente a suspensividade pleiteada, desde que ausentes os fundamentos a tanto necessários. Com efeito, não é o caso de se imprimir efeito suspensivo, pois ausente o periculum in mora, vez que a subsistência da decisão agravada até o pronunciamento do Órgão Colegiado não acarretará à Agravante qualquer prejuízo irreparável. Assim, não há risco na demora, posto que o fato de se aguardar até a decisão de mérito do presente agravo de instrumento em nada influirá no resultado de eventual julgamento da apelação por esta Corte. Com essas considerações, INDEFIRO O PEDIDO de concessão de efeito suspensivo. Oficie-se a Magistrada da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, para que preste as informações que entender necessárias no prazo de dez (10) dias, em consonância com o art. 523, § 2º, do Código de Processo Civil. Observando-se o art. 527, inciso V, do mesmo Diploma, intime-se o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada dos documentos que entenda cabíveis. Após, retornem os autos conclusos. Determino à Secretaria desta Câmara que junte cópia desta decisão aos autos de Agravo de Instrumento com os seguintes números: 8867; 8868; 8869; 8870; 8871; 8872; 8873; 8874; 8875; 8876; 8877; 8878; 8879; 8880; 8881; 8882; 8883; 8884; 8885; 8886; 8887; 8888; 8889; 8890; 8891; 8892; 8893; 8894; 8895; 8896; 8897; 8898; 8899; 8900; 8901; 8902; 8903; 8904; 8905; 8906; 8907; 8908; 8909; 8910; 8911; 8912; 8913; 8914; 8915; 8916; 8917; 8918; 8932; 8933; 8934; 8935; 8936; 8937; 8938; 8939 e 8940. Palmas, 22 de janeiro de 2009.". (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8936/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA Nº 2006.2.8039-9 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO.)
AGRAVANTE(S) : EDIMILSON BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO(S) : LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO E OUTRO
AGRAVADO(A)S : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RELATORA : DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte

DECISÃO: "Cuidam os autos de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por SHEILA SILVA AGUIAR MORAIS, contra a decisão da Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, proferida nos autos da Ação Ordinária nº 35302-7/06, proposta em desfavor do ESTADO DO TOCANTINS. Na decisão vergastada a Magistrada a quo negou seguimento ao recurso de apelação por considerar a pretensão recursal contrária ao entendimento cristalizado do Supremo Tribunal Federal. Requer a concessão de efeito suspensivo para que seja recebido e processado o aludido recurso. É o relatório. O presente preenche os pressupostos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço. Verifico tratar-se de hipótese legal que impõe seja o agravo processado na forma de instrumento, posto se tratar de caso de inadmissão da apelação. Entretanto, não vislumbro a presença dos requisitos que justifiquem conferir ao presente a suspensividade pleiteada, desde que ausentes os fundamentos a tanto necessários. Com efeito, não é o caso de se imprimir efeito suspensivo, pois ausente o periculum in mora, vez que a subsistência da decisão agravada até o pronunciamento do Órgão Colegiado não acarretará à Agravante qualquer prejuízo irreparável. Assim, não há risco na demora, posto que o fato de se aguardar até a decisão de mérito do presente agravo de instrumento em nada influirá no resultado de eventual julgamento da apelação por esta Corte. Com essas considerações, INDEFIRO O PEDIDO de concessão de efeito suspensivo. Oficie-se a Magistrada da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, para que preste as informações que entender necessárias no prazo de dez (10) dias, em consonância com o art. 523, § 2º, do Código de Processo Civil. Observando-se o art. 527, inciso V, do mesmo Diploma, intime-se o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada dos documentos que entenda cabíveis. Após, retornem os autos conclusos. Determino à Secretaria desta Câmara que junte cópia desta decisão aos autos de Agravo de Instrumento com os seguintes números: 8867; 8868; 8869; 8870; 8871; 8872; 8873; 8874; 8875; 8876; 8877; 8878; 8879; 8880; 8881; 8882; 8883; 8884; 8885; 8886; 8887; 8888; 8889; 8890; 8891; 8892; 8893; 8894; 8895; 8896; 8897; 8898; 8899; 8900; 8901; 8902; 8903; 8904; 8905; 8906; 8907; 8908; 8909; 8910; 8911; 8912; 8913; 8914; 8915; 8916; 8917; 8918; 8932; 8933; 8934; 8935; 8936; 8937; 8938; 8939 e 8940. Palmas, 22 de janeiro de 2009.". (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8937/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 28040-2/06 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO.)
AGRAVANTE(S) : VIRGÍLIO INÁCIO DA ROCHA
ADVOGADO(S) : JEFETHER GOMES DE M. OLIVEIRA E OUTRO
AGRAVADO(A)S : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RELATORA : DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuidam os autos de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por SHEILA SILVA AGUIAR MORAIS, contra a decisão da Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, proferida nos autos da Ação Ordinária nº 35302-7/06, proposta em desfavor do ESTADO DO TOCANTINS. Na decisão vergastada a Magistrada a quo negou seguimento ao recurso de apelação por considerar a pretensão recursal contrária ao entendimento cristalizado do Supremo Tribunal Federal. Requer a concessão de efeito suspensivo para que seja recebido e processado o aludido recurso. É o relatório. O presente preenche os pressupostos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço. Verifico tratar-se de hipótese legal que impõe seja o agravo processado na forma de instrumento, posto se tratar de caso de inadmissão da apelação. Entretanto, não vislumbro a presença dos requisitos que justifiquem conferir ao presente a suspensividade pleiteada, desde que ausentes os fundamentos a tanto necessários. Com efeito, não é o caso de se imprimir efeito suspensivo, pois ausente o periculum in mora, vez que a subsistência da decisão agravada até o pronunciamento do Órgão Colegiado não acarretará à Agravante qualquer prejuízo irreparável. Assim, não há risco na demora, posto que o fato de se aguardar até a decisão de mérito do presente agravo de instrumento em nada influirá no resultado de eventual julgamento da apelação por esta Corte. Com essas considerações, INDEFIRO O PEDIDO de concessão de efeito suspensivo. Oficie-se a Magistrada da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, para que preste as informações que entender necessárias no prazo de dez (10) dias, em consonância com o art. 523, § 2º, do Código de Processo Civil. Observando-se o art. 527, inciso V, do mesmo Diploma, intime-se o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada dos documentos que entenda cabíveis. Após, retornem os autos conclusos. Determino à Secretaria desta Câmara que junte cópia desta decisão aos autos de Agravo de Instrumento com os seguintes números: 8867; 8868; 8869; 8870; 8871; 8872; 8873; 8874; 8875; 8876; 8877; 8878; 8879; 8880; 8881; 8882; 8883; 8884; 8885; 8886; 8887; 8888; 8889; 8890; 8891; 8892; 8893; 8894; 8895; 8896; 8897; 8898; 8899; 8900; 8901; 8902; 8903; 8904; 8905; 8906; 8907; 8908; 8909; 8910; 8911; 8912; 8913; 8914; 8915; 8916; 8917; 8918; 8932; 8933; 8934; 8935; 8936; 8937; 8938; 8939 e 8940. Palmas, 22 de janeiro de 2009.". (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8938/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 28048-8/06 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO.)
AGRAVANTE(S) : DOURALICE APARECIDA MARTINS DA SILVA
ADVOGADO(S) : JEFETHER GOMES DE M. OLIVEIRA E OUTRO
AGRAVADO(A)S : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RELATORA : DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuidam os autos de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por SHEILA SILVA AGUIAR MORAIS, contra a decisão da Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, proferida nos autos da Ação Ordinária nº 35302-7/06, proposta em desfavor do ESTADO DO TOCANTINS. Na decisão vergastada a Magistrada a quo negou seguimento ao recurso de apelação por considerar a pretensão recursal contrária ao entendimento cristalizado do Supremo Tribunal Federal. Requer a concessão

de efeito suspensivo para que seja recebido e processado o aludido recurso. É o relatório. O presente preenche os pressupostos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço. Verifico tratar-se de hipótese legal que impõe seja o agravo processado na forma de instrumento, posto se tratar de caso de inadmissão da apelação. Entretanto, não vislumbro a presença dos requisitos que justifiquem conferir ao presente a suspensividade pleiteada, desde que ausentes os fundamentos a tanto necessários. Com efeito, não é o caso de se imprimir efeito suspensivo, pois ausente o periculum in mora, vez que a subsistência da decisão agravada até o pronunciamento do Órgão Colegiado não acarretará à Agravante qualquer prejuízo irreparável. Assim, não há risco na demora, posto que o fato de se aguardar até a decisão de mérito do presente agravo de instrumento em nada influirá no resultado de eventual julgamento da apelação por esta Corte. Com essas considerações, INDEFIRO O PEDIDO de concessão de efeito suspensivo. Oficie-se a Magistrada da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, para que preste as informações que entender necessárias no prazo de dez (10) dias, em consonância com o art. 523, § 2º, do Código de Processo Civil. Observando-se o art. 527, inciso V, do mesmo Diploma, intime-se o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada dos documentos que entenda cabíveis. Após, retornem os autos conclusos. Determino à Secretaria desta Câmara que junte cópia desta decisão aos autos de Agravo de Instrumento com os seguintes números: 8867; 8868; 8869; 8870; 8871; 8872; 8873; 8874; 8875; 8876; 8877; 8878; 8879; 8880; 8881; 8882; 8883; 8884; 8885; 8886; 8887; 8888; 8889; 8890; 8891; 8892; 8893; 8894; 8895; 8896; 8897; 8898; 8899; 8900; 8901; 8902; 8903; 8904; 8905; 8906; 8907; 8908; 8909; 8910; 8911; 8912; 8913; 8914; 8915; 8916; 8917; 8918; 8932; 8933; 8934; 8935; 8936; 8937; 8938; 8939 e 8940. Palmas, 22 de janeiro de 2009.". (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8939/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 28047-0/06 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO.)
AGRAVANTE(S) : ERLY DE FÁTIMA SILVA CAMARGO
ADVOGADO(S) : JEFETHER GOMES DE M. OLIVEIRA E OUTRO
AGRAVADO(A)S : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RELATORA : DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuidam os autos de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por SHEILA SILVA AGUIAR MORAIS, contra a decisão da Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, proferida nos autos da Ação Ordinária nº 35302-7/06, proposta em desfavor do ESTADO DO TOCANTINS. Na decisão vergastada a Magistrada a quo negou seguimento ao recurso de apelação por considerar a pretensão recursal contrária ao entendimento cristalizado do Supremo Tribunal Federal. Requer a concessão de efeito suspensivo para que seja recebido e processado o aludido recurso. É o relatório. O presente preenche os pressupostos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço. Verifico tratar-se de hipótese legal que impõe seja o agravo processado na forma de instrumento, posto se tratar de caso de inadmissão da apelação. Entretanto, não vislumbro a presença dos requisitos que justifiquem conferir ao presente a suspensividade pleiteada, desde que ausentes os fundamentos a tanto necessários. Com efeito, não é o caso de se imprimir efeito suspensivo, pois ausente o periculum in mora, vez que a subsistência da decisão agravada até o pronunciamento do Órgão Colegiado não acarretará à Agravante qualquer prejuízo irreparável. Assim, não há risco na demora, posto que o fato de se aguardar até a decisão de mérito do presente agravo de instrumento em nada influirá no resultado de eventual julgamento da apelação por esta Corte. Com essas considerações, INDEFIRO O PEDIDO de concessão de efeito suspensivo. Oficie-se a Magistrada da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, para que preste as informações que entender necessárias no prazo de dez (10) dias, em consonância com o art. 523, § 2º, do Código de Processo Civil. Observando-se o art. 527, inciso V, do mesmo Diploma, intime-se o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada dos documentos que entenda cabíveis. Após, retornem os autos conclusos. Determino à Secretaria desta Câmara que junte cópia desta decisão aos autos de Agravo de Instrumento com os seguintes números: 8867; 8868; 8869; 8870; 8871; 8872; 8873; 8874; 8875; 8876; 8877; 8878; 8879; 8880; 8881; 8882; 8883; 8884; 8885; 8886; 8887; 8888; 8889; 8890; 8891; 8892; 8893; 8894; 8895; 8896; 8897; 8898; 8899; 8900; 8901; 8902; 8903; 8904; 8905; 8906; 8907; 8908; 8909; 8910; 8911; 8912; 8913; 8914; 8915; 8916; 8917; 8918; 8932; 8933; 8934; 8935; 8936; 8937; 8938; 8939 e 8940. Palmas, 22 de janeiro de 2009.". (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8940/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 28046-1/06 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO.)
AGRAVANTE(S) : NÚBIA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO(S) : JEFETHER GOMES DE M. OLIVEIRA E OUTRO
AGRAVADO(A)S : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RELATORA : DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuidam os autos de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por SHEILA SILVA AGUIAR MORAIS, contra a decisão da Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, proferida nos autos da Ação Ordinária nº 35302-7/06, proposta em desfavor do ESTADO DO TOCANTINS. Na decisão vergastada a Magistrada a quo negou seguimento ao recurso de apelação por considerar a pretensão recursal contrária ao entendimento cristalizado do Supremo Tribunal Federal. Requer a concessão de efeito suspensivo para que seja recebido e processado o aludido recurso. É o relatório. O presente preenche os pressupostos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço. Verifico tratar-se de hipótese legal que impõe seja o agravo processado na forma de instrumento, posto se tratar de caso de inadmissão da apelação. Entretanto, não vislumbro a presença dos requisitos que justifiquem conferir ao presente a suspensividade pleiteada, desde que ausentes os fundamentos a tanto necessários. Com efeito, não é o caso de se

imprimir efeito suspensivo, pois ausente o periculum in mora, vez que a subsistência da decisão agravada até o pronunciamento do Órgão Colegiado não acarretará à Agravante qualquer prejuízo irreparável. Assim, não há risco na demora, posto que o fato de se aguardar até a decisão de mérito do presente agravo de instrumento em nada influirá no resultado de eventual julgamento da apelação por esta Corte. Com essas considerações, INDEFIRO O PEDIDO de concessão de efeito suspensivo. Oficie-se a Magistrada da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, para que preste as informações que entender necessárias no prazo de dez (10) dias, em consonância com o art. 523, § 2º, do Código de Processo Civil. Observando-se o art. 527, inciso V, do mesmo Diploma, intime-se o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada dos documentos que entenda cabíveis. Após, retornem os autos conclusos. Determino à Secretaria desta Câmara que junte cópia desta decisão aos autos de Agravo de Instrumento com os seguintes números: 8867; 8868; 8869; 8870; 8871; 8872; 8873; 8874; 8875; 8876; 8877; 8878; 8879; 8880; 8881; 8882; 8883; 8884; 8885; 8886; 8887; 8888; 8889; 8890; 8891; 8892; 8893; 8894; 8895; 8896; 8897; 8898; 8899; 8900; 8901; 8902; 8903; 8904; 8905; 8906; 8907; 8908; 8909; 8910; 8911; 8912; 8913; 8914; 8915; 8916; 8917; 8918; 8932; 8933; 8934; 8935; 8936; 8937; 8938; 8939 e 8940. Palmas, 22 de janeiro de 2009. (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8865/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 35302-7/06 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO.)
AGRAVANTE(S) : SHEILA SILVA AGUIAR MORAIS
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO JAIME AZEVEDO
AGRAVADO(A)S : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RELATORA : DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuidam os autos de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por SHEILA SILVA AGUIAR MORAIS, contra a decisão da Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, proferida nos autos da Ação Ordinária nº 35302-7/06, proposta em desfavor do ESTADO DO TOCANTINS. Na decisão vergastada a Magistrada a quo negou seguimento ao recurso de apelação por considerar a pretensão recursal contrária ao entendimento cristalizado do Supremo Tribunal Federal. Requer a concessão de efeito suspensivo para que seja recebido e processado o aludido recurso. É o relatório. O presente preenche os pressupostos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço. Verifico tratar-se de hipótese legal que impõe seja o agravo processado na forma de instrumento, posto se tratar de caso de inadmissão da apelação. Entretanto, não vislumbro a presença dos requisitos que justifiquem conferir ao presente a suspensividade pleiteada, desde que ausentes os fundamentos a tanto necessários. Com efeito, não é o caso de se imprimir efeito suspensivo, pois ausente o periculum in mora, vez que a subsistência da decisão agravada até o pronunciamento do Órgão Colegiado não acarretará à Agravante qualquer prejuízo irreparável. Assim, não há risco na demora, posto que o fato de se aguardar até a decisão de mérito do presente agravo de instrumento em nada influirá no resultado de eventual julgamento da apelação por esta Corte. Com essas considerações, INDEFIRO O PEDIDO de concessão de efeito suspensivo. Oficie-se a Magistrada da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, para que preste as informações que entender necessárias no prazo de dez (10) dias, em consonância com o art. 523, § 2º, do Código de Processo Civil. Observando-se o art. 527, inciso V, do mesmo Diploma, intime-se o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada dos documentos que entenda cabíveis. Após, retornem os autos conclusos. Determino à Secretaria desta Câmara que junte cópia desta decisão aos autos de Agravo de Instrumento com os seguintes números: 8867; 8868; 8869; 8870; 8871; 8872; 8873; 8874; 8875; 8876; 8877; 8878; 8879; 8880; 8881; 8882; 8883; 8884; 8885; 8886; 8887; 8888; 8889; 8890; 8891; 8892; 8893; 8894; 8895; 8896; 8897; 8898; 8899; 8900; 8901; 8902; 8903; 8904; 8905; 8906; 8907; 8908; 8909; 8910; 8911; 8912; 8913; 8914; 8915; 8916; 8917; 8918; 8932; 8933; 8934; 8935; 8936; 8937; 8938; 8939 e 8940. Palmas, 22 de janeiro de 2009. (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8867/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2006.3.1475-7 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO.)
AGRAVANTE(S) : ZOÉ DE CERQUEIRA SANTOS
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO JAIME AZEVEDO
AGRAVADO(A)S : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RELATORA : DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuidam os autos de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por SHEILA SILVA AGUIAR MORAIS, contra a decisão da Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, proferida nos autos da Ação Ordinária nº 35302-7/06, proposta em desfavor do ESTADO DO TOCANTINS. Na decisão vergastada a Magistrada a quo negou seguimento ao recurso de apelação por considerar a pretensão recursal contrária ao entendimento cristalizado do Supremo Tribunal Federal. Requer a concessão de efeito suspensivo para que seja recebido e processado o aludido recurso. É o relatório. O presente preenche os pressupostos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço. Verifico tratar-se de hipótese legal que impõe seja o agravo processado na forma de instrumento, posto se tratar de caso de inadmissão da apelação. Entretanto, não vislumbro a presença dos requisitos que justifiquem conferir ao presente a suspensividade pleiteada, desde que ausentes os fundamentos a tanto necessários. Com efeito, não é o caso de se imprimir efeito suspensivo, pois ausente o periculum in mora, vez que a subsistência da decisão agravada até o pronunciamento do Órgão Colegiado não acarretará à Agravante qualquer prejuízo irreparável. Assim, não há risco na demora, posto que o fato de se aguardar até a decisão de mérito do presente agravo de instrumento em nada influirá no resultado de eventual julgamento da apelação por esta Corte. Com essas considerações, INDEFIRO O PEDIDO de concessão de efeito suspensivo. Oficie-se a Magistrada da 2ª

Vara Cível da comarca de Colinas, para que preste as informações que entender necessárias no prazo de dez (10) dias, em consonância com o art. 523, § 2º, do Código de Processo Civil. Observando-se o art. 527, inciso V, do mesmo Diploma, intime-se o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada dos documentos que entenda cabíveis. Após, retornem os autos conclusos. Determino à Secretaria desta Câmara que junte cópia desta decisão aos autos de Agravo de Instrumento com os seguintes números: 8867; 8868; 8869; 8870; 8871; 8872; 8873; 8874; 8875; 8876; 8877; 8878; 8879; 8880; 8881; 8882; 8883; 8884; 8885; 8886; 8887; 8888; 8889; 8890; 8891; 8892; 8893; 8894; 8895; 8896; 8897; 8898; 8899; 8900; 8901; 8902; 8903; 8904; 8905; 8906; 8907; 8908; 8909; 8910; 8911; 8912; 8913; 8914; 8915; 8916; 8917; 8918; 8932; 8933; 8934; 8935; 8936; 8937; 8938; 8939 e 8940. Palmas, 22 de janeiro de 2009. (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8868/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 31454-4/06 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO.)
AGRAVANTE(S) : DEUSA HELENA MENDES DA SILVA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO JAIME AZEVEDO
AGRAVADO(A)S : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RELATORA : DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuidam os autos de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por SHEILA SILVA AGUIAR MORAIS, contra a decisão da Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, proferida nos autos da Ação Ordinária nº 35302-7/06, proposta em desfavor do ESTADO DO TOCANTINS. Na decisão vergastada a Magistrada a quo negou seguimento ao recurso de apelação por considerar a pretensão recursal contrária ao entendimento cristalizado do Supremo Tribunal Federal. Requer a concessão de efeito suspensivo para que seja recebido e processado o aludido recurso. É o relatório. O presente preenche os pressupostos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço. Verifico tratar-se de hipótese legal que impõe seja o agravo processado na forma de instrumento, posto se tratar de caso de inadmissão da apelação. Entretanto, não vislumbro a presença dos requisitos que justifiquem conferir ao presente a suspensividade pleiteada, desde que ausentes os fundamentos a tanto necessários. Com efeito, não é o caso de se imprimir efeito suspensivo, pois ausente o periculum in mora, vez que a subsistência da decisão agravada até o pronunciamento do Órgão Colegiado não acarretará à Agravante qualquer prejuízo irreparável. Assim, não há risco na demora, posto que o fato de se aguardar até a decisão de mérito do presente agravo de instrumento em nada influirá no resultado de eventual julgamento da apelação por esta Corte. Com essas considerações, INDEFIRO O PEDIDO de concessão de efeito suspensivo. Oficie-se a Magistrada da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, para que preste as informações que entender necessárias no prazo de dez (10) dias, em consonância com o art. 523, § 2º, do Código de Processo Civil. Observando-se o art. 527, inciso V, do mesmo Diploma, intime-se o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada dos documentos que entenda cabíveis. Após, retornem os autos conclusos. Determino à Secretaria desta Câmara que junte cópia desta decisão aos autos de Agravo de Instrumento com os seguintes números: 8867; 8868; 8869; 8870; 8871; 8872; 8873; 8874; 8875; 8876; 8877; 8878; 8879; 8880; 8881; 8882; 8883; 8884; 8885; 8886; 8887; 8888; 8889; 8890; 8891; 8892; 8893; 8894; 8895; 8896; 8897; 8898; 8899; 8900; 8901; 8902; 8903; 8904; 8905; 8906; 8907; 8908; 8909; 8910; 8911; 8912; 8913; 8914; 8915; 8916; 8917; 8918; 8932; 8933; 8934; 8935; 8936; 8937; 8938; 8939 e 8940. Palmas, 22 de janeiro de 2009. (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8869/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO ORDINATÓRIA 2006.3.5269-1 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO.)
AGRAVANTE(S) : DEODETE NOLETO SARAIVA SANTANA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS
AGRAVADO(A)S : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RELATORA : DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuidam os autos de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por SHEILA SILVA AGUIAR MORAIS, contra a decisão da Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, proferida nos autos da Ação Ordinária nº 35302-7/06, proposta em desfavor do ESTADO DO TOCANTINS. Na decisão vergastada a Magistrada a quo negou seguimento ao recurso de apelação por considerar a pretensão recursal contrária ao entendimento cristalizado do Supremo Tribunal Federal. Requer a concessão de efeito suspensivo para que seja recebido e processado o aludido recurso. É o relatório. O presente preenche os pressupostos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço. Verifico tratar-se de hipótese legal que impõe seja o agravo processado na forma de instrumento, posto se tratar de caso de inadmissão da apelação. Entretanto, não vislumbro a presença dos requisitos que justifiquem conferir ao presente a suspensividade pleiteada, desde que ausentes os fundamentos a tanto necessários. Com efeito, não é o caso de se imprimir efeito suspensivo, pois ausente o periculum in mora, vez que a subsistência da decisão agravada até o pronunciamento do Órgão Colegiado não acarretará à Agravante qualquer prejuízo irreparável. Assim, não há risco na demora, posto que o fato de se aguardar até a decisão de mérito do presente agravo de instrumento em nada influirá no resultado de eventual julgamento da apelação por esta Corte. Com essas considerações, INDEFIRO O PEDIDO de concessão de efeito suspensivo. Oficie-se a Magistrada da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, para que preste as informações que entender necessárias no prazo de dez (10) dias, em consonância com o art. 523, § 2º, do Código de Processo Civil. Observando-se o art. 527, inciso V, do mesmo Diploma, intime-se o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada dos documentos que entenda cabíveis. Após, retornem os autos conclusos. Determino à Secretaria desta Câmara que junte cópia desta decisão aos

autos de Agravo de Instrumento com os seguintes números: 8867; 8868; 8869; 8870; 8871; 8872; 8873; 8874; 8875; 8876; 8877; 8878; 8879; 8880; 8881; 8882; 8883; 8884; 8885; 8886; 8887; 8888; 8889; 8890; 8891; 8892; 8893; 8894; 8895; 8896; 8897; 8898; 8899; 8900; 8901; 8902; 8903; 8904; 8905; 8906; 8907; 8908; 8909; 8910; 8911; 8912; 8913; 8914; 8915; 8916; 8917; 8918; 8932; 8933; 8934; 8935; 8936; 8937; 8938; 8939 e 8940. Palmas, 22 de janeiro de 2009.". (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8870/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO ORDINATÓRIA 2006.3.9190-5 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO.)
AGRAVANTE(S) : JOÃO PEREIRA RAMOS
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS
AGRAVADO(A)S : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RELATORA : DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuidam os autos de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por SHEILA SILVA AGUIAR MORAIS, contra a decisão da Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, proferida nos autos da Ação Ordinária nº 35302-7/06, proposta em desfavor do ESTADO DO TOCANTINS. Na decisão vergastada a Magistrada a quo negou seguimento ao recurso de apelação por considerar a pretensão recursal contrária ao entendimento cristalizado do Supremo Tribunal Federal. Requer a concessão de efeito suspensivo para que seja recebido e processado o aludido recurso. É o relatório. O presente preenche os pressupostos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço. Verifico tratar-se de hipótese legal que impõe seja o agravo processado na forma de instrumento, posto se tratar de caso de inadmissão da apelação. Entretanto, não vislumbro a presença dos requisitos que justifiquem conferir ao presente a suspensividade pleiteada, desde que ausentes os fundamentos a tanto necessários. Com efeito, não é o caso de se imprimir efeito suspensivo, pois ausente o periculum in mora, vez que a subsistência da decisão agravada até o pronunciamento do Órgão Colegiado não acarretará à Agravante qualquer prejuízo irreparável. Assim, não há risco na demora, posto que o fato de se aguardar até a decisão de mérito do presente agravo de instrumento em nada influirá no resultado de eventual julgamento da apelação por esta Corte. Com essas considerações, INDEFIRO O PEDIDO de concessão de efeito suspensivo. Oficie-se a Magistrada da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, para que preste as informações que entender necessárias no prazo de dez (10) dias, em consonância com o art. 523, § 2º, do Código de Processo Civil. Observando-se o art. 527, inciso V, do mesmo Diploma, intime-se o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada dos documentos que entenda cabíveis. Após, retornem os autos conclusos. Determino à Secretaria desta Câmara que junte cópia desta decisão aos autos de Agravo de Instrumento com os seguintes números: 8867; 8868; 8869; 8870; 8871; 8872; 8873; 8874; 8875; 8876; 8877; 8878; 8879; 8880; 8881; 8882; 8883; 8884; 8885; 8886; 8887; 8888; 8889; 8890; 8891; 8892; 8893; 8894; 8895; 8896; 8897; 8898; 8899; 8900; 8901; 8902; 8903; 8904; 8905; 8906; 8907; 8908; 8909; 8910; 8911; 8912; 8913; 8914; 8915; 8916; 8917; 8918; 8932; 8933; 8934; 8935; 8936; 8937; 8938; 8939 e 8940. Palmas, 22 de janeiro de 2009.". (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8871/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2006.3.1423-4 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO.)
AGRAVANTE(S) : MARIA JOSÉ LOPES NOLETO
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS
AGRAVADO(A)S : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RELATORA : DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuidam os autos de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por SHEILA SILVA AGUIAR MORAIS, contra a decisão da Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, proferida nos autos da Ação Ordinária nº 35302-7/06, proposta em desfavor do ESTADO DO TOCANTINS. Na decisão vergastada a Magistrada a quo negou seguimento ao recurso de apelação por considerar a pretensão recursal contrária ao entendimento cristalizado do Supremo Tribunal Federal. Requer a concessão de efeito suspensivo para que seja recebido e processado o aludido recurso. É o relatório. O presente preenche os pressupostos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço. Verifico tratar-se de hipótese legal que impõe seja o agravo processado na forma de instrumento, posto se tratar de caso de inadmissão da apelação. Entretanto, não vislumbro a presença dos requisitos que justifiquem conferir ao presente a suspensividade pleiteada, desde que ausentes os fundamentos a tanto necessários. Com efeito, não é o caso de se imprimir efeito suspensivo, pois ausente o periculum in mora, vez que a subsistência da decisão agravada até o pronunciamento do Órgão Colegiado não acarretará à Agravante qualquer prejuízo irreparável. Assim, não há risco na demora, posto que o fato de se aguardar até a decisão de mérito do presente agravo de instrumento em nada influirá no resultado de eventual julgamento da apelação por esta Corte. Com essas considerações, INDEFIRO O PEDIDO de concessão de efeito suspensivo. Oficie-se a Magistrada da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, para que preste as informações que entender necessárias no prazo de dez (10) dias, em consonância com o art. 523, § 2º, do Código de Processo Civil. Observando-se o art. 527, inciso V, do mesmo Diploma, intime-se o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada dos documentos que entenda cabíveis. Após, retornem os autos conclusos. Determino à Secretaria desta Câmara que junte cópia desta decisão aos autos de Agravo de Instrumento com os seguintes números: 8867; 8868; 8869; 8870; 8871; 8872; 8873; 8874; 8875; 8876; 8877; 8878; 8879; 8880; 8881; 8882; 8883; 8884; 8885; 8886; 8887; 8888; 8889; 8890; 8891; 8892; 8893; 8894; 8895; 8896; 8897; 8898; 8899; 8900; 8901; 8902; 8903; 8904; 8905; 8906; 8907; 8908; 8909; 8910; 8911; 8912; 8913; 8914; 8915; 8916; 8917; 8918; 8932; 8933; 8934; 8935; 8936; 8937; 8938; 8939 e

8940. Palmas, 22 de janeiro de 2009.". (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8872/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2006.3.9212-0 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO.)
AGRAVANTE(S) : CLEIDE LEITE SOUSA DOS ANJOS
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS
AGRAVADO(A)S : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RELATORA : DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuidam os autos de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por SHEILA SILVA AGUIAR MORAIS, contra a decisão da Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, proferida nos autos da Ação Ordinária nº 35302-7/06, proposta em desfavor do ESTADO DO TOCANTINS. Na decisão vergastada a Magistrada a quo negou seguimento ao recurso de apelação por considerar a pretensão recursal contrária ao entendimento cristalizado do Supremo Tribunal Federal. Requer a concessão de efeito suspensivo para que seja recebido e processado o aludido recurso. É o relatório. O presente preenche os pressupostos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço. Verifico tratar-se de hipótese legal que impõe seja o agravo processado na forma de instrumento, posto se tratar de caso de inadmissão da apelação. Entretanto, não vislumbro a presença dos requisitos que justifiquem conferir ao presente a suspensividade pleiteada, desde que ausentes os fundamentos a tanto necessários. Com efeito, não é o caso de se imprimir efeito suspensivo, pois ausente o periculum in mora, vez que a subsistência da decisão agravada até o pronunciamento do Órgão Colegiado não acarretará à Agravante qualquer prejuízo irreparável. Assim, não há risco na demora, posto que o fato de se aguardar até a decisão de mérito do presente agravo de instrumento em nada influirá no resultado de eventual julgamento da apelação por esta Corte. Com essas considerações, INDEFIRO O PEDIDO de concessão de efeito suspensivo. Oficie-se a Magistrada da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, para que preste as informações que entender necessárias no prazo de dez (10) dias, em consonância com o art. 523, § 2º, do Código de Processo Civil. Observando-se o art. 527, inciso V, do mesmo Diploma, intime-se o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada dos documentos que entenda cabíveis. Após, retornem os autos conclusos. Determino à Secretaria desta Câmara que junte cópia desta decisão aos autos de Agravo de Instrumento com os seguintes números: 8867; 8868; 8869; 8870; 8871; 8872; 8873; 8874; 8875; 8876; 8877; 8878; 8879; 8880; 8881; 8882; 8883; 8884; 8885; 8886; 8887; 8888; 8889; 8890; 8891; 8892; 8893; 8894; 8895; 8896; 8897; 8898; 8899; 8900; 8901; 8902; 8903; 8904; 8905; 8906; 8907; 8908; 8909; 8910; 8911; 8912; 8913; 8914; 8915; 8916; 8917; 8918; 8932; 8933; 8934; 8935; 8936; 8937; 8938; 8939 e 8940. Palmas, 22 de janeiro de 2009.". (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8873/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2006.3.5299-3 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO.)
AGRAVANTE(S) : CONSUELO DE ALMEIDA RIBEIRO RESENDE
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS
AGRAVADO(A)S : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RELATORA : DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuidam os autos de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por SHEILA SILVA AGUIAR MORAIS, contra a decisão da Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, proferida nos autos da Ação Ordinária nº 35302-7/06, proposta em desfavor do ESTADO DO TOCANTINS. Na decisão vergastada a Magistrada a quo negou seguimento ao recurso de apelação por considerar a pretensão recursal contrária ao entendimento cristalizado do Supremo Tribunal Federal. Requer a concessão de efeito suspensivo para que seja recebido e processado o aludido recurso. É o relatório. O presente preenche os pressupostos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço. Verifico tratar-se de hipótese legal que impõe seja o agravo processado na forma de instrumento, posto se tratar de caso de inadmissão da apelação. Entretanto, não vislumbro a presença dos requisitos que justifiquem conferir ao presente a suspensividade pleiteada, desde que ausentes os fundamentos a tanto necessários. Com efeito, não é o caso de se imprimir efeito suspensivo, pois ausente o periculum in mora, vez que a subsistência da decisão agravada até o pronunciamento do Órgão Colegiado não acarretará à Agravante qualquer prejuízo irreparável. Assim, não há risco na demora, posto que o fato de se aguardar até a decisão de mérito do presente agravo de instrumento em nada influirá no resultado de eventual julgamento da apelação por esta Corte. Com essas considerações, INDEFIRO O PEDIDO de concessão de efeito suspensivo. Oficie-se a Magistrada da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, para que preste as informações que entender necessárias no prazo de dez (10) dias, em consonância com o art. 523, § 2º, do Código de Processo Civil. Observando-se o art. 527, inciso V, do mesmo Diploma, intime-se o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada dos documentos que entenda cabíveis. Após, retornem os autos conclusos. Determino à Secretaria desta Câmara que junte cópia desta decisão aos autos de Agravo de Instrumento com os seguintes números: 8867; 8868; 8869; 8870; 8871; 8872; 8873; 8874; 8875; 8876; 8877; 8878; 8879; 8880; 8881; 8882; 8883; 8884; 8885; 8886; 8887; 8888; 8889; 8890; 8891; 8892; 8893; 8894; 8895; 8896; 8897; 8898; 8899; 8900; 8901; 8902; 8903; 8904; 8905; 8906; 8907; 8908; 8909; 8910; 8911; 8912; 8913; 8914; 8915; 8916; 8917; 8918; 8932; 8933; 8934; 8935; 8936; 8937; 8938; 8939 e 8940. Palmas, 22 de janeiro de 2009.". (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8874/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2006.3.9208-1 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO.)
 AGRAVANTE(S) : MARIA ELZA RIBEIRO DE SOUZA
 ADVOGADO(S) : ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS
 AGRAVADO(A)S : ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 RELATORA : DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuidam os autos de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por SHEILA SILVA AGUIAR MORAIS, contra a decisão da Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, proferida nos autos da Ação Ordinária nº 35302-7/06, proposta em desfavor do ESTADO DO TOCANTINS. Na decisão vergastada a Magistrada a quo negou seguimento ao recurso de apelação por considerar a pretensão recursal contrária ao entendimento cristalizado do Supremo Tribunal Federal. Requer a concessão de efeito suspensivo para que seja recebido e processado o aludido recurso. É o relatório. O presente preenche os pressupostos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço. Verifico tratar-se de hipótese legal que impõe seja o agravo processado na forma de instrumento, posto se tratar de caso de inadmissão da apelação. Entretanto, não vislumbro a presença dos requisitos que justifiquem conferir ao presente a suspensividade pleiteada, desde que ausentes os fundamentos a tanto necessários. Com efeito, não é o caso de se imprimir efeito suspensivo, pois ausente o periculum in mora, vez que a subsistência da decisão agravada até o pronunciamento do Órgão Colegiado não acarretará à Agravante qualquer prejuízo irreparável. Assim, não há risco na demora, posto que o fato de se aguardar até a decisão de mérito do presente agravo de instrumento em nada influirá no resultado de eventual julgamento da apelação por esta Corte. Com essas considerações, INDEFIRO O PEDIDO de concessão de efeito suspensivo. Oficie-se a Magistrada da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, para que preste as informações que entender necessárias no prazo de dez (10) dias, em consonância com o art. 523, § 2º, do Código de Processo Civil. Observando-se o art. 527, inciso V, do mesmo Diploma, intime-se o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada dos documentos que entenda cabíveis. Após, retornem os autos conclusos. Determino à Secretaria desta Câmara que junte cópia desta decisão aos autos de Agravo de Instrumento com os seguintes números: 8867; 8868; 8869; 8870; 8871; 8872; 8873; 8874; 8875; 8876; 8877; 8878; 8879; 8880; 8881; 8882; 8883; 8884; 8885; 8886; 8887; 8888; 8889; 8890; 8891; 8892; 8893; 8894; 8895; 8896; 8897; 8898; 8899; 8900; 8901; 8902; 8903; 8904; 8905; 8906; 8907; 8908; 8909; 8910; 8911; 8912; 8913; 8914; 8915; 8916; 8917; 8918; 8932; 8933; 8934; 8935; 8936; 8937; 8938; 8939 e 8940. Palmas, 22 de janeiro de 2009.”. (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8875/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2006.0003.5296-9 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO.)
 AGRAVANTE(S) : NILZA NAIVA OLIVEIRA NASCIMENTO
 ADVOGADO(S) : ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS
 AGRAVADO(A)S : ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 RELATORA : DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuidam os autos de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por SHEILA SILVA AGUIAR MORAIS, contra a decisão da Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, proferida nos autos da Ação Ordinária nº 35302-7/06, proposta em desfavor do ESTADO DO TOCANTINS. Na decisão vergastada a Magistrada a quo negou seguimento ao recurso de apelação por considerar a pretensão recursal contrária ao entendimento cristalizado do Supremo Tribunal Federal. Requer a concessão de efeito suspensivo para que seja recebido e processado o aludido recurso. É o relatório. O presente preenche os pressupostos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço. Verifico tratar-se de hipótese legal que impõe seja o agravo processado na forma de instrumento, posto se tratar de caso de inadmissão da apelação. Entretanto, não vislumbro a presença dos requisitos que justifiquem conferir ao presente a suspensividade pleiteada, desde que ausentes os fundamentos a tanto necessários. Com efeito, não é o caso de se imprimir efeito suspensivo, pois ausente o periculum in mora, vez que a subsistência da decisão agravada até o pronunciamento do Órgão Colegiado não acarretará à Agravante qualquer prejuízo irreparável. Assim, não há risco na demora, posto que o fato de se aguardar até a decisão de mérito do presente agravo de instrumento em nada influirá no resultado de eventual julgamento da apelação por esta Corte. Com essas considerações, INDEFIRO O PEDIDO de concessão de efeito suspensivo. Oficie-se a Magistrada da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, para que preste as informações que entender necessárias no prazo de dez (10) dias, em consonância com o art. 523, § 2º, do Código de Processo Civil. Observando-se o art. 527, inciso V, do mesmo Diploma, intime-se o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada dos documentos que entenda cabíveis. Após, retornem os autos conclusos. Determino à Secretaria desta Câmara que junte cópia desta decisão aos autos de Agravo de Instrumento com os seguintes números: 8867; 8868; 8869; 8870; 8871; 8872; 8873; 8874; 8875; 8876; 8877; 8878; 8879; 8880; 8881; 8882; 8883; 8884; 8885; 8886; 8887; 8888; 8889; 8890; 8891; 8892; 8893; 8894; 8895; 8896; 8897; 8898; 8899; 8900; 8901; 8902; 8903; 8904; 8905; 8906; 8907; 8908; 8909; 8910; 8911; 8912; 8913; 8914; 8915; 8916; 8917; 8918; 8932; 8933; 8934; 8935; 8936; 8937; 8938; 8939 e 8940. Palmas, 22 de janeiro de 2009.”. (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8876/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2006.3.5236-5 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO.)
 AGRAVANTE(S) : DEUSINA DE JESUS LOPES NOLETO
 ADVOGADO(S) : ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS
 AGRAVADO(A)S : ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO

RELATORA : DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuidam os autos de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por SHEILA SILVA AGUIAR MORAIS, contra a decisão da Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, proferida nos autos da Ação Ordinária nº 35302-7/06, proposta em desfavor do ESTADO DO TOCANTINS. Na decisão vergastada a Magistrada a quo negou seguimento ao recurso de apelação por considerar a pretensão recursal contrária ao entendimento cristalizado do Supremo Tribunal Federal. Requer a concessão de efeito suspensivo para que seja recebido e processado o aludido recurso. É o relatório. O presente preenche os pressupostos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço. Verifico tratar-se de hipótese legal que impõe seja o agravo processado na forma de instrumento, posto se tratar de caso de inadmissão da apelação. Entretanto, não vislumbro a presença dos requisitos que justifiquem conferir ao presente a suspensividade pleiteada, desde que ausentes os fundamentos a tanto necessários. Com efeito, não é o caso de se imprimir efeito suspensivo, pois ausente o periculum in mora, vez que a subsistência da decisão agravada até o pronunciamento do Órgão Colegiado não acarretará à Agravante qualquer prejuízo irreparável. Assim, não há risco na demora, posto que o fato de se aguardar até a decisão de mérito do presente agravo de instrumento em nada influirá no resultado de eventual julgamento da apelação por esta Corte. Com essas considerações, INDEFIRO O PEDIDO de concessão de efeito suspensivo. Oficie-se a Magistrada da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, para que preste as informações que entender necessárias no prazo de dez (10) dias, em consonância com o art. 523, § 2º, do Código de Processo Civil. Observando-se o art. 527, inciso V, do mesmo Diploma, intime-se o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada dos documentos que entenda cabíveis. Após, retornem os autos conclusos. Determino à Secretaria desta Câmara que junte cópia desta decisão aos autos de Agravo de Instrumento com os seguintes números: 8867; 8868; 8869; 8870; 8871; 8872; 8873; 8874; 8875; 8876; 8877; 8878; 8879; 8880; 8881; 8882; 8883; 8884; 8885; 8886; 8887; 8888; 8889; 8890; 8891; 8892; 8893; 8894; 8895; 8896; 8897; 8898; 8899; 8900; 8901; 8902; 8903; 8904; 8905; 8906; 8907; 8908; 8909; 8910; 8911; 8912; 8913; 8914; 8915; 8916; 8917; 8918; 8932; 8933; 8934; 8935; 8936; 8937; 8938; 8939 e 8940. Palmas, 22 de janeiro de 2009.”. (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8877/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2006.3.9183-2 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO.)
 AGRAVANTE(S) : WANDA FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA
 ADVOGADO(S) : ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS
 AGRAVADO(A)S : ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 RELATORA : DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuidam os autos de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por SHEILA SILVA AGUIAR MORAIS, contra a decisão da Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, proferida nos autos da Ação Ordinária nº 35302-7/06, proposta em desfavor do ESTADO DO TOCANTINS. Na decisão vergastada a Magistrada a quo negou seguimento ao recurso de apelação por considerar a pretensão recursal contrária ao entendimento cristalizado do Supremo Tribunal Federal. Requer a concessão de efeito suspensivo para que seja recebido e processado o aludido recurso. É o relatório. O presente preenche os pressupostos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço. Verifico tratar-se de hipótese legal que impõe seja o agravo processado na forma de instrumento, posto se tratar de caso de inadmissão da apelação. Entretanto, não vislumbro a presença dos requisitos que justifiquem conferir ao presente a suspensividade pleiteada, desde que ausentes os fundamentos a tanto necessários. Com efeito, não é o caso de se imprimir efeito suspensivo, pois ausente o periculum in mora, vez que a subsistência da decisão agravada até o pronunciamento do Órgão Colegiado não acarretará à Agravante qualquer prejuízo irreparável. Assim, não há risco na demora, posto que o fato de se aguardar até a decisão de mérito do presente agravo de instrumento em nada influirá no resultado de eventual julgamento da apelação por esta Corte. Com essas considerações, INDEFIRO O PEDIDO de concessão de efeito suspensivo. Oficie-se a Magistrada da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, para que preste as informações que entender necessárias no prazo de dez (10) dias, em consonância com o art. 523, § 2º, do Código de Processo Civil. Observando-se o art. 527, inciso V, do mesmo Diploma, intime-se o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada dos documentos que entenda cabíveis. Após, retornem os autos conclusos. Determino à Secretaria desta Câmara que junte cópia desta decisão aos autos de Agravo de Instrumento com os seguintes números: 8867; 8868; 8869; 8870; 8871; 8872; 8873; 8874; 8875; 8876; 8877; 8878; 8879; 8880; 8881; 8882; 8883; 8884; 8885; 8886; 8887; 8888; 8889; 8890; 8891; 8892; 8893; 8894; 8895; 8896; 8897; 8898; 8899; 8900; 8901; 8902; 8903; 8904; 8905; 8906; 8907; 8908; 8909; 8910; 8911; 8912; 8913; 8914; 8915; 8916; 8917; 8918; 8932; 8933; 8934; 8935; 8936; 8937; 8938; 8939 e 8940. Palmas, 22 de janeiro de 2009.”. (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8878/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2006.3.9162-0 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO.)
 AGRAVANTE(S) : INÊS DE JESUS MACEDO FERNANDES BUCAR
 ADVOGADO(S) : ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS
 AGRAVADO(A)S : ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 RELATORA : DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuidam os autos de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por SHEILA SILVA AGUIAR MORAIS, contra a decisão da Juíza de Direito da 2ª Vara

Cível da comarca de Colinas, proferida nos autos da Ação Ordinária nº 35302-7/06, proposta em desfavor do ESTADO DO TOCANTINS. Na decisão vergastada a Magistrada a quo negou seguimento ao recurso de apelação por considerar a pretensão recursal contrária ao entendimento cristalizado do Supremo Tribunal Federal. Requer a concessão de efeito suspensivo para que seja recebido e processado o aludido recurso. É o relatório. O presente preenche os pressupostos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço. Verifico tratar-se de hipótese legal que impõe seja o agravo processado na forma de instrumento, posto se tratar de caso de inadmissão da apelação. Entretanto, não vislumbro a presença dos requisitos que justifiquem conferir ao presente a suspensividade pleiteada, desde que ausentes os fundamentos a tanto necessários. Com efeito, não é o caso de se imprimir efeito suspensivo, pois ausente o periculum in mora, vez que a subsistência da decisão agravada até o pronunciamento do Órgão Colegiado não acarretará à Agravante qualquer prejuízo irreparável. Assim, não há risco na demora, posto que o fato de se aguardar até a decisão de mérito do presente agravo de instrumento em nada influirá no resultado de eventual julgamento da apelação por esta Corte. Com essas considerações, INDEFIRO O PEDIDO de concessão de efeito suspensivo. Oficie-se a Magistrada da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, para que preste as informações que entender necessárias no prazo de dez (10) dias, em consonância com o art. 523, § 2º, do Código de Processo Civil. Observando-se o art. 527, inciso V, do mesmo Diploma, intime-se o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada dos documentos que entenda cabíveis. Após, retornem os autos conclusos. Determino à Secretaria desta Câmara que junte cópia desta decisão aos autos de Agravo de Instrumento com os seguintes números: 8867; 8868; 8869; 8870; 8871; 8872; 8873; 8874; 8875; 8876; 8877; 8878; 8879; 8880; 8881; 8882; 8883; 8884; 8885; 8886; 8887; 8888; 8889; 8890; 8891; 8892; 8893; 8894; 8895; 8896; 8897; 8898; 8899; 8900; 8901; 8902; 8903; 8904; 8905; 8906; 8907; 8908; 8909; 8910; 8911; 8912; 8913; 8914; 8915; 8916; 8917; 8918; 8932; 8933; 8934; 8935; 8936; 8937; 8938; 8939 e 8940. Palmas, 22 de janeiro de 2009.". (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8879/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2006.3.1428-5 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO.)
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDA PEREIRA BRITO
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS
AGRAVADO(A)S : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RELATORA : DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuidam os autos de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por SHEILA SILVA AGUIAR MORAIS, contra a decisão da Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, proferida nos autos da Ação Ordinária nº 35302-7/06, proposta em desfavor do ESTADO DO TOCANTINS. Na decisão vergastada a Magistrada a quo negou seguimento ao recurso de apelação por considerar a pretensão recursal contrária ao entendimento cristalizado do Supremo Tribunal Federal. Requer a concessão de efeito suspensivo para que seja recebido e processado o aludido recurso. É o relatório. O presente preenche os pressupostos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço. Verifico tratar-se de hipótese legal que impõe seja o agravo processado na forma de instrumento, posto se tratar de caso de inadmissão da apelação. Entretanto, não vislumbro a presença dos requisitos que justifiquem conferir ao presente a suspensividade pleiteada, desde que ausentes os fundamentos a tanto necessários. Com efeito, não é o caso de se imprimir efeito suspensivo, pois ausente o periculum in mora, vez que a subsistência da decisão agravada até o pronunciamento do Órgão Colegiado não acarretará à Agravante qualquer prejuízo irreparável. Assim, não há risco na demora, posto que o fato de se aguardar até a decisão de mérito do presente agravo de instrumento em nada influirá no resultado de eventual julgamento da apelação por esta Corte. Com essas considerações, INDEFIRO O PEDIDO de concessão de efeito suspensivo. Oficie-se a Magistrada da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, para que preste as informações que entender necessárias no prazo de dez (10) dias, em consonância com o art. 523, § 2º, do Código de Processo Civil. Observando-se o art. 527, inciso V, do mesmo Diploma, intime-se o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada dos documentos que entenda cabíveis. Após, retornem os autos conclusos. Determino à Secretaria desta Câmara que junte cópia desta decisão aos autos de Agravo de Instrumento com os seguintes números: 8867; 8868; 8869; 8870; 8871; 8872; 8873; 8874; 8875; 8876; 8877; 8878; 8879; 8880; 8881; 8882; 8883; 8884; 8885; 8886; 8887; 8888; 8889; 8890; 8891; 8892; 8893; 8894; 8895; 8896; 8897; 8898; 8899; 8900; 8901; 8902; 8903; 8904; 8905; 8906; 8907; 8908; 8909; 8910; 8911; 8912; 8913; 8914; 8915; 8916; 8917; 8918; 8932; 8933; 8934; 8935; 8936; 8937; 8938; 8939 e 8940. Palmas, 22 de janeiro de 2009.". (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8880/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2006.3.9193-0 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO.)
AGRAVANTE(S) : JOSILEIDE VERAS CARDOSO
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS
AGRAVADO(A)S : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RELATORA : DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuidam os autos de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por SHEILA SILVA AGUIAR MORAIS, contra a decisão da Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, proferida nos autos da Ação Ordinária nº 35302-7/06, proposta em desfavor do ESTADO DO TOCANTINS. Na decisão vergastada a Magistrada a quo negou seguimento ao recurso de apelação por considerar a pretensão recursal contrária ao entendimento cristalizado do Supremo Tribunal Federal. Requer a concessão de efeito suspensivo para que seja recebido e processado o aludido recurso. É o relatório. O presente preenche os pressupostos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço.

Verifico tratar-se de hipótese legal que impõe seja o agravo processado na forma de instrumento, posto se tratar de caso de inadmissão da apelação. Entretanto, não vislumbro a presença dos requisitos que justifiquem conferir ao presente a suspensividade pleiteada, desde que ausentes os fundamentos a tanto necessários. Com efeito, não é o caso de se imprimir efeito suspensivo, pois ausente o periculum in mora, vez que a subsistência da decisão agravada até o pronunciamento do Órgão Colegiado não acarretará à Agravante qualquer prejuízo irreparável. Assim, não há risco na demora, posto que o fato de se aguardar até a decisão de mérito do presente agravo de instrumento em nada influirá no resultado de eventual julgamento da apelação por esta Corte. Com essas considerações, INDEFIRO O PEDIDO de concessão de efeito suspensivo. Oficie-se a Magistrada da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, para que preste as informações que entender necessárias no prazo de dez (10) dias, em consonância com o art. 523, § 2º, do Código de Processo Civil. Observando-se o art. 527, inciso V, do mesmo Diploma, intime-se o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada dos documentos que entenda cabíveis. Após, retornem os autos conclusos. Determino à Secretaria desta Câmara que junte cópia desta decisão aos autos de Agravo de Instrumento com os seguintes números: 8867; 8868; 8869; 8870; 8871; 8872; 8873; 8874; 8875; 8876; 8877; 8878; 8879; 8880; 8881; 8882; 8883; 8884; 8885; 8886; 8887; 8888; 8889; 8890; 8891; 8892; 8893; 8894; 8895; 8896; 8897; 8898; 8899; 8900; 8901; 8902; 8903; 8904; 8905; 8906; 8907; 8908; 8909; 8910; 8911; 8912; 8913; 8914; 8915; 8916; 8917; 8918; 8932; 8933; 8934; 8935; 8936; 8937; 8938; 8939 e 8940. Palmas, 22 de janeiro de 2009.". (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8881/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2006.3.5244-6 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO.)
AGRAVANTE(S) : CARMELITA VELOSO DE MORAIS
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS
AGRAVADO(A)S : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RELATORA : DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuidam os autos de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por SHEILA SILVA AGUIAR MORAIS, contra a decisão da Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, proferida nos autos da Ação Ordinária nº 35302-7/06, proposta em desfavor do ESTADO DO TOCANTINS. Na decisão vergastada a Magistrada a quo negou seguimento ao recurso de apelação por considerar a pretensão recursal contrária ao entendimento cristalizado do Supremo Tribunal Federal. Requer a concessão de efeito suspensivo para que seja recebido e processado o aludido recurso. É o relatório. O presente preenche os pressupostos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço. Verifico tratar-se de hipótese legal que impõe seja o agravo processado na forma de instrumento, posto se tratar de caso de inadmissão da apelação. Entretanto, não vislumbro a presença dos requisitos que justifiquem conferir ao presente a suspensividade pleiteada, desde que ausentes os fundamentos a tanto necessários. Com efeito, não é o caso de se imprimir efeito suspensivo, pois ausente o periculum in mora, vez que a subsistência da decisão agravada até o pronunciamento do Órgão Colegiado não acarretará à Agravante qualquer prejuízo irreparável. Assim, não há risco na demora, posto que o fato de se aguardar até a decisão de mérito do presente agravo de instrumento em nada influirá no resultado de eventual julgamento da apelação por esta Corte. Com essas considerações, INDEFIRO O PEDIDO de concessão de efeito suspensivo. Oficie-se a Magistrada da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, para que preste as informações que entender necessárias no prazo de dez (10) dias, em consonância com o art. 523, § 2º, do Código de Processo Civil. Observando-se o art. 527, inciso V, do mesmo Diploma, intime-se o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada dos documentos que entenda cabíveis. Após, retornem os autos conclusos. Determino à Secretaria desta Câmara que junte cópia desta decisão aos autos de Agravo de Instrumento com os seguintes números: 8867; 8868; 8869; 8870; 8871; 8872; 8873; 8874; 8875; 8876; 8877; 8878; 8879; 8880; 8881; 8882; 8883; 8884; 8885; 8886; 8887; 8888; 8889; 8890; 8891; 8892; 8893; 8894; 8895; 8896; 8897; 8898; 8899; 8900; 8901; 8902; 8903; 8904; 8905; 8906; 8907; 8908; 8909; 8910; 8911; 8912; 8913; 8914; 8915; 8916; 8917; 8918; 8932; 8933; 8934; 8935; 8936; 8937; 8938; 8939 e 8940. Palmas, 22 de janeiro de 2009.". (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8882/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2006.3.1450-1 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO.)
AGRAVANTE(S) : BENÍCIA MARIA LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS
AGRAVADO(A)S : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RELATORA : DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuidam os autos de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por SHEILA SILVA AGUIAR MORAIS, contra a decisão da Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, proferida nos autos da Ação Ordinária nº 35302-7/06, proposta em desfavor do ESTADO DO TOCANTINS. Na decisão vergastada a Magistrada a quo negou seguimento ao recurso de apelação por considerar a pretensão recursal contrária ao entendimento cristalizado do Supremo Tribunal Federal. Requer a concessão de efeito suspensivo para que seja recebido e processado o aludido recurso. É o relatório. O presente preenche os pressupostos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço. Verifico tratar-se de hipótese legal que impõe seja o agravo processado na forma de instrumento, posto se tratar de caso de inadmissão da apelação. Entretanto, não vislumbro a presença dos requisitos que justifiquem conferir ao presente a suspensividade pleiteada, desde que ausentes os fundamentos a tanto necessários. Com efeito, não é o caso de se imprimir efeito suspensivo, pois ausente o periculum in mora, vez que a subsistência da decisão agravada até o pronunciamento do Órgão Colegiado não acarretará à Agravante

qualquer prejuízo irreparável. Assim, não há risco na demora, posto que o fato de se aguardar até a decisão de mérito do presente agravo de instrumento em nada influirá no resultado de eventual julgamento da apelação por esta Corte. Com essas considerações, INDEFIRO O PEDIDO de concessão de efeito suspensivo. Oficie-se a Magistrada da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, para que preste as informações que entender necessárias no prazo de dez (10) dias, em consonância com o art. 523, § 2º, do Código de Processo Civil. Observando-se o art. 527, inciso V, do mesmo Diploma, intime-se o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada dos documentos que entenda cabíveis. Após, retornem os autos conclusos. Determino à Secretaria desta Câmara que junte cópia desta decisão aos autos de Agravo de Instrumento com os seguintes números: 8867; 8868; 8869; 8870; 8871; 8872; 8873; 8874; 8875; 8876; 8877; 8878; 8879; 8880; 8881; 8882; 8883; 8884; 8885; 8886; 8887; 8888; 8889; 8890; 8891; 8892; 8893; 8894; 8895; 8896; 8897; 8898; 8899; 8900; 8901; 8902; 8903; 8904; 8905; 8906; 8907; 8908; 8909; 8910; 8911; 8912; 8913; 8914; 8915; 8916; 8917; 8918; 8932; 8933; 8934; 8935; 8936; 8937; 8938; 8939 e 8940. Palmas, 22 de janeiro de 2009.". (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8883/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2006.3.5275-6 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO.)

AGRAVANTE(S) : MARIA EUNICE SANTANA SOUSA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS
AGRAVADO(A)S : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RELATORA : DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuidam os autos de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por SHEILA SILVA AGUIAR MORAIS, contra a decisão da Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, proferida nos autos da Ação Ordinária nº 35302-7/06, proposta em desfavor do ESTADO DO TOCANTINS. Na decisão vergastada a Magistrada a quo negou seguimento ao recurso de apelação por considerar a pretensão recursal contrária ao entendimento cristalizado do Supremo Tribunal Federal. Requer a concessão de efeito suspensivo para que seja recebido e processado o aludido recurso. É o relatório. O presente preenche os pressupostos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço. Verifico tratar-se de hipótese legal que impõe seja o agravo processado na forma de instrumento, posto se tratar de caso de inadmissão da apelação. Entretanto, não vislumbro a presença dos requisitos que justifiquem conferir ao presente a suspensividade pleiteada, desde que ausentes os fundamentos a tanto necessários. Com efeito, não é o caso de se imprimir efeito suspensivo, pois ausente o periculum in mora, vez que a subsistência da decisão agravada até o pronunciamento do Órgão Colegiado não acarretará à Agravante qualquer prejuízo irreparável. Assim, não há risco na demora, posto que o fato de se aguardar até a decisão de mérito do presente agravo de instrumento em nada influirá no resultado de eventual julgamento da apelação por esta Corte. Com essas considerações, INDEFIRO O PEDIDO de concessão de efeito suspensivo. Oficie-se a Magistrada da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, para que preste as informações que entender necessárias no prazo de dez (10) dias, em consonância com o art. 523, § 2º, do Código de Processo Civil. Observando-se o art. 527, inciso V, do mesmo Diploma, intime-se o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada dos documentos que entenda cabíveis. Após, retornem os autos conclusos. Determino à Secretaria desta Câmara que junte cópia desta decisão aos autos de Agravo de Instrumento com os seguintes números: 8867; 8868; 8869; 8870; 8871; 8872; 8873; 8874; 8875; 8876; 8877; 8878; 8879; 8880; 8881; 8882; 8883; 8884; 8885; 8886; 8887; 8888; 8889; 8890; 8891; 8892; 8893; 8894; 8895; 8896; 8897; 8898; 8899; 8900; 8901; 8902; 8903; 8904; 8905; 8906; 8907; 8908; 8909; 8910; 8911; 8912; 8913; 8914; 8915; 8916; 8917; 8918; 8932; 8933; 8934; 8935; 8936; 8937; 8938; 8939 e 8940. Palmas, 22 de janeiro de 2009.". (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8884/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2006.3.5291-8 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO.)

AGRAVANTE(S) : ROSANE RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS
AGRAVADO(A)S : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RELATORA : DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuidam os autos de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por SHEILA SILVA AGUIAR MORAIS, contra a decisão da Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, proferida nos autos da Ação Ordinária nº 35302-7/06, proposta em desfavor do ESTADO DO TOCANTINS. Na decisão vergastada a Magistrada a quo negou seguimento ao recurso de apelação por considerar a pretensão recursal contrária ao entendimento cristalizado do Supremo Tribunal Federal. Requer a concessão de efeito suspensivo para que seja recebido e processado o aludido recurso. É o relatório. O presente preenche os pressupostos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço. Verifico tratar-se de hipótese legal que impõe seja o agravo processado na forma de instrumento, posto se tratar de caso de inadmissão da apelação. Entretanto, não vislumbro a presença dos requisitos que justifiquem conferir ao presente a suspensividade pleiteada, desde que ausentes os fundamentos a tanto necessários. Com efeito, não é o caso de se imprimir efeito suspensivo, pois ausente o periculum in mora, vez que a subsistência da decisão agravada até o pronunciamento do Órgão Colegiado não acarretará à Agravante qualquer prejuízo irreparável. Assim, não há risco na demora, posto que o fato de se aguardar até a decisão de mérito do presente agravo de instrumento em nada influirá no resultado de eventual julgamento da apelação por esta Corte. Com essas considerações, INDEFIRO O PEDIDO de concessão de efeito suspensivo. Oficie-se a Magistrada da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, para que preste as informações que entender necessárias no prazo de dez (10) dias, em consonância com o art. 523, § 2º, do Código de

Processo Civil. Observando-se o art. 527, inciso V, do mesmo Diploma, intime-se o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada dos documentos que entenda cabíveis. Após, retornem os autos conclusos. Determino à Secretaria desta Câmara que junte cópia desta decisão aos autos de Agravo de Instrumento com os seguintes números: 8867; 8868; 8869; 8870; 8871; 8872; 8873; 8874; 8875; 8876; 8877; 8878; 8879; 8880; 8881; 8882; 8883; 8884; 8885; 8886; 8887; 8888; 8889; 8890; 8891; 8892; 8893; 8894; 8895; 8896; 8897; 8898; 8899; 8900; 8901; 8902; 8903; 8904; 8905; 8906; 8907; 8908; 8909; 8910; 8911; 8912; 8913; 8914; 8915; 8916; 8917; 8918; 8932; 8933; 8934; 8935; 8936; 8937; 8938; 8939 e 8940. Palmas, 22 de janeiro de 2009.". (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8885/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2006.3.9182-4 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO.)
AGRAVANTE(S) : LIZIANE PEREIRA GUEDES
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS
AGRAVADO(A)S : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RELATORA : DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuidam os autos de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por SHEILA SILVA AGUIAR MORAIS, contra a decisão da Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, proferida nos autos da Ação Ordinária nº 35302-7/06, proposta em desfavor do ESTADO DO TOCANTINS. Na decisão vergastada a Magistrada a quo negou seguimento ao recurso de apelação por considerar a pretensão recursal contrária ao entendimento cristalizado do Supremo Tribunal Federal. Requer a concessão de efeito suspensivo para que seja recebido e processado o aludido recurso. É o relatório. O presente preenche os pressupostos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço. Verifico tratar-se de hipótese legal que impõe seja o agravo processado na forma de instrumento, posto se tratar de caso de inadmissão da apelação. Entretanto, não vislumbro a presença dos requisitos que justifiquem conferir ao presente a suspensividade pleiteada, desde que ausentes os fundamentos a tanto necessários. Com efeito, não é o caso de se imprimir efeito suspensivo, pois ausente o periculum in mora, vez que a subsistência da decisão agravada até o pronunciamento do Órgão Colegiado não acarretará à Agravante qualquer prejuízo irreparável. Assim, não há risco na demora, posto que o fato de se aguardar até a decisão de mérito do presente agravo de instrumento em nada influirá no resultado de eventual julgamento da apelação por esta Corte. Com essas considerações, INDEFIRO O PEDIDO de concessão de efeito suspensivo. Oficie-se a Magistrada da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, para que preste as informações que entender necessárias no prazo de dez (10) dias, em consonância com o art. 523, § 2º, do Código de Processo Civil. Observando-se o art. 527, inciso V, do mesmo Diploma, intime-se o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada dos documentos que entenda cabíveis. Após, retornem os autos conclusos. Determino à Secretaria desta Câmara que junte cópia desta decisão aos autos de Agravo de Instrumento com os seguintes números: 8867; 8868; 8869; 8870; 8871; 8872; 8873; 8874; 8875; 8876; 8877; 8878; 8879; 8880; 8881; 8882; 8883; 8884; 8885; 8886; 8887; 8888; 8889; 8890; 8891; 8892; 8893; 8894; 8895; 8896; 8897; 8898; 8899; 8900; 8901; 8902; 8903; 8904; 8905; 8906; 8907; 8908; 8909; 8910; 8911; 8912; 8913; 8914; 8915; 8916; 8917; 8918; 8932; 8933; 8934; 8935; 8936; 8937; 8938; 8939 e 8940. Palmas, 22 de janeiro de 2009.". (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8886/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2006.3.9197-2 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO.)

AGRAVANTE(S) : JUDITH FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS
AGRAVADO(A)S : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RELATORA : DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuidam os autos de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por SHEILA SILVA AGUIAR MORAIS, contra a decisão da Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, proferida nos autos da Ação Ordinária nº 35302-7/06, proposta em desfavor do ESTADO DO TOCANTINS. Na decisão vergastada a Magistrada a quo negou seguimento ao recurso de apelação por considerar a pretensão recursal contrária ao entendimento cristalizado do Supremo Tribunal Federal. Requer a concessão de efeito suspensivo para que seja recebido e processado o aludido recurso. É o relatório. O presente preenche os pressupostos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço. Verifico tratar-se de hipótese legal que impõe seja o agravo processado na forma de instrumento, posto se tratar de caso de inadmissão da apelação. Entretanto, não vislumbro a presença dos requisitos que justifiquem conferir ao presente a suspensividade pleiteada, desde que ausentes os fundamentos a tanto necessários. Com efeito, não é o caso de se imprimir efeito suspensivo, pois ausente o periculum in mora, vez que a subsistência da decisão agravada até o pronunciamento do Órgão Colegiado não acarretará à Agravante qualquer prejuízo irreparável. Assim, não há risco na demora, posto que o fato de se aguardar até a decisão de mérito do presente agravo de instrumento em nada influirá no resultado de eventual julgamento da apelação por esta Corte. Com essas considerações, INDEFIRO O PEDIDO de concessão de efeito suspensivo. Oficie-se a Magistrada da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, para que preste as informações que entender necessárias no prazo de dez (10) dias, em consonância com o art. 523, § 2º, do Código de Processo Civil. Observando-se o art. 527, inciso V, do mesmo Diploma, intime-se o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada dos documentos que entenda cabíveis. Após, retornem os autos conclusos. Determino à Secretaria desta Câmara que junte cópia desta decisão aos autos de Agravo de Instrumento com os seguintes números: 8867; 8868; 8869; 8870; 8871; 8872; 8873; 8874; 8875; 8876; 8877; 8878; 8879; 8880; 8881; 8882; 8883; 8884;

8885; 8886; 8887; 8888; 8889; 8890; 8891; 8892; 8893; 8894; 8895; 8896; 8897; 8898; 8899; 8900; 8901; 8902; 8903; 8904; 8905; 8906; 8907; 8908; 8909; 8910; 8911; 8912; 8913; 8914; 8915; 8916; 8917; 8918; 8932; 8933; 8934; 8935; 8936; 8937; 8938; 8939 e 8940. Palmas, 22 de janeiro de 2009.". (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8887/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2006.3.5248-9 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO.)
AGRAVANTE(S) : JALES MARTINS DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS
AGRAVADO(A)S : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RELATORA : DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuidam os autos de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por SHEILA SILVA AGUIAR MORAIS, contra a decisão da Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, proferida nos autos da Ação Ordinária nº 35302-7/06, proposta em desfavor do ESTADO DO TOCANTINS. Na decisão vergastada a Magistrada a quo negou seguimento ao recurso de apelação por considerar a pretensão recursal contrária ao entendimento cristalizado do Supremo Tribunal Federal. Requer a concessão de efeito suspensivo para que seja recebido e processado o aludido recurso. É o relatório. O presente preenche os pressupostos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço. Verifico tratar-se de hipótese legal que impõe seja o agravo processado na forma de instrumento, posto se tratar de caso de inadmissão da apelação. Entretanto, não vislumbro a presença dos requisitos que justifiquem conferir ao presente a suspensividade pleiteada, desde que ausentes os fundamentos a tanto necessários. Com efeito, não é o caso de se imprimir efeito suspensivo, pois ausente o periculum in mora, vez que a subsistência da decisão agravada até o pronunciamento do Órgão Colegiado não acarretará à Agravante qualquer prejuízo irreparável. Assim, não há risco na demora, posto que o fato de se aguardar até a decisão de mérito do presente agravo de instrumento em nada influirá no resultado de eventual julgamento da apelação por esta Corte. Com essas considerações, INDEFIRO O PEDIDO de concessão de efeito suspensivo. Oficie-se a Magistrada da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, para que preste as informações que entender necessárias no prazo de dez (10) dias, em consonância com o art. 523, § 2º, do Código de Processo Civil. Observando-se o art. 527, inciso V, do mesmo Diploma, intime-se o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada dos documentos que entenda cabíveis. Após, retornem os autos conclusos. Determino à Secretaria desta Câmara que junte cópia desta decisão aos autos de Agravo de Instrumento com os seguintes números: 8867; 8868; 8869; 8870; 8871; 8872; 8873; 8874; 8875; 8876; 8877; 8878; 8879; 8880; 8881; 8882; 8883; 8884; 8885; 8886; 8887; 8888; 8889; 8890; 8891; 8892; 8893; 8894; 8895; 8896; 8897; 8898; 8899; 8900; 8901; 8902; 8903; 8904; 8905; 8906; 8907; 8908; 8909; 8910; 8911; 8912; 8913; 8914; 8915; 8916; 8917; 8918; 8932; 8933; 8934; 8935; 8936; 8937; 8938; 8939 e 8940. Palmas, 22 de janeiro de 2009.". (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8888/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2006.3.5304-3 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO.)
AGRAVANTE(S) : ELAINE AZEVEDO PESSOA MOTA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS
AGRAVADO(A)S : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RELATORA : DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuidam os autos de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por SHEILA SILVA AGUIAR MORAIS, contra a decisão da Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, proferida nos autos da Ação Ordinária nº 35302-7/06, proposta em desfavor do ESTADO DO TOCANTINS. Na decisão vergastada a Magistrada a quo negou seguimento ao recurso de apelação por considerar a pretensão recursal contrária ao entendimento cristalizado do Supremo Tribunal Federal. Requer a concessão de efeito suspensivo para que seja recebido e processado o aludido recurso. É o relatório. O presente preenche os pressupostos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço. Verifico tratar-se de hipótese legal que impõe seja o agravo processado na forma de instrumento, posto se tratar de caso de inadmissão da apelação. Entretanto, não vislumbro a presença dos requisitos que justifiquem conferir ao presente a suspensividade pleiteada, desde que ausentes os fundamentos a tanto necessários. Com efeito, não é o caso de se imprimir efeito suspensivo, pois ausente o periculum in mora, vez que a subsistência da decisão agravada até o pronunciamento do Órgão Colegiado não acarretará à Agravante qualquer prejuízo irreparável. Assim, não há risco na demora, posto que o fato de se aguardar até a decisão de mérito do presente agravo de instrumento em nada influirá no resultado de eventual julgamento da apelação por esta Corte. Com essas considerações, INDEFIRO O PEDIDO de concessão de efeito suspensivo. Oficie-se a Magistrada da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, para que preste as informações que entender necessárias no prazo de dez (10) dias, em consonância com o art. 523, § 2º, do Código de Processo Civil. Observando-se o art. 527, inciso V, do mesmo Diploma, intime-se o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada dos documentos que entenda cabíveis. Após, retornem os autos conclusos. Determino à Secretaria desta Câmara que junte cópia desta decisão aos autos de Agravo de Instrumento com os seguintes números: 8867; 8868; 8869; 8870; 8871; 8872; 8873; 8874; 8875; 8876; 8877; 8878; 8879; 8880; 8881; 8882; 8883; 8884; 8885; 8886; 8887; 8888; 8889; 8890; 8891; 8892; 8893; 8894; 8895; 8896; 8897; 8898; 8899; 8900; 8901; 8902; 8903; 8904; 8905; 8906; 8907; 8908; 8909; 8910; 8911; 8912; 8913; 8914; 8915; 8916; 8917; 8918; 8932; 8933; 8934; 8935; 8936; 8937; 8938; 8939 e 8940. Palmas, 22 de janeiro de 2009.". (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8889/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2006.3.9191-3 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO.)
AGRAVANTE(S) : RAQUEL TEODORO ARANTES DOS REIS
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS
AGRAVADO(A)S : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RELATORA : DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuidam os autos de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por SHEILA SILVA AGUIAR MORAIS, contra a decisão da Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, proferida nos autos da Ação Ordinária nº 35302-7/06, proposta em desfavor do ESTADO DO TOCANTINS. Na decisão vergastada a Magistrada a quo negou seguimento ao recurso de apelação por considerar a pretensão recursal contrária ao entendimento cristalizado do Supremo Tribunal Federal. Requer a concessão de efeito suspensivo para que seja recebido e processado o aludido recurso. É o relatório. O presente preenche os pressupostos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço. Verifico tratar-se de hipótese legal que impõe seja o agravo processado na forma de instrumento, posto se tratar de caso de inadmissão da apelação. Entretanto, não vislumbro a presença dos requisitos que justifiquem conferir ao presente a suspensividade pleiteada, desde que ausentes os fundamentos a tanto necessários. Com efeito, não é o caso de se imprimir efeito suspensivo, pois ausente o periculum in mora, vez que a subsistência da decisão agravada até o pronunciamento do Órgão Colegiado não acarretará à Agravante qualquer prejuízo irreparável. Assim, não há risco na demora, posto que o fato de se aguardar até a decisão de mérito do presente agravo de instrumento em nada influirá no resultado de eventual julgamento da apelação por esta Corte. Com essas considerações, INDEFIRO O PEDIDO de concessão de efeito suspensivo. Oficie-se a Magistrada da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, para que preste as informações que entender necessárias no prazo de dez (10) dias, em consonância com o art. 523, § 2º, do Código de Processo Civil. Observando-se o art. 527, inciso V, do mesmo Diploma, intime-se o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada dos documentos que entenda cabíveis. Após, retornem os autos conclusos. Determino à Secretaria desta Câmara que junte cópia desta decisão aos autos de Agravo de Instrumento com os seguintes números: 8867; 8868; 8869; 8870; 8871; 8872; 8873; 8874; 8875; 8876; 8877; 8878; 8879; 8880; 8881; 8882; 8883; 8884; 8885; 8886; 8887; 8888; 8889; 8890; 8891; 8892; 8893; 8894; 8895; 8896; 8897; 8898; 8899; 8900; 8901; 8902; 8903; 8904; 8905; 8906; 8907; 8908; 8909; 8910; 8911; 8912; 8913; 8914; 8915; 8916; 8917; 8918; 8932; 8933; 8934; 8935; 8936; 8937; 8938; 8939 e 8940. Palmas, 22 de janeiro de 2009.". (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8890/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2006.3.5237-3 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO.)
AGRAVANTE(S) : LEDA MARIA LOPES BRITO
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS
AGRAVADO(A)S : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RELATORA : DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuidam os autos de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por SHEILA SILVA AGUIAR MORAIS, contra a decisão da Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, proferida nos autos da Ação Ordinária nº 35302-7/06, proposta em desfavor do ESTADO DO TOCANTINS. Na decisão vergastada a Magistrada a quo negou seguimento ao recurso de apelação por considerar a pretensão recursal contrária ao entendimento cristalizado do Supremo Tribunal Federal. Requer a concessão de efeito suspensivo para que seja recebido e processado o aludido recurso. É o relatório. O presente preenche os pressupostos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço. Verifico tratar-se de hipótese legal que impõe seja o agravo processado na forma de instrumento, posto se tratar de caso de inadmissão da apelação. Entretanto, não vislumbro a presença dos requisitos que justifiquem conferir ao presente a suspensividade pleiteada, desde que ausentes os fundamentos a tanto necessários. Com efeito, não é o caso de se imprimir efeito suspensivo, pois ausente o periculum in mora, vez que a subsistência da decisão agravada até o pronunciamento do Órgão Colegiado não acarretará à Agravante qualquer prejuízo irreparável. Assim, não há risco na demora, posto que o fato de se aguardar até a decisão de mérito do presente agravo de instrumento em nada influirá no resultado de eventual julgamento da apelação por esta Corte. Com essas considerações, INDEFIRO O PEDIDO de concessão de efeito suspensivo. Oficie-se a Magistrada da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, para que preste as informações que entender necessárias no prazo de dez (10) dias, em consonância com o art. 523, § 2º, do Código de Processo Civil. Observando-se o art. 527, inciso V, do mesmo Diploma, intime-se o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada dos documentos que entenda cabíveis. Após, retornem os autos conclusos. Determino à Secretaria desta Câmara que junte cópia desta decisão aos autos de Agravo de Instrumento com os seguintes números: 8867; 8868; 8869; 8870; 8871; 8872; 8873; 8874; 8875; 8876; 8877; 8878; 8879; 8880; 8881; 8882; 8883; 8884; 8885; 8886; 8887; 8888; 8889; 8890; 8891; 8892; 8893; 8894; 8895; 8896; 8897; 8898; 8899; 8900; 8901; 8902; 8903; 8904; 8905; 8906; 8907; 8908; 8909; 8910; 8911; 8912; 8913; 8914; 8915; 8916; 8917; 8918; 8932; 8933; 8934; 8935; 8936; 8937; 8938; 8939 e 8940. Palmas, 22 de janeiro de 2009.". (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8891/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2006.3.5294-2 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO.)
AGRAVANTE(S) : ZULMIRA ANIS PEREIRA LIMA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS

AGRAVADO(A/S) : ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 RELATORA : DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuidam os autos de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por SHEILA SILVA AGUIAR MORAIS, contra a decisão da Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, proferida nos autos da Ação Ordinária nº 35302-7/06, proposta em desfavor do ESTADO DO TOCANTINS. Na decisão vergastada a Magistrada a quo negou seguimento ao recurso de apelação por considerar a pretensão recursal contrária ao entendimento cristalizado do Supremo Tribunal Federal. Requer a concessão de efeito suspensivo para que seja recebido e processado o aludido recurso. É o relatório. O presente preenche os pressupostos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço. Verifico tratar-se de hipótese legal que impõe seja o agravo processado na forma de instrumento, posto se tratar de caso de inadmissão da apelação. Entretanto, não vislumbro a presença dos requisitos que justifiquem conferir ao presente a suspensividade pleiteada, desde que ausentes os fundamentos a tanto necessários. Com efeito, não é o caso de se imprimir efeito suspensivo, pois ausente o periculum in mora, vez que a subsistência da decisão agravada até o pronunciamento do Órgão Colegiado não acarretará à Agravante qualquer prejuízo irreparável. Assim, não há risco na demora, posto que o fato de se aguardar até a decisão de mérito do presente agravo de instrumento em nada influirá no resultado de eventual julgamento da apelação por esta Corte. Com essas considerações, INDEFIRO O PEDIDO de concessão de efeito suspensivo. Oficie-se a Magistrada da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, para que preste as informações que entender necessárias no prazo de dez (10) dias, em consonância com o art. 523, § 2º, do Código de Processo Civil. Observando-se o art. 527, inciso V, do mesmo Diploma, intime-se o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada dos documentos que entenda cabíveis. Após, retornem os autos conclusos. Determino à Secretaria desta Câmara que junte cópia desta decisão aos autos de Agravo de Instrumento com os seguintes números: 8867; 8868; 8869; 8870; 8871; 8872; 8873; 8874; 8875; 8876; 8877; 8878; 8879; 8880; 8881; 8882; 8883; 8884; 8885; 8886; 8887; 8888; 8889; 8890; 8891; 8892; 8893; 8894; 8895; 8896; 8897; 8898; 8899; 8900; 8901; 8902; 8903; 8904; 8905; 8906; 8907; 8908; 8909; 8910; 8911; 8912; 8913; 8914; 8915; 8916; 8917; 8918; 8932; 8933; 8934; 8935; 8936; 8937; 8938; 8939 e 8940. Palmas, 22 de janeiro de 2009.”. (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8892/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2006.3.9178-6 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO.)
 AGRAVANTE(S) : SANIO SIMONSEN DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(S) : ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS
 AGRAVADO(A/S) : ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 RELATORA : DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuidam os autos de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por SHEILA SILVA AGUIAR MORAIS, contra a decisão da Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, proferida nos autos da Ação Ordinária nº 35302-7/06, proposta em desfavor do ESTADO DO TOCANTINS. Na decisão vergastada a Magistrada a quo negou seguimento ao recurso de apelação por considerar a pretensão recursal contrária ao entendimento cristalizado do Supremo Tribunal Federal. Requer a concessão de efeito suspensivo para que seja recebido e processado o aludido recurso. É o relatório. O presente preenche os pressupostos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço. Verifico tratar-se de hipótese legal que impõe seja o agravo processado na forma de instrumento, posto se tratar de caso de inadmissão da apelação. Entretanto, não vislumbro a presença dos requisitos que justifiquem conferir ao presente a suspensividade pleiteada, desde que ausentes os fundamentos a tanto necessários. Com efeito, não é o caso de se imprimir efeito suspensivo, pois ausente o periculum in mora, vez que a subsistência da decisão agravada até o pronunciamento do Órgão Colegiado não acarretará à Agravante qualquer prejuízo irreparável. Assim, não há risco na demora, posto que o fato de se aguardar até a decisão de mérito do presente agravo de instrumento em nada influirá no resultado de eventual julgamento da apelação por esta Corte. Com essas considerações, INDEFIRO O PEDIDO de concessão de efeito suspensivo. Oficie-se a Magistrada da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, para que preste as informações que entender necessárias no prazo de dez (10) dias, em consonância com o art. 523, § 2º, do Código de Processo Civil. Observando-se o art. 527, inciso V, do mesmo Diploma, intime-se o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada dos documentos que entenda cabíveis. Após, retornem os autos conclusos. Determino à Secretaria desta Câmara que junte cópia desta decisão aos autos de Agravo de Instrumento com os seguintes números: 8867; 8868; 8869; 8870; 8871; 8872; 8873; 8874; 8875; 8876; 8877; 8878; 8879; 8880; 8881; 8882; 8883; 8884; 8885; 8886; 8887; 8888; 8889; 8890; 8891; 8892; 8893; 8894; 8895; 8896; 8897; 8898; 8899; 8900; 8901; 8902; 8903; 8904; 8905; 8906; 8907; 8908; 8909; 8910; 8911; 8912; 8913; 8914; 8915; 8916; 8917; 8918; 8932; 8933; 8934; 8935; 8936; 8937; 8938; 8939 e 8940. Palmas, 22 de janeiro de 2009.”. (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8893/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2006.3.1448-0 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO.)
 AGRAVANTE(S) : MARIA DOZINHA PEREIRA RODRIGUES
 ADVOGADO(S) : ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS
 AGRAVADO(A/S) : ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 RELATORA : DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte

DECISÃO: “Cuidam os autos de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por SHEILA SILVA AGUIAR MORAIS, contra a decisão da Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, proferida nos autos da Ação Ordinária nº 35302-7/06, proposta em desfavor do ESTADO DO TOCANTINS. Na decisão vergastada a Magistrada a quo negou seguimento ao recurso de apelação por considerar a pretensão recursal contrária ao entendimento cristalizado do Supremo Tribunal Federal. Requer a concessão de efeito suspensivo para que seja recebido e processado o aludido recurso. É o relatório. O presente preenche os pressupostos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço. Verifico tratar-se de hipótese legal que impõe seja o agravo processado na forma de instrumento, posto se tratar de caso de inadmissão da apelação. Entretanto, não vislumbro a presença dos requisitos que justifiquem conferir ao presente a suspensividade pleiteada, desde que ausentes os fundamentos a tanto necessários. Com efeito, não é o caso de se imprimir efeito suspensivo, pois ausente o periculum in mora, vez que a subsistência da decisão agravada até o pronunciamento do Órgão Colegiado não acarretará à Agravante qualquer prejuízo irreparável. Assim, não há risco na demora, posto que o fato de se aguardar até a decisão de mérito do presente agravo de instrumento em nada influirá no resultado de eventual julgamento da apelação por esta Corte. Com essas considerações, INDEFIRO O PEDIDO de concessão de efeito suspensivo. Oficie-se a Magistrada da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, para que preste as informações que entender necessárias no prazo de dez (10) dias, em consonância com o art. 523, § 2º, do Código de Processo Civil. Observando-se o art. 527, inciso V, do mesmo Diploma, intime-se o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada dos documentos que entenda cabíveis. Após, retornem os autos conclusos. Determino à Secretaria desta Câmara que junte cópia desta decisão aos autos de Agravo de Instrumento com os seguintes números: 8867; 8868; 8869; 8870; 8871; 8872; 8873; 8874; 8875; 8876; 8877; 8878; 8879; 8880; 8881; 8882; 8883; 8884; 8885; 8886; 8887; 8888; 8889; 8890; 8891; 8892; 8893; 8894; 8895; 8896; 8897; 8898; 8899; 8900; 8901; 8902; 8903; 8904; 8905; 8906; 8907; 8908; 8909; 8910; 8911; 8912; 8913; 8914; 8915; 8916; 8917; 8918; 8932; 8933; 8934; 8935; 8936; 8937; 8938; 8939 e 8940. Palmas, 22 de janeiro de 2009.”. (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8894/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2006.3.1447-1 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO.)
 AGRAVANTE(S) : TEREZINHA DIAS SARAIVA
 ADVOGADO(S) : ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS
 AGRAVADO(A/S) : ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 RELATORA : DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuidam os autos de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por SHEILA SILVA AGUIAR MORAIS, contra a decisão da Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, proferida nos autos da Ação Ordinária nº 35302-7/06, proposta em desfavor do ESTADO DO TOCANTINS. Na decisão vergastada a Magistrada a quo negou seguimento ao recurso de apelação por considerar a pretensão recursal contrária ao entendimento cristalizado do Supremo Tribunal Federal. Requer a concessão de efeito suspensivo para que seja recebido e processado o aludido recurso. É o relatório. O presente preenche os pressupostos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço. Verifico tratar-se de hipótese legal que impõe seja o agravo processado na forma de instrumento, posto se tratar de caso de inadmissão da apelação. Entretanto, não vislumbro a presença dos requisitos que justifiquem conferir ao presente a suspensividade pleiteada, desde que ausentes os fundamentos a tanto necessários. Com efeito, não é o caso de se imprimir efeito suspensivo, pois ausente o periculum in mora, vez que a subsistência da decisão agravada até o pronunciamento do Órgão Colegiado não acarretará à Agravante qualquer prejuízo irreparável. Assim, não há risco na demora, posto que o fato de se aguardar até a decisão de mérito do presente agravo de instrumento em nada influirá no resultado de eventual julgamento da apelação por esta Corte. Com essas considerações, INDEFIRO O PEDIDO de concessão de efeito suspensivo. Oficie-se a Magistrada da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, para que preste as informações que entender necessárias no prazo de dez (10) dias, em consonância com o art. 523, § 2º, do Código de Processo Civil. Observando-se o art. 527, inciso V, do mesmo Diploma, intime-se o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada dos documentos que entenda cabíveis. Após, retornem os autos conclusos. Determino à Secretaria desta Câmara que junte cópia desta decisão aos autos de Agravo de Instrumento com os seguintes números: 8867; 8868; 8869; 8870; 8871; 8872; 8873; 8874; 8875; 8876; 8877; 8878; 8879; 8880; 8881; 8882; 8883; 8884; 8885; 8886; 8887; 8888; 8889; 8890; 8891; 8892; 8893; 8894; 8895; 8896; 8897; 8898; 8899; 8900; 8901; 8902; 8903; 8904; 8905; 8906; 8907; 8908; 8909; 8910; 8911; 8912; 8913; 8914; 8915; 8916; 8917; 8918; 8932; 8933; 8934; 8935; 8936; 8937; 8938; 8939 e 8940. Palmas, 22 de janeiro de 2009.”. (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8895/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2006.3.1400-5 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO.)
 AGRAVANTE(S) : JULITA FREIRE MARQUES
 ADVOGADO(S) : ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS
 AGRAVADO(A/S) : ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO
 RELATORA : DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuidam os autos de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por SHEILA SILVA AGUIAR MORAIS, contra a decisão da Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, proferida nos autos da Ação Ordinária nº 35302-7/06, proposta em desfavor do ESTADO DO TOCANTINS. Na decisão vergastada a Magistrada a quo negou seguimento ao recurso de apelação por considerar a pretensão recursal contrária ao entendimento cristalizado do Supremo Tribunal Federal. Requer a concessão

de efeito suspensivo para que seja recebido e processado o aludido recurso. É o relatório. O presente preenche os pressupostos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço. Verifico tratar-se de hipótese legal que impõe seja o agravo processado na forma de instrumento, posto se tratar de caso de inadmissão da apelação. Entretanto, não vislumbro a presença dos requisitos que justifiquem conferir ao presente a suspensividade pleiteada, desde que ausentes os fundamentos a tanto necessários. Com efeito, não é o caso de se imprimir efeito suspensivo, pois ausente o periculum in mora, vez que a subsistência da decisão agravada até o pronunciamento do Órgão Colegiado não acarretará à Agravante qualquer prejuízo irreparável. Assim, não há risco na demora, posto que o fato de se aguardar até a decisão de mérito do presente agravo de instrumento em nada influirá no resultado de eventual julgamento da apelação por esta Corte. Com essas considerações, INDEFIRO O PEDIDO de concessão de efeito suspensivo. Oficie-se a Magistrada da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, para que preste as informações que entender necessárias no prazo de dez (10) dias, em consonância com o art. 523, § 2º, do Código de Processo Civil. Observando-se o art. 527, inciso V, do mesmo Diploma, intime-se o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada dos documentos que entenda cabíveis. Após, retornem os autos conclusos. Determino à Secretaria desta Câmara que junte cópia desta decisão aos autos de Agravo de Instrumento com os seguintes números: 8867; 8868; 8869; 8870; 8871; 8872; 8873; 8874; 8875; 8876; 8877; 8878; 8879; 8880; 8881; 8882; 8883; 8884; 8885; 8886; 8887; 8888; 8889; 8890; 8891; 8892; 8893; 8894; 8895; 8896; 8897; 8898; 8899; 8900; 8901; 8902; 8903; 8904; 8905; 8906; 8907; 8908; 8909; 8910; 8911; 8912; 8913; 8914; 8915; 8916; 8917; 8918; 8932; 8933; 8934; 8935; 8936; 8937; 8938; 8939 e 8940. Palmas, 22 de janeiro de 2009.". (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8896/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 2006.3.5273-0 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO.)
AGRAVANTE(S) : CREUSA MILHOMEM DOS REIS
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS
AGRAVADO(A)S : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RELATORA : DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuidam os autos de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por SHEILA SILVA AGUIAR MORAIS, contra a decisão da Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, proferida nos autos da Ação Ordinária nº 35302-7/06, proposta em desfavor do ESTADO DO TOCANTINS. Na decisão vergastada a Magistrada a quo negou seguimento ao recurso de apelação por considerar a pretensão recursal contrária ao entendimento cristalizado do Supremo Tribunal Federal. Requer a concessão de efeito suspensivo para que seja recebido e processado o aludido recurso. É o relatório. O presente preenche os pressupostos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço. Verifico tratar-se de hipótese legal que impõe seja o agravo processado na forma de instrumento, posto se tratar de caso de inadmissão da apelação. Entretanto, não vislumbro a presença dos requisitos que justifiquem conferir ao presente a suspensividade pleiteada, desde que ausentes os fundamentos a tanto necessários. Com efeito, não é o caso de se imprimir efeito suspensivo, pois ausente o periculum in mora, vez que a subsistência da decisão agravada até o pronunciamento do Órgão Colegiado não acarretará à Agravante qualquer prejuízo irreparável. Assim, não há risco na demora, posto que o fato de se aguardar até a decisão de mérito do presente agravo de instrumento em nada influirá no resultado de eventual julgamento da apelação por esta Corte. Com essas considerações, INDEFIRO O PEDIDO de concessão de efeito suspensivo. Oficie-se a Magistrada da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, para que preste as informações que entender necessárias no prazo de dez (10) dias, em consonância com o art. 523, § 2º, do Código de Processo Civil. Observando-se o art. 527, inciso V, do mesmo Diploma, intime-se o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada dos documentos que entenda cabíveis. Após, retornem os autos conclusos. Determino à Secretaria desta Câmara que junte cópia desta decisão aos autos de Agravo de Instrumento com os seguintes números: 8867; 8868; 8869; 8870; 8871; 8872; 8873; 8874; 8875; 8876; 8877; 8878; 8879; 8880; 8881; 8882; 8883; 8884; 8885; 8886; 8887; 8888; 8889; 8890; 8891; 8892; 8893; 8894; 8895; 8896; 8897; 8898; 8899; 8900; 8901; 8902; 8903; 8904; 8905; 8906; 8907; 8908; 8909; 8910; 8911; 8912; 8913; 8914; 8915; 8916; 8917; 8918; 8932; 8933; 8934; 8935; 8936; 8937; 8938; 8939 e 8940. Palmas, 22 de janeiro de 2009.". (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8897/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2006.3.1397-1 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO.)
AGRAVANTE(S) : MADALENA GOMES DE SOUZA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO JAIME AZEVEDO E OUTROS
AGRAVADO(A)S : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RELATORA : DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuidam os autos de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por SHEILA SILVA AGUIAR MORAIS, contra a decisão da Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, proferida nos autos da Ação Ordinária nº 35302-7/06, proposta em desfavor do ESTADO DO TOCANTINS. Na decisão vergastada a Magistrada a quo negou seguimento ao recurso de apelação por considerar a pretensão recursal contrária ao entendimento cristalizado do Supremo Tribunal Federal. Requer a concessão de efeito suspensivo para que seja recebido e processado o aludido recurso. É o relatório. O presente preenche os pressupostos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço. Verifico tratar-se de hipótese legal que impõe seja o agravo processado na forma de instrumento, posto se tratar de caso de inadmissão da apelação. Entretanto, não vislumbro a presença dos requisitos que justifiquem conferir ao presente a suspensividade pleiteada, desde que ausentes os fundamentos a tanto necessários. Com efeito, não é o caso de se

imprimir efeito suspensivo, pois ausente o periculum in mora, vez que a subsistência da decisão agravada até o pronunciamento do Órgão Colegiado não acarretará à Agravante qualquer prejuízo irreparável. Assim, não há risco na demora, posto que o fato de se aguardar até a decisão de mérito do presente agravo de instrumento em nada influirá no resultado de eventual julgamento da apelação por esta Corte. Com essas considerações, INDEFIRO O PEDIDO de concessão de efeito suspensivo. Oficie-se a Magistrada da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, para que preste as informações que entender necessárias no prazo de dez (10) dias, em consonância com o art. 523, § 2º, do Código de Processo Civil. Observando-se o art. 527, inciso V, do mesmo Diploma, intime-se o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada dos documentos que entenda cabíveis. Após, retornem os autos conclusos. Determino à Secretaria desta Câmara que junte cópia desta decisão aos autos de Agravo de Instrumento com os seguintes números: 8867; 8868; 8869; 8870; 8871; 8872; 8873; 8874; 8875; 8876; 8877; 8878; 8879; 8880; 8881; 8882; 8883; 8884; 8885; 8886; 8887; 8888; 8889; 8890; 8891; 8892; 8893; 8894; 8895; 8896; 8897; 8898; 8899; 8900; 8901; 8902; 8903; 8904; 8905; 8906; 8907; 8908; 8909; 8910; 8911; 8912; 8913; 8914; 8915; 8916; 8917; 8918; 8932; 8933; 8934; 8935; 8936; 8937; 8938; 8939 e 8940. Palmas, 22 de janeiro de 2009.". (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8898/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 3.9195-6/06 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO.)
AGRAVANTE(S) : MARIA NATIVIDADE OLIVEIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO JAIME AZEVEDO
AGRAVADO(A)S : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO : PROCURADOR GERAL DO ESTADO
RELATORA : DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuidam os autos de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por SHEILA SILVA AGUIAR MORAIS, contra a decisão da Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, proferida nos autos da Ação Ordinária nº 35302-7/06, proposta em desfavor do ESTADO DO TOCANTINS. Na decisão vergastada a Magistrada a quo negou seguimento ao recurso de apelação por considerar a pretensão recursal contrária ao entendimento cristalizado do Supremo Tribunal Federal. Requer a concessão de efeito suspensivo para que seja recebido e processado o aludido recurso. É o relatório. O presente preenche os pressupostos de admissibilidade, motivo pelo qual dele conheço. Verifico tratar-se de hipótese legal que impõe seja o agravo processado na forma de instrumento, posto se tratar de caso de inadmissão da apelação. Entretanto, não vislumbro a presença dos requisitos que justifiquem conferir ao presente a suspensividade pleiteada, desde que ausentes os fundamentos a tanto necessários. Com efeito, não é o caso de se imprimir efeito suspensivo, pois ausente o periculum in mora, vez que a subsistência da decisão agravada até o pronunciamento do Órgão Colegiado não acarretará à Agravante qualquer prejuízo irreparável. Assim, não há risco na demora, posto que o fato de se aguardar até a decisão de mérito do presente agravo de instrumento em nada influirá no resultado de eventual julgamento da apelação por esta Corte. Com essas considerações, INDEFIRO O PEDIDO de concessão de efeito suspensivo. Oficie-se a Magistrada da 2ª Vara Cível da comarca de Colinas, para que preste as informações que entender necessárias no prazo de dez (10) dias, em consonância com o art. 523, § 2º, do Código de Processo Civil. Observando-se o art. 527, inciso V, do mesmo Diploma, intime-se o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada dos documentos que entenda cabíveis. Após, retornem os autos conclusos. Determino à Secretaria desta Câmara que junte cópia desta decisão aos autos de Agravo de Instrumento com os seguintes números: 8867; 8868; 8869; 8870; 8871; 8872; 8873; 8874; 8875; 8876; 8877; 8878; 8879; 8880; 8881; 8882; 8883; 8884; 8885; 8886; 8887; 8888; 8889; 8890; 8891; 8892; 8893; 8894; 8895; 8896; 8897; 8898; 8899; 8900; 8901; 8902; 8903; 8904; 8905; 8906; 8907; 8908; 8909; 8910; 8911; 8912; 8913; 8914; 8915; 8916; 8917; 8918; 8932; 8933; 8934; 8935; 8936; 8937; 8938; 8939 e 8940. Palmas, 22 de janeiro de 2009.". (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/ Despachos**Intimações às Partes****APELAÇÃO CRIMINAL Nº 4043/2009(09/0070991-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 47526-9/08 – ÚNICA VARA)
T.PENAL: ARTIGO 129, §2º, INCISO IV DO CP
APELANTE: MIGUEL RODRIGO DOS SANTOS
DEF. PÚBLICO(S): NEUTON JARDIM DOS SANTOS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "DESPACHO: Encaminhe-se os Autos à Comarca de origem para os fins requerido pelo Órgão Ministerial de fls. 183. Cumpra-se. Palmas, 19 de fevereiro de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA-Relator" SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2009. Francisco de Assis Sobrinho Secretário da 2ª Câmara Criminal.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2317/2009(09/0071159-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 31893-7/08 – 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL: ARTIGO 121, CAPUT, C/C 14, INCISO II DO CPB
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

DENF. PÚBLICO(S): EDNEY VIEIRA DE MORAES
 RECORRIDO: CARLOS ALBERTO DA SILVA
 RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2317- DESPACHO: Compulsando os autos percebi que o recorrido não foi intimado para apresentar contra-razões ao recurso manejado pelo representante ministerial. Assim, determino a remessa dos autos à origem para as providências de mister. Retornando com o determinado colha-se o parecer ministerial. Cumpra-se. Palmas, 20 de fevereiro de 2009. Desembargador AMADO CILTON-Relator SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2009. Francisco de Assis Sobrinho-Secretário da 2ª Câmara Criminal.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3813/2008 (08/0065891-4)
 REFERENTE: AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 17178-6/06 - 1ªVARA CRIMINAL
 DECISÃO EMBARGADA : ACÓRDÃO DE FLS. (303/304)
 EMBARGANTE : LENITA SANTANA RODRIGUES DO COUTO
 ADVOGADO : MAURÍCIO HAEFFNER
 EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATORA : DESª. JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno – Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: “DESPACHO - Trata-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na Apelação Criminal em epigrafe, opostos por LENITA SANTANA RODRIGUES DO COUTO, em face do Acórdão de fls. 303/304, proferido pela 5ª Turma da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, que por unanimidade rejeitou a preliminar de menor potencial ofensivo argüida pelo advogado da apelada, ora embargante, no momento da sustentação oral e também por unanimidade, conheceu do apelo, por preenchidos os requisitos de sua admissibilidade, deu-lhe parcial provimento, para reformar a sentença monocrática, no tocante a aplicação da pena de suspensão de habilitação para dirigir veículo automotor a qual fixou em 06 meses para ambos os apelados, mantida no restante, a doula sentença apelada, nos termos do voto da relatora juntado aos autos. Em síntese, a Embargante alega omissão no v. acórdão, porquanto na sessão de julgamento do recurso de apelação criminal interposto pelo Ministério Público, a defesa pugnou pela apreciação de matéria atinente a questão de ordem pública, que pode e deve ser conhecida de ofício pelos doutos julgadores. Entretanto, nas razões do não acolhimento das preliminares argüidas não estão expressas nos autos, o que segundo seu entendimento viola frontalmente a garantia de uma decisão devidamente fundamentada, nos termos do art. 93, inciso IX, da Constituição Federal. Por fim, requer a embargante o conhecimento e provimento dos presentes embargos de declaração visando aclarar os pontos omissos apontados nos fundamentos do acórdão recorrido no que se refere a vigência do art. 291, caput, e parágrafo único, da Lei n.º 9.503/97, bem assim do disposto nos arts. 61, 76 e 88 da Lei n.º 9.009/95, sob pena de nulidade do decisor por falta de fundamentação adequada (art. 381, do CPP e 93, inciso XI, da CF), prequestionando a matéria para os fins de interposição de recurso especial a instância superior. Com efeito, verificando que a pretensão da Embargante configura, em tese, caráter infringente, ou seja, o propósito de modificação do conteúdo do anteriormente julgado, em observância do devido processo legal (contraditório), INTIME-SE, pessoalmente, o representante do Ministério Público nesta instância para manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração opostos pela Defesa da acusada. P.R.I. Palmas, 17 de fevereiro de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora.

Acórdãos

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO HC 5100/08 (08/0063620-1)
 EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 EMBARGADO : ACÓRDÃO DE FLS. 82/83
 PACIENTE : IVONALDO MARCELO DA CUNHA
 ADVOGADO : JOAQUIM GONZAGA NETO
 PROCURADOR DE JUSTIÇA : Exmo. Sr. JOSÉ OMAR ALMEIDA JÚNIOR
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM HABEAS CORPUS – CABIMENTO – INTELGÊNCIA DO ART. 619 DO CPP - OMISSÃO – INEXISTÊNCIA – REDISCUSSÃO DE MATÉRIA DE MÉRITO – IMPOSSIBILIDADE – EMBARGOS REJEITADOS – UNÂNIME. I – Nos termos do art. 619 do Código de Processo Penal, são cabíveis os embargos de declaração quando houver no acórdão alguma obscuridade, ambigüidade, contradição, ou ainda quando o julgador não se pronunciar sobre alguma alegação relevante das partes. II – Inexiste omissão quando a decisão proferida resolve todo o conflito instaurado. III – Embargos rejeitados à unanimidade.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO HABEAS CORPUS Nº 5100/08, onde figura como Embargante MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, Embargado o Acórdão de fls. 82/83 e Paciente IVONALDO MARCELO DA CUNHA. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitou os presentes embargos declaratórios, livre que se encontra a decisão guerreada das impropriedades que o Embargante lhe quis impringir. Votaram com a relatora os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, AMADO CILTON e JACQUELINE ADORNO. Representou a Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU – Procurador de Justiça. Palmas, 02 de dezembro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora.

HABEAS CORPUS Nº 5254/08 (08/0066237-7)
 ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : MIGUEL VINÍCIUS SANTOS
 PACIENTE : GESSIVALDO PEREIRA LIMA
 ADVOGADO : MIGUEL VINÍCIUS SANTOS

IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA
 PROCURADOR DE JUSTIÇA : RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR : Desembargador AMADO CILTON
 REL. P/ ACÓRDÃO : DESª. WILLAMARA LEILA

EMENTA: HABEAS CORPUS – ALCANCE DA COGNIÇÃO CABIVEL NO WRIT – REQUISITOS AUTORIZATIVOS DA PRISÃO PREVENTIVA – SENTIDO DA EXPRESSÃO INDÍCIO SUFICIENTE DE AUTORIA – MERA POSSIBILIDADE – INSUFICIÊNCIA PARA SUSTENTAR O ENCARCERAMENTO CAUTELAR – INTELGÊNCIA DO ART. 312, DO CPP – ORDEM CONCEDIDA – UNÂNIME. I - Embora o habeas corpus, marcado pela cognição sumária e rito célere, não comporte aprofundado revolvimento do conjunto fático probatório, é indispensável um exame acurado dos elementos trazidos com a impetração, de molde a aferir a alegada ocorrência de constrangimento ilegal. II - Para decretação da prisão preventiva, mister se faz que estejam presentes a necessidade da cautela para garantia da ordem pública, aplicação da lei penal ou conveniência da instrução criminal, aliada à “prova da existência do crime e indício suficiente de autoria”, nos exatos termos do art. 312, do CPP, em decisão devidamente fundamentada. III – A custódia cautelar não se sustenta pela presença de tênues indícios da autoria que tenham provocado a instauração da ação penal. IV - Ordem concedida, por unanimidade.

ACÓRDÃO - Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus Nº 5254/08, onde figuram como Paciente GESSIVALDO PEREIRA LIMA e como Impetrado o JUIZ DE DIREITO da 1ª VARA CRIMINAL da COMARCA de ARAGUAÍNA. Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, por maioria, CONCEDEU A ORDEM, nos termos do voto oral divergente do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, que votou pela concessão da ordem, nos termos do voto juntado às fls. 107/108. Tornou-se relatora para o acórdão a Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA porque seria a primeira a votar após o Relator, mas esteve ausente na sessão em que se iniciou este julgamento e após o voto vista, e nos termos do art. 104, § 3º, parte final, do RITJTO, votou com a divergência. O Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON - Relator, acolheu o parecer ministerial para denegar a ordem impetrada, sendo acompanhado pela Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, ambos vencidos. Na sessão em que se iniciou o julgamento, houve sustentação oral proferida pelo Advogado Dr. Miguel Vinícius Santos e pelo Representante do Ministério Público nesta Instância, Dr. Alcir Raineri Filho - Procurador de Justiça. Votaram divergente, sendo vencedores, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores WILLAMARA LEILA, CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Excelentíssimo Senhor DR. ALCIR RAINERI FILHO - Procurador de Justiça. Palmas, 02 de setembro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Relatora p/ acórdão.

TURMA RECURSAL 2ª TURMA RECURSAL

Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

177ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 19 DE FEVEREIRO DE 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1627/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0009.0035-0/0 (8604/08)
 Natureza: Cobrança
 Recorrente: Bradesco Seguros S/A
 Advogado(s): Dr. Murilo Sudré Miranda e outros
 Recorrido: Mirian Almeida Silva
 Advogado(s): Dra. Adriana Prado Thomaz de Souza e outra
 Relator: Juiz Sândalo Bueno do Nascimento

RECURSO INOMINADO Nº 1628/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0006.3378-6/0 (8534/08)
 Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais
 Recorrente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(s): Dr. Antonio dos Reis Calçado Júnior e outros
 Recorrido: Lidiana Ferreira dos Santos
 Advogado(s): Drª. Adriana Prado Thomaz de Souza e Outra
 Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

RECURSO INOMINADO Nº 1629/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2007.0007.5643-0/0 (7981/07)
 Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais
 Recorrente: Irismar Bonfim Batista Gomes
 Advogado(s): Dra. Kênia Martins Pimenta Fernandes (Defensora Pública)
 Recorrido: Modesto Ferreira dos Santos
 Advogado(s): Dr. Rômulo Ubirajara Santana
 Relator: Juiz Luiz Astolfo de Deus Amorim

RECURSO INOMINADO Nº 1630/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0006.3312-3/0 (8469/08)
 Natureza: Reclamação
 Recorrente: Dismobrás – Importadora, Exportadora e Distribuidora de Móveis e Eletrodomésticos Ltda (City Lar)
 Advogado(s): Dr. Fábio Luís de Mello Oliveira e outros
 Recorrido: Anismar Batista dos Santos
 Advogado(s): Dr. Renato Godinho
 Relator: Juiz Sândalo Bueno do Nascimento

RECURSO INOMINADO Nº 1631/09 (JECÍVEL – PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2008.0006.3387-5/0 (8540/08)
 Natureza: Cobrança

Recorrente: Bradesco Seguros S/A
 Advogado(s): Dra. Adriana Prado Thomaz de Souza e outros
 Recorrido: Franciso Soares Reis
 Advogado(s): Dra. Adriana Prado Thomaz de Souza e outros
 Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

PROCESSO/ESPÉCIE: Nº 2008.0005.7116-0/0- AÇÃO NEGATÓRIA DE PATERNIDADE
 Requerente : UILMAR CHAGAS DA SILVA
 Rep. Jurídico: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES
 Requerido: PEDRO HENRIQUE MAIA CHAGAS
 INTIMAÇÃO A ADVOGADA DR. CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES MARQUES, para tomar conhecimento da coleta do material, para Exame de DNA, designado para o dia 26 de março 2009, às 14:00 horas, a ser realizado no LABORATÓRIO TOLEDO e NOLETOLTA, com endereço na Praça São Miguel, s/nº, centro Almas/TO, sendo que o Autor UILMAR CHAGAS DA SILVA, Arcará com as despesas conforme dispõe o artigo 19 do Código de Processo Civil. Tudo consoante despacho a seguir transcrito:
 DESPACHO: "Vistos etc., Manifeste a parte autora acerca da contestação e documentos apresentados às fls. 15/20. Desde já designo o dia 26 de março de 2009, às 14:00 horas para a realização do exame de DNA no Laboratório Toledo e Noletol Ltda., com endereço na praça São Miguel, s/nº, Centro, Almas/TO, a serem arcados pelo autor a teor do que dispõe o artigo 19 do CPC. Int. Almas, 09 de fevereiro de 2009. Luciano Rostirolla- Juiz Substituto.

ALVORADA

1ª Vara de Família e Sucessões

DESPACHO

Fica a inventariante, através de seu procurador, intimada do despacho abaixo:

01 – AUTOS Nº 2006.0010.0237-6 – AÇÃO: INVENTARIO E PARTILHA DE BENS

Inventariante: Joaquim Gonçalves de Toledo
 Advogado: Dr. ALBERY CESAR DE OLIVEIRA OAB/TO Nº 156-B
 Espólio: Joel de Campos Toledo
 Advogado:

Intimação – DESPACHO: Autos: 2006.0010.0237-6. Reitere-se o ofício retro (fl 83), bem como solicitando a fase do andamento da reclamatória trabalhista. SOLICITE-SE URGÊNCIA NA RERSPOSTA. Intime-se o inventariante para carrear aos autos o comprovante de depósito judicial referente à alienação da moto. Devendo ainda, se for o caso, impulsionar o andamento do feito. Prazo de 05 (cinco) dias. Em decorrência do acordo retro, vista ao MP. Após, volvam conclusos em mãos para homologação. Alvorada, 19 de fevereiro de 2009. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO DE HERDEIROS (COM PRAZO DE 30 DIAS)

DE: ALDECI PINTO DA FONSECA, brasileiro, solteiro, nascido aos 04.08.1973 e LUCIRENE PEREIRA DA FONSECA brasileira, estado civil e data de nascimento desconhecido, ambos residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO para querendo no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre as Primeiras Declarações que contidas nos autos de Inventario que tramitam perante este Juízo, podendo arguir erros e omissões; reclamar contra a nomeação da inventariante; e contestar a qualidade de quem foi incluído no título de herdeiro(art. 1000 do CPC). Bem como, tomando conhecimento, possa adotar as providências pertinente, que julgar necessária.

Nº dos Autos: 2006.0009.8633-0 –(1.312/05)
 Ação: Inventario
 Inventariante: Maria Jose de Matos
 Espólio : Alci Pinto da Fonseca

SEDE DO JUÍZO: Juízo de Direito da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, sito, Av. Bernardo Sayão, n.º 2.315, centro.

Alvorada, 12 de fevereiro de 2.009.

ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO
 Juiz de Direito

ANANÁS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado do requerente intimado do ato processual

AUTOS N 331/04

Ação: Pedido de restituição de veículo apreendido
 REQUERENTE (S): José Virgínio da Silva
 Adv do requerente: João Amaral da Silva
 INTIMAÇÃO: do advogado do requerente para resolver o problema da representação, bem como para comprovar a propriedade do veículo.

ARAGUAINA

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01- AUTOS: 5.515/02

Ação: COBRANÇA
 Requerente: JOÃO LUIZ POMPEU DE PINA
 Advogado: DR.º ALTAMIRO DE ARAÚJO DE PINA – OAB 3755/PE
 Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDÊNCIA
 Advogado: PAULO ROBERTO RUSUENHO – OAB/TO SOB N. 1.337-B
 OBJETO: Intimação dos advogados da sentença de fl. 150, a seguir transcrito:
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA(parte dispositiva): POSTO ISTO, declaro, por sentença, extinta a execução de título judicial e a conseqüente extinção do feito, com fundamento no art.794, I do Código de Processo Civil, e, em conseqüência, determino o arquivamento dos autos, em face da situação da obrigação. Araguaína/TO, em 12 de Junho de 2006. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

02- AUTOS: 4.877/04

Ação: EMBARGOS DE TERCEIRO
 Requerente: AELSON NAVARRO PETILO
 Advogado: DR.º ALTAMIRO DE ARAÚJO LIMA– OAB/PE SOB N.º 3755.
 Requerido: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL
 Advogado: DEARLEY KUHN – OAB-to 530-B
 OBJETO: Intimação da sentença de fl.33, tudo em conformidade com a parte dispositiva da sentença abaixo transcrito:
 SENTENÇA: POSTO ISTO, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito com arrimo no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente, se houver. P.R.I. Araguaína, 19 de Junho de 2006. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

03- AUTOS: 2006.0006.1615-0

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.
 Requerente: ROQUE RUI CAZAROTTO
 Advogado: DR.º AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA – OAB/TO SOB Nº 1792
 Requerido: ADÃO TORRES DA SILVA e OUTROS
 Advogado: JOSÉ HOBALDO VIEIRA – OAB/TO nº 1722-A
 OBJETO: Intimação do advogado do requerente, tudo em conformidade com despacho de fl.82.
 DESPACHO: Intime-se o requerente para informar no prazo de 05 (cinco) dias, os endereços atualizados dos requeridos. Araguaína/TO, em 08 de Fevereiro de 2008. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

04- AUTOS: 2.601/97

Ação: EXECUÇÃO
 Requerente: JM PROMOÇÕES DE LEILÕES DE ANIMAIS LTDA
 Advogado: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO - OAB/TO sob nº14.656
 Requerido: MANOEL REVERENDO JUNQUEIRA
 curador: DR. RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
 OBJETO: Intimação do advogado da parte autora e do Curador da parte requerida, tudo em conformidade com o despacho de fl.69, abaixo transcrito:
 DESPACHO: "Tendo em vista que o executado foi citado por Edital, nomeio o Dr.(a) Raimundo José Marinho Neto, como curador do réu revel citado por edital. Intime-se o exeqüente para indicar bens do devedor passíveis de serem penhorados no prazo de 05(cinco) dias. Araguaína, 28 de Julho de 2008. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

05- AUTOS: 4.829/04

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/C EXCLUSÃO DO NOME NO CARTÓRIO OS LIVROS DE PROTESTOS
 Requerente: ALVARO FELIPE DA SILVA ROQUE
 Advogado: DR.ª ALESSANDRA VIANA DE MORAIS - OAB/TO SOB N.º 2580
 Requerido: COMAX INDUSTRIAS E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
 Curador do requerido: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
 INTIMAÇÃO do DR. RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO, tudo em conformidade com o despacho de fls.27/28 abaixo transcrito:
 SENTENÇA: "...E nomeou como curador do réu citado por Edital o Dr. Raimundo José Marinho Neto. Intime-se para que o mesmo se manifeste no prazo legal. Após, à conclusão. Cumpra-se. Intime-se. Araguaína/TO, em 04 de Maio de 2007. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

06- AUTOS: 4.724/04

Ação: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C/ ANTECIPAÇÃO
 Requerente: ROSIMARY NASCIMENTO
 Advogado: DR.ª SIMONI PEREIRA DE CARVALHO –OAB/TO SOB N.º 2129
 Requerido: LABORATÓRIO SPM – SISTEMA NATURAL DE SAÚDE e FRANCISCA SOUSA DE OLIVEIRA
 Curador do requerido: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO
 INTIMAÇÃO da DRA. LUCIANA COELHO DE ALMEIDA, tudo em conformidade com o despacho de fls.62, abaixo transcrito:
 DESPACHO: Ao réu revel citado por Edital nomeio o(a) Dr(a) LUCIANA COELHO DE ALMEIDA, curadora do mesmo. Intime o curador para se manifestar no prazo de 15(quinze) dias. Transcorrido o prazo a conclusão. Araguaína, 11 de Julho de 2008. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

07- AUTOS: 2008.0008.7871-1

Ação: BUSCA E APREENSÃO
 Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
 Advogado: DR.ª DEARLEY KUHN - OAB/TO SOB N.º 530
 Requerido: JOELMA DE SOUSA REIS GREGÓRIO
 Advogado não constituído:
 INTIMAÇÃO do DR. DEARLEY KUHN tudo em conformidade com a parte dispositiva da sentença de fl.44, abaixo transcrito:
 SENTENÇA: "...Diante de tal fato, homologo por sentença o pedido de desistência do autor e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Eventuais custas finais sob responsabilidade do autor. Após o transito em julgado e o pagamento das custas finais, arquivem-se os autos com

Baixa no Cartório Distribuidor, com as cautelas de praxe. P.R.I. Araguaína-TO., 04 de Novembro de 2008. (as) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

2ª Vara Criminal

DECISÃO

AUTOS DE EXECUÇÃO PENAL Nº 2008.0006.3845-1

Reeducando: JOSÉ MARLON LEITE

Advogado: JOANA D'ARE REZENDE MATOS OLIVEIRA

DECISÃO: "... É lógico, não se pode afirmar ter o reeducando cometido essa ou aquela conduta. Mas já é o suficiente para, cautelarmente, regredir o regime de cumprimento de pena até recebermos notícias de eventual condenação ou absolvição. Assim, com espeque no artigo 86, I, do Código Penal e 118, I, da Lei 7.210, de 1984, CAUTELARMENTE, regrido o regime de pena aplicada ao réu, retornando ele ao fechado. aguarde-se o termo do processo a tramitar na referida vara criminal. Oficie-se ao respeitável Juízo criminal, solicitando que informe o veredicto final. Intimem-se e cumprase. Araguaína, aos 6 de fevereiro de 2009. Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito."

DESPACHO

AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 2008.0009.5431-0

ACUSADO: DIVINO LOURENÇO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: RITHS MOREIRA AGUIAR

DESPACHO: "Intime-se a Defesa do acusado para, no prazo legal, apresentar as alegações finais. Araguaína, aos 17/02/2009. Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito."

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: DIVÓRCIO, PROCESSO Nº 2008.0010.5118-7/0

REQUERENTE: J. R. F. DA S.

ADV: LORENA FERNANDES DA CUNHA, OAB/TO Nº 4225 e ANA PAULA SALES GUIMARÃES NUNES, OAB/TO Nº 2686

REQUERIDO: I.B. DA S.

OBJETO: CIENTIFICAR O ADVOGADO DO AUTOR SOBRE A CERTIDÃO: "...Deixei de proceder a intimação do Sr. J.R.F.da S, por não localizar o número indicado, pois os números mais próximos que encontrei foram 754,767,817,877,847, 846, 867, 921, 937 e 947. O referido é verdade. Dou fé. Am/TO., 12/02/09(ass) HAWILL MOURA COELHO, Oficial de Justiça." DESPACHO: " Intime-se o Autor, por seu procurador, para em cinco dias, manifestar sobre a certidão de fl. 21. Cumpra-se. Araguaína-TO., 19/02/09(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

PROCESSO Nº: 1.353/91

NATUREZA: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: ANDRÉIA CARVALHO DE SOUSA e VIVIANE CARVALHO DE SOUSA

ADVOGADOS: DR. KLEYTON MARTINS DA SILVA

OBJETIVO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DR. KLEYTON MARTINS DA SILVA-OAB/TO 1.565 E DANIEL DE MARCHI-OAB/GO. 6652 PARA A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 02/06/09, ÀS 15 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. INTIMEM-SE. ARAGUAÍNA-TO., 10/02/09 JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO".

AÇÃO: ALTERAÇÃO DE REGIME DE CASAMENTO

PROCESSO Nº 2008.0003.5035-0/0

REQUERENTE:FRANCISCO VALTERCIO PEREIRA E SANDRA CARDOSO PEREIRA

ADV: HERMILENE DE JESUS MIRANDA TEIXEIRA, OAB/TO Nº 2.694

OBJETO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DOS REQUERENTES PARA A AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 21 DE MAIO DE 2009 (21/05/09), ÀS 16 HORAS NO EDIFÍCIO DO FÓRUM LOCAL, SITUADO NA RUA 25 DE DEZEMBRO 307, CENTRO. EM CONFORMIDADE COM O R. DESPACHO QUE A SEGUIR TRANSCREVEMOS: "DESIGNO O DIA 21/05/09, ÀS 16 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO. ARAGUAÍNA-TO., 09/02/09 (ASS) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO".

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGOSO

PROCESSO Nº 13.537/04

REQUERENTE: JOSEFA MARIA DA HORA SANTOS

ADVOGADO/DEFENSORAIA PÚBLICA

REQUERIDO: LUIZ CARLOS MORAIS DOS SANTOS

CURADOR: DR. ALDO JOSÉ PEREIRA

OBJETO: INTIMAÇÃO DO CURADOR AO REVEL PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 28 DE MAIO DE 2009, ÀS 13 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM LOCAL, SITA NA RUA 25 DE DEZEMBRO 307, CENTRO. EM CONFORMIDADE COM O R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "FEITO EM ORDEM. NADA A SANEAR. DESIGNO O DIA 28/05/09, ÀS 13 H, PARA AAUDIÊNCIA DE INST. E JULGAMENTO. INTIMEM-SE. ARAGUAÍNA-to., 09/02/09 (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO".

AÇÃO: ALIMENTOS, PROCESSO Nº 2008.0010.8390-9/0

REQUERENTE: H. A. DA S. W.

ADV: FABIANO CALDEIRA LIMA, OAB/TO Nº 2493

REQUERIDO: E. W.

OBJETO: CIENTIFICAR O ADVOGADO DO AUTOR SOBRE A CERTIDÃO: "...Diligenciei à Rua Gonçalves Ledo, mas não localizei a residência indicada, e nenhum dos moradores da rua, a quem perguntei, soube dar informações a respeito do citando, portanto NÃO EFETUEI a CITAÇÃO do Sr. E. W. Am/TO., 13/02/09(ass) LIDIANNY CRISTINA VIEIRA SANTOS, Oficial de Justiça." DESPACHO: " Intime-se o Autor, por seu procurador, para em cinco dias, manifestar sobre a certidão de fl. 13. Cumpra-se. Araguaína-TO., 19/02/09(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO, PROCESSO Nº 13.468/04

REQUERENTE: EVANISIO ALVES DE SOUZA

ADV: ALINY COSTA SILVA, OAB/TO Nº 2127

REQUERIDO: APARECIDA COELHO DE SOUZA.

OBJETO: MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FL 45. DESPACHO: " Junte-se. Ouça-se o Autor. Araguaína-TO., 17/02/09(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

2ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0002.6138-2

Ação: Divórcio Litigioso

Requerente: J.N.T.M

Advogado: Dr. José Soares Neto Junior

OBJETO: Especificar as provas que pretende produzir em 05 dias.

AUTOS: 2008.0001.1960-8

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: M.M.R

Advogado: Dr. Carlos Alexandre de Paiva Jacinto

OBJETO: Manifestar sobre a contestação de fls. 116/120, no prazo 10 dias.

AUTOS: 1.341/04

Ação: Arbitramento de Alimentos e Regulamentação de Visitas

Requerente: K.I.F

Advogado: Dr. José Bonifácio Santos Trindade

OBJETO: Manifestar nos autos no prazo de 10 dias.

AUTOS: 2008.0011.0683-6

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: D.M.S

Advogado: Drª. Soya Lelia Lins Vasconcelos

AUTOS: 2008.0009.9680-3

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente: S.C.O.S

Advogado: Dr. Giancarlo Menezes

OBJETO: Manifestar sobre a contestação de fls. 21/22, no prazo 10 dias

AUTOS: 2009.0000.8548-5

Ação: Habilitação

Requerente: M.E.M.P

Advogado: Drª. Soya Lelia Lins Vasconcelos

OBJETO: Manifestar sobre o pedido no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Em, 18/02/09 (Ass.) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0000.8461-6

Ação: Inventário

Requerente: J. T. A. A.

Advogado: Drª. Soya Lelia Lins Vasconcelos

OBJETO: Manifestar sobre o requerimento de fls. 19/23, no prazo 10 dias.

AUTOS: 2006.0006.9241-7

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: I.L.A.M

Advogado: Dr. Orlando Dias de Arruda

OBJETO: Manifestar sobre os documentos de fls. 31/32, no prazo de 10 dias.

AUTOS: 2008.0006.9241-7

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: D.M.C.R

Advogado: Dr. Álvaro Santos da Silva

OBJETO: Manifestar sobre os documentos de fls. 50/51 no prazo de 24 horas.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 026/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2009.0000.3317-5

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: CAMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS

Advogado: RENATO DUARTE BEZERRA

Impetrado : PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS

Despacho: Fls. 58 - "Ante a regularização da representação processual da impetrante (fls. 51), volvam os autos ao Douto Representante Miinisterial. Intime-se."

AUTOS Nº 2006.0006.3314-3

Ação: PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MANOEL ABADE DE SOUSA

Advogado: MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI

Requerido : INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

procurador: JOSÉO PARENTE AGUIAR

Despacho: Fls. 110 - Ante a tempestividade retro certificada, recebo o apelo de fls. 104/108, em ambos os efeitos (art. 520, caput, do CPC). Vista à parte apelada para que, caso queira, ofereça suas contra-razões no prazo legal. Intime-se.

AUTOS Nº 2006.0001.1199-6

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: RONAN PINHO NUNES GARCIA

Executado : EDSON PAULO LINS

Sentença: Fls. 39/40 - ...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro prescrito o crédito tributário exequendo e, por consequência, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, julgo extinta a presente execução fiscal, sem ônus às partes, determinando, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, observadas as cautelas de praxe. Nos termos do artigo 475, § 2º, do CPC, em face do valor do executivo fiscal extinto, deixo de recorrer de ofício à Superior Instância. P. R. I. e Cumpra-se.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **EXPEDIENTE DA ESCRIVANIA Nº 038/2009**

CARTA PRECATÓRIA PARA INQUIRIRÃO

Processo nº : 2009.0000.5894-1

Deprecante: JUIZO DO 5º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Ação de origem: INDENIZAÇÃO

Nº Origem: 039.2008.011.465-3

REQUERENTE: LOURIMAR PEREIRA DOS SANTOS

Adv. Requerente:

REQUERIDO: ZÉLIA MARIA FERREIRA DA SILVA

Advogada Requerida: LUCIANO CARLOS FERREIRA – OAB/GO 7.728

OBJETO: Fica intimado o advogado da requerida da audiência redesignada, para o dia 04/03/2009, às 16:00 horas.

Juizado da Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (20) VINTE DIAS

Adoção – 2006.0002.5170-4/0

Requerente: C. P. DE F. e M. DO S. S. DE F.

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MMª. Juíza de Direito deste Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude se processam os autos acima epigrafados.

FINALIDADE: citar: GIRLENE PEREIRA DA SILVA, de qualificação ignorada, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, contestar o pedido no prazo de 20 (vinte) dias sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 20 de fevereiro de 2009. Eu, (Leide Socorro Monteiro Vas) Escrevente que o digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (20) VINTE DIAS

Adoção – 2008.0008.2396-8/0

Requerente: D. S. A. L.

A Doutora JULIANNE FREIRE MARQUES, MMª. Juíza de Direito deste Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude se processam os autos acima epigrafados.

FINALIDADE: citar: VILMA SILVA ALMEIDA, de qualificação ignorada, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, contestar o pedido no prazo de 20 (vinte) dias sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 20 de fevereiro de 2009. Eu, (Leide Socorro Monteiro Vas) Escrevente que o digitei e subscrevo.

ARAGUATINS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ofício nº 093/09 Araguatins, 19 de fevereiro de 2009.

Processo nº 2007.0005.7647-4 e/ou 1.455/07

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: MARTINHA FRANCISCA GUIMARÃES

Ad. Defensor Público-Dr. Carlos Roberto de S. Dutra

Requerido: BANCO INDUSTRIAL S/A

Adv. Dra. LILIAN ALVES DE OLIVEIRA

Senhora Causídica,

De ordem da Excelentíssima Senhora Doutora Nely Alves da Cruz, Meritíssima Juíza de Direito desta Comarca, cumpra-me INTIMAR Vossa Senhoria do inteiro teor do respeitável despacho a seguir transcrito: "Designo o dia 27/04/09, às 09:00 horas para a realização da Audiência Conciliatória. Intimem-se. Araguatins, 19/02/09. (a) Dra. Nely Alves da Cruz- Juíza de Direito" Colho o ensejo para externar a Vossa Senhoria protestos de consideração e apreço. Maria Claudenê G. de Melo ESCREVENTE JUDICIAL

Ilma. Sra.

Dra. LILIAN ALVES DE OLIVEIRA

OAB/SP Nº 219.727

AURORA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2007.0005.7287-8

Ação: PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA PERICIAL

Requerentes: LUIZ ANTONIO DESSIMONI e BERNADETE SOARES DESSIMONI

Advogado: Dr. RONALDO AUSONE LUPINACCI

Requeridos: MARCELINO FLORES DE OLIVEIRA e SONIA REGINA MARTINS DE OLIVEIRA

Advogados: Dr. MARCELO HOFFMANN e Dr. ANTONIO AUGUSTO N. BATISTA

FINALIDADE: INTIMAR os procuradores das partes, acima especificados, para tomarem conhecimento da parte final da decisão proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "Fora os casos autorizadores de embargos, a sentença só pode ser modificada para corrigir a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou lhe retificar erros de cálculo, nos termos do artigo 463 do Código de Processo Civil, caso que não se coaduna com os apresentados nos autos. Ante o exposto, não obstante o erro cometido pelo magistrado no recebimento do recurso, rejeito os embargos opostos e mantenho incólume a decisão proferida. Certificada a apresentação das conta-razões, encaminhe-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens. Publique-se, registre-se e intimem-se. Aurora do Tocantins(TO), 17 de fevereiro de 2009. Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: AGRADO DE INSTRUMENTO CONVERTIDO EM AGRADO RETIDO CONSTANTE DOS AUTOS 2007.0005.7287-8 INTERPOSTO POR MARCELINO FLORES DE OLIVEIRA E SONIA REGINA MARTINS DE OLIVEIRA EM FACE DE LUIZ ANTONIO DESSIMONI E BERNADETE SOARES DESSIMONI

Advogado dos Agravante: Dr. MARCELO HOFFMANN

Advogado dos Agravados: Dr. RONALDO AUSONE LUPINACCI

FINALIDADE: INTIMAR os procuradores das partes acima mencionados para tomarem conhecimento da parte final do despacho proferido no Agravo em epígrafe, a seguir transcrito: "Os agravantes, sucumbentes no processo cautelar de antecipação de provas, requereram, em preliminar de apelação, que o presente agravo de instrumento convertido em agravo retido seja apreciado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Por essa razão, remeta-se o presente agravo de instrumento convertido em retido ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com nossas homenagens. Aurora do Tocantins (TO), 17 de fevereiro de 2009. Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2008.0002.2305-7

Ação: BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE

Requerente: DIVINO MANOEL ARRUDA

Advogados: Dr. MARCOS PAULO FÁVARO e Dr. OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Procurador Federal: Não consta

SENTENÇA (DISPOSITIVO): "Ante o exposto, em face da comprovada litispendência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, determinando o arquivamento do feito, o que faço com suporte no art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil. P.R.I. Aurora do Tocantins, 05 de fevereiro de 2009. Bruno Rafael de Aguiar – Juiz de Direito Substituto".

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N. 21

1. AÇÃO: Nº 2008.0002.0722-1/0 – AÇÃO AUTORIZAÇÃO JUDICIAL.

REQUERENTE: RONAN ALBINO DA SILVA

ADVOGADO: JOSÉ JASSONIO VAZ COSTA, OAB/TO 720

REQUERIDO: JORLAN S/A VEÍCULOS

Ficam os(a) Advogados(a), intimados(a) do respeitável DESPACHO, em parte, de fls. n. 229:

1. INTIMAÇÃO: "...INTIME-SE a parte autora para, em 05 dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 206/210... Colinas do Tocantins-TO, 17/02/2009 – GRACE KELLY SAMPAIO – Juíza de Direito".

2. AÇÃO: Nº 2009.0001.1929-0/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR E FAZER.

REQUERENTE: NAVARRO E SANTANA LTDA ME

ADVOGADO: TALYANNA B. L. DE FRANÇA ANTUNES, OAB/TO 2144 e OUTROS

REQUERIDO: FACCHINI S/A

2. Ficam os(a) Advogados(a), intimados(a) da respeitável DECISÃO, de fls. n. 102/103.

7. AÇÃO: Nº 2006.0007.6352-7 – PREVIDENCIÁRIA.

REQUERENTE: MARIA DAS DORES SILVA.

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Foreinitti Valera, OAB-TO 3.407.

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Procurador Federal – PFE/INSS - TO.

FINALIDADE: Fica o Advogado da parte autora, INTIMADO acerca do DESPACHO de fls. n. 97, a seguir transcrito "DESPACHO 1. Petição de fls. 96: INDEFIRO. JUSTIFICADO. 2. Despicienda a dilação do prazo requerido a teor do que dispõe o § 5º, art. 475, "J" do CPC, até porque a decisão de fls. 75 ainda não foi alcançada pela preclusão. 3. Aguarde-se em cartório a preclusão da decisão de fls. 75. 4. INTIME-SE. Colinas do Tocantins – TO, 21/02/2009. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito".

7. AÇÃO: Nº 2008.0009.6567-3 – PREVIDENCIÁRIA.

REQUERENTE: MARIA PEREIRA DE ALMEIDA.

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério de Barros Mello, OAB-TO 4.159.

REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

ADVOGADO: Procurador Federal – PFE/INSS - TO.

FINALIDADE: Fica o Advogado da parte autora, INTIMADO para apresentar IMPUGNAÇÃO a contestação de fls. 31/48.

8. AÇÃO: Nº 2007.0002.4249-5 – EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA.

REQUERENTE: LESSAN CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO: Drª. Neuza de Souza Costa, OAB-SP 103.217.

REQUERIDO: DIAS E FARIAS LTDA.

ADVOGADO: Maria Edilene Monteiro Ramos, OAB-TO 1.753.
FINALIDADE: Fica a Advogada do Excepto, INTIMADA acerca da DECISÃO de fls. 25/26.

9. AÇÃO: Nº 2009.0000.4809-1 – ORDINÁRIA DE REVISÃO DE DÉBITO.

REQUERENTE: SOCIEDADE AGROPECUÁRIA TOCANTINS LTDA.
ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB-TO 834.
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: Dr. Elias Gomes de Oliveira Neto OAB – GO 7.411.
FINALIDADE: Fica o Advogado do Requerido, INTIMADO acerca do DESPACHO de fls. n. 1.281, a seguir transcrito “DESPACHO 1. INTIME-SE a parte ré para manifestar-se sobre a petição de fls. 1.124/1.130 e documentos de fls. 1.131/1.279 no prazo de 05 dias (art. 398, CPC). 2. DILIGENCIE-SE. Colinas do Tocantins – TO, 18 de fevereiro de 2009. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AOS(AS) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº:3.129/04

Ação:Ordinária de Renovação de Locação Comercial
Requerente:Banco do Brasil S/A
Advogados:Dr. Rudolf Schaittl OAB/TO 163-B e/ou outros - AJURE -
Requerido:Hildebrando de Melo Mota
Advogado:Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo OAB/TO 1754
OBJETO:Intimar os advogados das partes, Dr. Rudolf Schaittl OAB/TO 163 e Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo OAB/TO 1754, da sentença transcrita abaixo.
SENTENÇA:É o Relatório. DECIDO. Primeiramente, ressalta-se que recebo o pleito de fls.187 como pedido de desistência da presente ação; bem como que a exigência do artigo 267, § 4º, do CPC encontra-se suprida pela manifestação de fls.188/189 c/c instrumento particular de procuração de fls.38. Dito isto, considerando que o pedido de desistência formulado pela parte autora foi formulado através de sua procuradora constituída, a qual outorgou poderes para desistir inclusive (fls.168/169); bem como ante a anuência da parte requerida supra-referida; HOMOLOGO A DESISTÊNCIA POR SENTENÇA, JULGANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento o artigo 267, inciso VIII e § 4º c/c artigo 158, parágrafo único, todos do CPC.Finalmente, com espeque no artigo 26, caput, do CPC, condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais, da taxa judiciária e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), com fulcro no artigo 20, § 4º, do CPC. Após o trânsito em julgado, aguardem-se os autos em epígrafe em Cartório pelo prazo legal de 06 (seis) meses, haja vista eventual e futura execução de honorários advocatícios, salvo pagamento espontâneo anterior; hipótese na qual, bem como em caso negativo daquela, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C.”.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES E AOS ADVOGADOS
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 007/ 2009

Ficam as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2008.0003.0780-3 (2.596/08)

AÇÃO: ORDINARIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: GERALDO BEZERRA ALVES FILHO - ME
ADVOGADO: Drª. Talyanna Barreira Leobas de França Antunes, OAB/TO 2144
1ª REQUERIDA: CONSTRUTORA PADRE LUSO LTDA
ADVOGADO: Dr. Paulo Antonio Rossi Júnior, OAB/TO 3661-A
2ª REQUERIDA: CR ALMEIDA S/A – ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADO: Dra. Márcia Caetano Araújo, OAB/TO
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para reconhecer a RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA da requerida CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS em relação ao débito comercial contraído e inadimplido por sua eleita, a Construtora Padre Luso Ltda, na execução de obra pública, mais precisamente, construção de obras civis da Ferrovia Norte-Sul, relativo ao lote 7 da Concorrência 008/04, tudo com fundamento no art. 71 c/c 72, ambos da Lei 8.666/93, bem como nas cláusulas contratuais 15.3 e 25.1 e sub-cláusula 25.1.1 do contrato 010/06, celebrado entre a requerida e a VALEC; contrato de subempreitada e aditivos de fls. 44/66 e contratos de locação de equipamentos de fls. 12/18. Em consequência, CONDENO a requerida CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS a pagar à autora GERALDO BEZERRA ALVES FILHO ME a importância de R\$ 8.440,00 (oito mil quatrocentos e quarenta reais), cujo débito deverá ser corrigido a partir de 12/06/2008, data em que se deu por citada (fls. 74/88) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, também a partir da citação, conforme o disposto no art. 406 do Novo Código Civil c/c art. 161, §1º do CTN. Possibilito à requerida a sub-rogação nos direitos do crédito a fim de demandar contra a devedora principal, pela via própria, caso queira. INDEFIRO o PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA formulado às fls. 614/622, para o levantamento da importância depositada em juízo, justamente por se confundir tal pretensão com a execução definitiva, de modo que o seu deferimento importará na irreversibilidade da medida, em caso de eventual reforma da presente sentença. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Transitada em julgado, promova a requerente os atos necessários ao cumprimento da sentença. Condeno a requerida CR Almeida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes ora arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação, observando o critério do art. 20, § 3º do Código de Processo Civil. P.R.I. Colinas do Tocantins, 17 de fevereiro de 2009.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES E AOS ADVOGADOS
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 006/ 2009

Ficam as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS Nº 2008.0001.7030-1 (2.531/08)

AÇÃO: ORDINARIA DE COBRANÇA
REQUERENTE: GERALDO BEZERRA ALVES FILHO - ME
ADVOGADO: Drª. Talyanna Barreira Leobas de França Antunes, OAB/TO 2144
1ª REQUERIDA: CONSTRUTORA PADRE LUSO LTDA

ADVOGADO: Dr. Paulo Antonio Rossi Júnior, OAB/TO 3661-A
2ª REQUERIDA: CR ALMEIDA S/A – ENGENHARIA DE OBRAS
ADVOGADO: Dra. Márcia Caetano Araújo, OAB/TO
INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para reconhecer a RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA da requerida CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS em relação ao débito comercial contraído e inadimplido por sua eleita, a Construtora Padre Luso Ltda, na execução de obra pública, mais precisamente, construção de obras civis da Ferrovia Norte-Sul, relativo ao lote 7 da Concorrência 008/04, tudo com fundamento no art. 71 c/c 72, ambos da Lei 8.666/93, bem como nas cláusulas contratuais 15.3 e 25.1 e sub-cláusula 25.1.1 do contrato 010/06, celebrado entre a requerida e a VALEC; contrato de subempreitada e aditivos de fls. 61/83 e contratos de locação de equipamentos de fls. 12/18. Em consequência, CONDENO a requerida CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA DE OBRAS a pagar à autora GERALDO BEZERRA ALVES FILHO ME a importância de R\$ 54.711,40 (Cinquenta e quatro mil setecentos e onze reais e quarenta centavos), cujo débito deverá ser corrigido a partir de 31/03/2008, data em que se deu por citada (fls. 97/109) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, também a partir da citação, conforme o disposto no art. 406 do Novo Código Civil c/c art. 161, §1º do CTN. Possibilito à requerida a sub-rogação nos direitos do crédito a fim de demandar contra a devedora principal, pela via própria, caso queira. INDEFIRO o PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA formulado às fls. 885/893, para o levantamento da importância depositada em juízo, justamente por se confundir tal pretensão com a execução definitiva, de modo que o seu deferimento importará na irreversibilidade da medida, em caso de eventual reforma da presente sentença. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Transitada em julgado, promova a requerente os atos necessários ao cumprimento da sentença. Condeno a requerida CR Almeida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes ora arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação, observando o critério do art. 20, § 3º do Código de Processo Civil. P.R.I. Colinas do Tocantins, 16 de fevereiro de 2009.

Vara de Família e Sucessões

APOSTILA

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2008.0009.6621-1 (6414/08)

Ação: Alimentos
Autor: J.F.F.C representado pela mãe Karin Daiana Vallin Ferraz
Requerido: Rafael Alves Cominetti
Para audiência de instrução e julgamento a ser realizada no prédio do Fórum de Colinas do Tocantins, na data de 03/03/2009, às 17:00 horas.
Nomes dos advogados e num da OAB: ORLANDO MACHADO DE OLIVEIRA FILHO - OAB/TO 1785

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S)ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2007.0008.8725-9

Ação: Consignação em Pagamento
Requerente: Carlos Amauri Portella Saldanha
Advogado: DR. ADRIANO TOMASI
Requeridos: Luiz Carlos Cardoso Franco e Faelma César de Sousa Azevedo
Advogado: DR. JOSÉ ROBERTO AMÉNDOLA
INTIMAÇÃO – DESPACHO: “Sobre a reconvenção manifeste-se o autor no prazo de 15 dias. Dianópolis, 17 de fevereiro de 2009(ass)Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito Substituto.”

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº. 2007.0003.3627-9

Réu: GILVAN ALVES DIAS
Advogados: Drª. EDNA DOURADO BEZERRA
DESPACHO
“Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 02 de abril de 2009 AS 14:00 horas. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Dianópolis, 17 de fevereiro de 2009. Ciro Rosa de Oliveira – Juiz de Direito Titular da Vara Criminal.”

AÇÃO PENAL Nº. 2007.0010.1837-8

Réu: FÁBIO AFONSO CARDOSO DE OLIVEIRA
Advogado: Dr. JALES JOSÉ COSTA VALENTE
DESPACHO
“Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 28/04/09 AS 14:00 horas. Intimem-se. Dianópolis, 18/02/09. Ciro Rosa de Oliveira – Juiz de Direito.”

AUTOS : 2006.0002.7686-3

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU : ALDOMIRO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JALES JOSÉ COSTA VALENTE
DESPACHO : “(...) Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 16/04/2009, às 14:00h. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Dianópolis, 17 de fevereiro de 2009. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal.”

AÇÃO PENAL Nº. 2006.0007.5214-2

Réus: MIGUEL BATISTA DO NASCIMENTO
E

JOÃO MARCOS RIBEIRO

Advogados: Dr. JALES JOSÉ COSTA VALENTE

Dr. EDUARDO CALHEIROS BIGELI

DESPACHO

"Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 05/05/09 ÀS 14:00 horas. Intimem-se. Dianópolis, 18/02/09. Ciro Rosa de Oliveira – Juiz de Direito."

AÇÃO PENAL Nº. 2007.0003.3627-9

Réu: GILVAN ALVES DIAS

Advogados: Drª. EDNA DOURADO BEZERRA

DESPACHO

"Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 02 de abril de 2009 às 14:00 horas. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Dianópolis, 17 de fevereiro de 2009. Ciro Rosa de Oliveira – Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL

Autos: 2008.0004.9444-1

Requerente: HORMEZINA PEREIRA DOS SANTOS

Requerido: FYSIOLINE REPRESENTAÇÕES LTDA

SENTENÇA: "...Diante do exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido inserto na inicial. Sem custas e honorários advocatícios, pois inadmissíveis nesta seara, salvo recurso. P.R.I.C. Dianópolis/TO, 13 de novembro de 2008. Jocy Gomes de Almeida. Magistrado."

FILADÉLFIA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO

Autos n.º 2008.0010.7772-0/0

Requerente: Terencio Vasconcelos Pinheiro

Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto OAB/TO n.º 1317-A

Requerido: Hildene Milhomem Rocha

INTIMAÇÃO: Ficam o advogado da requerente intimado da audiência de justificação designada para o dia 05/03/2009 às 14h30min, a realizar-se na Sala das audiências do Fórum da Comarca de Filadélfia, localizado na Av. Getúlio Vargas, n.º 453, centro, Filadélfia-TO, bem como do teor da decisão proferida.

DESPACHO: "...Vistos. Após analisar novamente a inicial e documentos que a acompanham, bem como a petição de emenda a inicial, entendo que não estão suficientemente provados com a inicial os seus pressupostos, de maneira que se mostra imprescindível a justificação(arts. 839 e 841 c/c 804, do CPC).Designo audiência de justificação para o dia 05 de março de 2009, às 14h30 min, devendo o autor comparecer acompanhado de suas testemunhas, independentemente de intimação. Int. Filadélfia/TO, 05 de fevereiro de 2009. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida – Juiz Substituto."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal n.º 2006.0003.0130-2

Acusado : Ismar Alves da Silva

Tipificação : Artigo 121, § 2º, inciso IV, na forma do artigo 29 do CP

Advogado : Dr. Antonio Reis da Silva - OAB/MA n.º 6671-A

Acusado : José Raimundo Moreno da Silva

Tipificação : Artigo 121, § 2º, inciso IV, na forma do artigo 29 do CP

Advogado : Dr. Roberval Araujo dos Santos n.º OAB/MA 5601

Vítima : Manoel de Jesus Neto

INTIMAÇÃO : Fica o advogado do acusado José Raimundo Moreno da Silva, o Dr. Roberval Araujo dos Santos n.º OAB/MA 5601, intimado da audiência de instrução designada para o dia 07 de abril de 2009 às 14:00 horas, a realizar-se na Sala das audiências do Fórum da Comarca de Filadélfia, localizado na Av. Getúlio Vargas, n.º 453, centro, Filadélfia-TO. Por este mesmo ato, fica o referido advogado intimado da expedição de Carta Precatória à Comarca de Balsas-MA, para inquirição da testemunha de acusação Roberto Carlos Alves da Costa.

DESPACHO: "...Assim sendo, com fulcro no art. 411, do CPP, designo o dia 07 de abril de 2009, às 14h, para audiência de instrução, devendo a escrivania intimar os acusados, seus defensores e o Ministério Público, bem como as testemunhas arroladas pela acusação e residentes nesta Comarca. Expeça-se carta precatória para a oitiva das testemunhas residentes em outra comarca, procedendo à intimação da defesa da expedição, nos termos da Súm. 273, do STJ. Int. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 10 de fevereiro de 2009. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida - Juiz de Direito." Filadélfia-TO, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2009 (19/02/2009).

AÇÃO PENAL N.º 2006.0003.0130-2

Acusado : Ismar Alves da Silva

Tipificação : Artigo 121, § 2º, inciso IV, na forma do artigo 29 do CP

Advogado : Dr. Antonio Reis da Silva - OAB/MA n.º 6671-A

Acusado : José Raimundo Moreno da Silva

Tipificação : Artigo 121, § 2º, inciso IV, na forma do artigo 29 do CP

Advogado : Dr. Roberval Araujo dos Santos n.º OAB/MA 5601

Vítima : Manoel de Jesus Neto

INTIMAÇÃO : Fica o advogado do acusado Ismar Alves da Silva, o Dr. Antonio Reis da Silva - OAB/MA n.º 6671-A, intimado da audiência de instrução designada para o dia 07 de abril de 2009 às 14:00 horas, a realizar-se na Sala das audiências do Fórum da Comarca de Filadélfia, localizado na Av. Getúlio Vargas, n.º 453, centro, Filadélfia-TO. Por este mesmo ato, fica o referido advogado intimado da expedição de Carta Precatória à Comarca de Balsas-MA, para inquirição da testemunha de acusação Roberto Carlos Alves da Costa.

DESPACHO: "...Assim sendo, com fulcro no art. 411, do CPP, designo o dia 07 de abril de 2009, às 14h, para audiência de instrução, devendo a escrivania intimar os acusados, seus defensores e o Ministério Público, bem como as testemunhas arroladas pela

acusação e residentes nesta Comarca. Expeça-se carta precatória para a oitiva das testemunhas residentes em outra comarca, procedendo à intimação da defesa da expedição, nos termos da Súm. 273, do STJ. Int. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 10 de fevereiro de 2009. (as) Dr. Ricardo Damasceno de Almeida - Juiz de Direito." Filadélfia-TO, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2009 (19/02/2009).

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0000.3251-9/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE DE CARVALHO

Advogada: DRA. YARA MARIA ALENCAR (OAB-TO 78-B)

Impetrado: Chefe da Unidade Regional de Fiscalização do Instituto Natureza do Tocantins

- NATURATINS - Pedro Afonso - TO e Antoniel Gouveia de Sousa

Advogado(s): não constituído

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar a advogada da requerente, DRA. YARA MARIA ALENCAR (OAB-TO 78-B), dos termos da sentença de fls. 72/73, transcritos abaixo.

SENTENÇA: "...Dessarte, tendo em vista que, a despeito de, devidamente, intimada, a impetrante, no prazo legal, não emendou a petição inicial nos moldes supratranscritos, com fulcro no art. 284, parágrafo único, do CPC, INDEFIRO-A, JULGANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM ANÁLISE DO MÉRITO(art. 267, I, CPC). Custas processuais e taxa judiciária pela impetrante. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se..."

AUTOS Nº:3.129/04

Ação: Ordinária de Renovação de Locação Comercial

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogados: Dr. Rudolf Schaitl OAB/TO 163-B e/ou outros - AJURE -

Requerido: Hildebrando de Melo Mota

Advogado: Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo OAB/TO 1754

OBJETO: Intimar os advogados das partes, Dr. Rudolf Schaitl OAB/TO 163 e Dr. Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo OAB/TO 1754, da sentença transcrita abaixo.

SENTENÇA: É o Relatório. DECIDO. Primeiramente, ressalta-se que recebo o pleito de fls. 187 como pedido de desistência da presente ação; bem como que a exigência do artigo 267, § 4º, do CPC encontra-se suprida pela manifestação de fls. 188/189 c/c instrumento particular de procuração de fls. 38. Dito isto, considerando que o pedido de desistência formulado pela parte autora foi formulado através de sua procuradora constituída, a qual outorgou poderes para desistir inclusive (fls. 168/169); bem como ante a anuência da parte requerida supra-referida; HOMOLOGO A DESISTÊNCIA POR SENTENÇA, JULGANDO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento o artigo 267, inciso VIII e § 4º c/c artigo 158, parágrafo único, todos do CPC. Finalmente, com espeque no artigo 26, caput, do CPC, condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais, da taxa judiciária e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), com fulcro no artigo 20, § 4º, do CPC. Após o trânsito em julgado, aguardem-se os autos em epígrafe em Cartório pelo prazo legal de 06 (seis) meses, haja vista eventual e futura execução de honorários advocatícios, salvo pagamento espontâneo anterior; hipótese na qual, bem como em caso negativo daquela, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I.C. "

AUTOS Nº:2005.0003.7452-2

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Valderi Pereira Costa

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto OAB/TO 372

Requerida: Tele Centro Oeste Celular Partic.-TELEB CELULAR VIVO

Advogada: Drª. Claudiene Moreira de Galiza Bezerra OAB/TO 2.982-A

OBJETO: Intimar os advogados das partes, Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto OAB/TO 372 e Drª. Claudiene Moreira de Galiza Bezerra OAB/TO 2.982-A, da sentença transcrita abaixo.

SENTENÇA: "...Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, CONDENANDO a requerida ao pagamento a título de danos morais do valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), corrigidos monetariamente a partir da prolação desta sentença e juros moratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês), estes contados a partir da citação; sem contar no pagamento das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da condenação por danos morais. Ademais, torno definitiva a tutela antecipada concedida às fls. 22/27 pelas razões ali expostas, acrescidas das supra desenvolvidas. Após o trânsito em julgado, aguardem-se os autos em epígrafe em cartório por 06 (seis) meses, haja vista eventual e futura execução; salvo hipótese de pagamento espontâneo, anteriormente, a expiração do prazo legal retro-referido; bem como na hipótese negativa daquela ação, nas quais deverão ser arquivadas. P. R. I.C. "

GURUPI

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1- AÇÃO – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2008.0003.5656-1

Embargantes(a): João Josué Alves Milhomens e José Francisco Zatarin

Advogado(a): Péricles Landgraf Araújo de Oliveira OAB-SP 18.294

Embargado(a): Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO 779-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Sendo assim, diante de tudo fundamentação e motivação retro alinhadas, julgo extinto o presente processo, o que faço com base no artigo 267, V e 268, ambos do CPC. Custas pelos autores. Fixo honorários advocatícios em 10% sobre o valor atualizado da causa. Intimem-se. Junte-se cópia desta ação nos autos de execução. Certifique o cartório o andamento dos autos 6.305/05 pela fica respectiva. Transcorrido

trinta dias do trânsito em julgado sem que haja qualquer requerimento, archive-se sem baixas. Após seis meses, com baixas e anotações. PRC. Gurupi 19 de janeiro de 2009."

2-AÇÃO: DEPÓSITO – 4.763/99

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17-B

Requerido(a): Arpa – Agroindústria Paraíso Ltda; Nelson Luis de Souza, Júlia Renata Rinald de Sousa, Wilmar Jassé de Sousa, Arialdo Alves Ferreira e José Ribamar Mota.

Advogados: 1º e 4º requeridos: Francisco R Gomes de Oliveira OAB-GO 7625; 2º e 3º requerido: George Sandro Di Ferreira OAB-GO 17.960; 5º e 6º requeridos: Defensoria Pública.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Por próprio, tempestivo, adequado e devidamente preparado, recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Intime(m)-se o(a)(s) apelado(a)(s) para, no prazo e forma legais e querendo, contra-arrazoar(em). Apresentadas as contra-razões ou transcorrido os prazos para apresenta-la(s) e não ocorrendo nenhum fato ou requerimento novos ou qualquer imprevisito processual, remetam-se estes autos ao E. Tribunal de Justiça com as devidas anotações. Cumpra-se. Gurupi, 16/02/2009." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

3- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR – 2008.0009.1605-2

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Marlon Alex Silva Martins OAB-MA 6976

Requerido: Orlando Alves Morais

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, determino o cancelamento da distribuição destes autos, com fulcro no art. 257 do CPC e condeno o autor no pagamento das custas iniciais e da Taxa Judiciária. Cobre-as do autor para pagamento em 15 dias sob as penas da lei. Sem honorários. Intime-se. Transitado em julgado, archive-se com as baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 06 de fevereiro de 2009."

4- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 2008.0010.7817-4

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Nelson Paschoalotto OAB-SP 108911

Requerido: Cláudio Cortez de Araujo

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, determino o cancelamento da distribuição destes autos, com fulcro no art. 257 do CPC e condeno o autor no pagamento das custas iniciais e da Taxa Judiciária, as quais encontram-se calculadas às fls. 16. Cobre-as do autor para pagamento em 15 dias sob as penas da lei. Sem honorários. Intime-se. Transitado em julgado, archive-se com as baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 06 de fevereiro de 2009."

5- AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR – 6.534/06

Embargante: Eletrobombas Araguaia Ltda. e outros

Advogado(a): Crésio Miranda Ribeiro OAB-TO 2.511

Embargado: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17-B

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Por próprio, tempestivo, adequado e devidamente preparado, recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Intime(m)-se o(a)(s) apelado(a)(s) para, no prazo e forma legais e querendo, contra-arrazoar(em). Apresentadas as contra-razões ou transcorrido os prazos para apresenta-la(s) e não ocorrendo nenhum fato ou requerimento novos ou qualquer imprevisito processual, remetam-se estes autos ao E. Tribunal de Justiça com as devidas anotações. Cumpra-se. Gurupi, 17/06/2008." (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

6- AÇÃO: MONITÓRIA – 2007.0010.6468-0

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Fabiano Dias Jalles OAB-DF 27.579

Requerido(a): José Mauro de Oliveira

Advogado(a): Fernando Palma Pimenta Furlan OAB-TO 1.530

INTIMAÇÃO: DECISÃO "(...)Sendo assim, julgo totalmente improcedente os embargos aviados pelo réu, somente ressalvando que a capitalização dos juros deverá ocorrer anualmente posto que a demanda desta forma pactuada. Desta forma, constituo de pleno direito o título executivo judicial. Intime-se o embargado para proceder ao cálculo atualizado da dívida. Após, intime-se o embargado, via de seu advogado, para pagamento em 15 dias sob pena de multa de 10%. Para fins administrativos, intime-se o responsável pelo protocolo, sobre a alegação do embargado de irregularidade no carimbo do protocolo lançado em fls. 55, posto que o mesmo contém rasuras. Prazo de cinco dias. Sem custas. Honorários advocatícios em R\$ 8.000,00(oito mil reais). Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi 09/02/2009. (Ass.) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito.

7- AÇÃO – EXECUÇÃO – 4020/97

Exequente: Banco do Estado de Goiás S/A

Advogado(a): Dearley Kuhn OAB-TO 530

Executado: Gilberto Rodrigues Ribeiro, Gerson Rodrigues Ribeiro e Geraldo Antônio dos Reis

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, julgo extinto o presente feita sem resolução do mérito com fulcro no artigo 267, III, § 1º do CPC e condeno o autor no pagamento das custas processuais, e nos honorários advocatícios. Intimem-se. Transitado em julgado, archive-se com as baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 05 de fevereiro de 2009."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA PARA DEPÓSITO-2008.0005.2978-4

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimento S/A.

Advogado(a): Alexandre lunes Machado OAB-TO 4.110-A

Requerido(a): Antônio Limeira Marinho

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de citação (conversão para depósito), que importa em R\$ 8,00(oito reais) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta n.º 9306-8.

2- AÇÃO: RESTAURAÇÃO DE AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 5.095/00

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Rodolf Schaitl OAB-TO 163

Requerido(a): Nívio Ludvig

Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO 128-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a certidão de fls. 343vº, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

3-AÇÃO: MONITÓRIA – 5033/99

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B

Requerido(a): José Gomes Mendonça

Advogado(a): Tatiana Tristão do Couto Mendonça OAB-TO 18988

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de arquivamento, intimar o executado da penhora para fins de impugnação.

4-AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 6.175/05

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17-B

Executado: E. L. Rezende – ME, Emerson Lopes Rezende e Werner Kanitz

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Ficom os executados intimados para no prazo de 10(dez) dias, se manifestarem sobre o pedido de desistência formulado pelo exequente, sob pena de anuência.

5-AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 4.867/99

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO 17-B

Executado: Luiz Rogério Pompeu

Advogado(a): Joaquim Pereira da Costa Júnior OAB-TO 54-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de extinção.

6- AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 2009.0000.7669-9

Exequente: Joacy Madeira Cruz

Advogado(a): Henrique Veras da Costa OAB-TO 2225

Executado: Vanilce Aparecida Andrade Gonçalves Borges

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de citação, que importa em R\$ 6,40(seis reais e quarenta centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta n.º 9306-8.

7- AÇÃO – ARRESTO – 6.274/05

Requerente: Santana Pereira da Silva

Advogado(a): João Gaspar Pinheiro OAB-TO 41-A

Requerido(a): Curtume Amazônia Legal Ltda.

Advogado(a): Leonardo Navarro Aquilino OAB-TO 2.428-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de extinção, conforme despacho de fls. 125.

8-AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS – 6005/04

Requerente: Carlos Alberto Cardoso e Vânia Cátia de S Coelho Cardoso

Advogado(a): Leise Thais da Silva Dias OAB-TO 2288

Requerido(a): Marcos Antônio de Vasconcelos e Alda Maria Anastásio de Vasconcelos

Advogado(a): Manoel Bonfim Furtado Correia OAB-TO 327-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para indicarem outros bens penhoráveis dos executados, conforme despacho de fls. 288.

9-AÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 5.937/04

Requerente: BASF S/A

Advogado(a): Paulo Augusto Grego OAB-SP 119.729

Requerido(a): Fertivel Indústrias de Fertilizantes Ltda.

Advogado(a): João Batista Camargo Filho OAB-MG 36.228-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da resposta do bacen jud de fls. 375/6, negativa, bem como para dar andamento ao feito em 10(dez) dias sob pena de arquivamento.

10- AÇÃO – MONITÓRIA – 2.684/94

Requerente(a): Abílio Heitor de Queiroz

Advogado(a): Raimundo Rosal Filho OAB-TO 03-A

Requerida(a): Diomar Batista da Costa e Maria Zilá Rodrigues da Cunha Costa

Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO 128-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito em 10(dez) dias, sob pena de extinção e/ou arquivamento.

11- AÇÃO – MONITÓRIA – 2009.0000.7728-8

Requerente(a): HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo
Advogado(a): Lázaro José Gomes Júnior OAB-MT 8194
Requerida(a): Wellington Adriano Vieira
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão da central de mandados de fls. 154, que informa que o mandado não foi distribuído ao oficial de justiça tendo em vista a insuficiência de endereço do mandado que deve constar mandado, número e outras informações.

12- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 2008.0011.1810-9

Requerente(a): Banco Finasa S/A
Advogado(a): Fabrício Gomes OAB-TO 3350
Requerida(a): Maria Aparecida da Silva Santos
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da certidão do oficial de justiça e fls. 24 verso, que informa que o bem não foi localizado e o endereço não existe.

13- AÇÃO – BUSCA E APREENSÃO – 6.611/07

Requerente(a): Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A
Advogado(a): Márcio Rocha OAB-GO 16.550
Requerida(a): Urbano Ferreira da Silva
Advogado(a): Wellington Paulo Torres de Oliveira OAB-TO 3.929-A
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do cumprimento de baixa à restrição requerida em fls. 109, conforme ofício de fls. 111.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N.º: 2008.0009.6833-8/0

Ação: Obrigação de Fazer
Requerente: Covemáquinas Comercial de Veículos Ltda.
Advogado(a): Dra. Lysia Moreira Silva Fonseca
Requerido(a): Unimed Gurupi Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado(a): Dra. Kárita Barros
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Isso posto, nos termos do artigo 273, do Código de Processo Civil, CONCEDO TUTELA ANTECIPADA e, de conseguinte, DETERMINO a manutenção do contrato de prestação de serviços médicos hospitalares firmado entre as partes no dia 1º de junho de 2001, nas mesmas condições de cobertura assistencial ajustadas anteriormente, garantindo à Requerente o seu direito de permanência no mesmo plano, cabendo à requerida a manutenção dos serviços em benefício da respectiva usuária, até a solução da presente demanda. Intime-se a requerida para, em 48 (quarenta e oito) horas, reiniciar a prestação dos serviços contratados. Arbitro multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser revertida em benefício da autora, para a hipótese de descumprimento desta decisão. Manifeste-se a requerida, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os documentos juntados pela parte adversa. Digam ambas as partes, no prazo de 10 (dez) dias, se pretendem produzir provas em audiência, especificando-as, se for o caso. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi, 19 de fevereiro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

2. AUTOS N.º: 6272/99

Ação: Cautelar Inominada Incidental
Requerente: Eliete Barbosa Moreno
Advogado(a): Dr. Lourival Barbosa Santos
Requerido: Banco do Estado de Goiás S.A.
Advogado(a): Dr. Dearley Kuhn
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

3. AUTOS N.º: 2007.0010.6604-6/0

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais
Requerente: Edvaldo Marcilio Jurkfitz
Requerente: Evaldo Jurkfitz
Requerente: Bertulino Antonio Lacerda Pinto
Advogado(a): Dra. Maydê Borges Beani Cardoso
Requerido(a): João Miranda Correia
Advogado(a): Dr. Iron Martins Lisboa
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Digam as partes, em 10 (dez) dias, se pretendem produzir provas em audiência, especificando-as, se for o caso. Gurupi, 13 de fevereiro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

4. AUTOS N.º: 2008.0010.7831-0/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Bradesco S.A.
Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes
Requerido(a): Marciane Barbosa de Oliveira
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o requerente para, em 20 (vinte) dias, promover o andamento do feito. Cumpra-se. Gurupi, 18 de fevereiro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

5. AUTOS N.º: 2008.0002.1308-6/0

Ação: Cobrança
Requerente: Associação Comercial e Industrial de Gurupi – ACIG
Advogado(a): Dra. Denise Rosa Santana Fonseca
Requerido: Neto e Silva Ltda.

Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Este Juízo determinou o bloqueio via Bancenjud, no entanto, nenhum valor foi encontrado, como adiante se vê. Manifeste-se o exequente em 15 (quinze) dias. Cumpra-se. Gurupi, 19 de fevereiro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

3ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 021/09

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:(Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

1. AUTOS NO: 2008.0005.9245-1/0

Ação: Embargos à Execução
Requerente: Amarildo Martins Mariano
Advogado(a): Paulo Saint Martin Oliveira, OAB/TO 1648
Requerida: Leindecker & Cia Ltda
Advogado(a): Célio Henrique Magalhães Rocha, OAB/TO 3.115-B
INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte requerente intimada a recolher a locomoção do Oficial de Justiça para o cumprimento do Mandado de Intimação extraído dos autos em epígrafe, que importa em R\$ 228,00 (duzentos e vinte e oito reais), devendo ser depositado na Conta Corrente n.º 9.306-8, do Banco do Brasil, agência n.º 0794-3, com a juntada do comprovante nos autos.

DESPACHOS

2. AUTOS NO: 679/99

Ação: Execução Forçada
Requerente: Banco Bamerindus S/A
Advogado(a): Albery César de Oliveira OAB-TO n.º 156-B
Requerido: Araújo e Rodrigues Ltda
Advogado(a): Lourival Barbosa Santos OAB-TO n.º 513-B
INTIMAÇÃO: "DESPACHO -(...) Sobre o pedido de fls. 278/281, diga o banco em 10(dez) dias. Gurupi, 16/02/09. Edimar de Paula – Juiz de direito".

Juizado Especial Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único:
Autos n.º : 7.047/04
Ação : EXECUÇÃO
Exequente : BENEDITO MESSIAS O. FILHO
ADVOGADO: LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB-TO 2424-A
Executado: MÁRCIA MARIA DE JESUS
ADVOGADO: Não há constituído nos autos
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Intime-se o exequente sobre a certidão de fls. 66, bem como para indicar o correto endereço da executada no prazo de dez (10) dias sob pena de extinção. Gurupi-TO, 20 de janeiro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2008.0001.8460-4
Autos n.º : 10.214/08
Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MATERIAIS
Exequente : DOMINGOS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: LEONARDO NAVARRO AQUILINO OAB-TO 2428
Executado: BANCO DO BRASIL
ADVOGADO: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA OAB- TO 17 B
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do despacho a seguir transcrito: "Intime-se a executada para que se manifeste sobre a petição de fls. 117, bem como para que informe a possibilidade de efetuar uma nova troca de cartão ao exequente. Gurupi-TO, 18 de fevereiro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2008.0001.0802-7
Autos n.º : 11.074/09
Ação : DECLARATÓRIA
Exequente : CAROLINA PALMA PIMENTA FURLAN
Advogado: MARCELO PALMA PIMENTA FURLAN
Executado : CETELEM BRASIL S.A CRÉDITO FIN E B2W – COMPANHIA DE VAREJO
Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 26 DE MARÇO de 2009, às 13:30 horas, para Audiência de Conciliação. Gurupi, 16 de fevereiro de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único: 2008.0004.9989
Autos n.º : 10.410/08
Ação : Cobrança
Reclamante: Adália Helena Vieira Fernandes -ME
Advogada : Verônica S. do Prado Disconzi OA-TO 2052
Reclamado : Jeová Pinto da Silva
Advogada : Não há advogado constituído nos autos
INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 11 de Maio de 2009, às 14:00 horas, para Audiência de conciliação.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2008.0001.0794-2
Autos n.º : 11.059/09
Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MAERIAIS
Exequente : MARIA LUZIA ALVES DE AZEVEDO

Advogado: JOSÉ ORLANDO NOGUEIRA WANDERLEY OAB TO 1378
 Executado : BANCO PANAMERICANO S/A
 Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 16 DE MARÇO de 2009, às 15:30 horas, para Audiência de Conciliação. Gurupi, 16 de fevereiro de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único: 2008.0001.0815-9
 Autos n.º : 11.068/09
 Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E OU MAERIAIS
 Exequente : CARLOS APARECIDO DA SILVA
 Advogado: FERNANDO CORRÊA DE GUAMÁ OAB TO 3993
 Executado : CLARO
 Advogado: NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 17 DE MARÇO de 2009, às 14:00 horas, para Audiência de Conciliação. Gurupi, 14 de fevereiro de 2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único:2009.0001.0813-2
 Autos n.º : 11.074/09
 Ação : DECLARATÓRIA
 Exequente : GEIZA MARA DA CRUZ CANTUARIA
 ADVOGADO: LEISE THAIS DA SILVA DIAS
 Executado: BANCO CITICARD S.A
 ADVOGADO: Não há constituído nos autos
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do dispositivo a seguir transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 273 do CPC, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Gurupi-TO, 09 de fevereiro de 2009. Intime-se Maria Celma Louzeiro Tiago – Juiza de Direito".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo único:2009.0001.0813-2
 Autos n.º : 11.074/09
 Ação : DECLARATÓRIA
 Exequente : GEIZA MARA DA CRUZ CANTUARIA
 ADVOGADO: LEISE THAIS DA SILVA DIAS
 Executado: BANCO CITICARD S.A
 ADVOGADO: Não há constituído nos autos
 INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do inteiro teor do dispositivo a seguir transcrito: "Isto posto, com fulcro no art. 273 do CPC, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Gurupi-TO, 09 de fevereiro de 2009. Intime-se Maria Celma Louzeiro Tiago – Juiza de Direito".

Vara de Execuções Penais e Tribunal do Juri

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

1. AUTOS DE EXECUÇÃO PENAL Nº: 1808/08

Tipificação: Art. 129 §9º do CP
 Reeducando: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
 Advogado(a):GARDÊNIA M. T. DE SOUZA OAB/TO 937 SECIJU-TO
 INTIMAÇÃO: Decisão: Extinção da Punibilidade.
 "Diante disso, nos termos do art. 66, II, da Lei 7.210/84 (Lei de Execução Penal), JULGO EXTINTA A PRETENSÃO EXECUTÓRIA DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE imposta ao sentenciado Francisco Rodrigues da Silva. Providencie-se junto ao cartório distribuidor as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 12 de Fevereiro de 2009. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA, Juiz de Direito. "

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

AUTOS Nº 2009.00002477-0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Fábio Alexandre Carneiro
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
 Requerido: Oseias Pereira de Magalhães
 INTIMAÇÃO: Fica o requerente e seu Advogado intimados para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 13/03/2009, às 15:00 horas, para audiência de Justificação.

AUTOS Nº 2.410/00

Ação: Embargos de Terceiro
 Embargante: Amélio Garcia Miranda
 Advogado: Dr. Cícero Tenório Cavalcante
 Embargado: Agrimac S/A
 Advogado: Dra. Maria do Socorro Ribeiro Alves
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus advogados intimados da sentença de fls. 110, a seguir transcrita: "... Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso II, do CPC, julgo extinto o processo, condenando a parte autora no pagamento das eventuais custas e despesas processuais. P.R.I e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se. Observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins-TO, em 18 de fevereiro de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

PALMAS

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS NO: 2310/2001

Ação: Indenização
 Requerente: Luís Augusto Nunes de Oliveira
 Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda e Dr. Mauro José Ribas
 Requerido: Santos e Michelena Ltda.
 Advogado(a): curador especial
 Requerido: Capital Factoring do Brasil Fomento e Comercial Ltda.
 Advogado(a): Dra. Ana Patricy Queiroz de Souza

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...)Ante o exposto e no mais que dos autos constam, com base nos artigos 159 do Código Civil, artigos 6º, 7º e 43, § 2º do Código de Defesa do Consumidor, cumulado ainda com o artigo 5º, X da Constituição Federal, JULGO PROCEDENTE os pedidos para declarar inexistentes as notas promissórias levadas a protesto em razão da falsidade da assinatura e para condenar as requeridas ao pagamento de indenização por dano moral ao requerido. Tendo em vista que a empresa Santos e Michelena Ltda. foi quem deu causa maior ao fato em razão da falsificação da assinatura, condeno-a ao pagamento de indenização por dano moral ao autor que fixo em R\$60.000,00 (sessenta mil reais) por se tratar de dano gravíssimo em cujo dolo foi o elemento subjetivo da ação, pela falsificação do título, acrescido de correção monetária pelo índice do INPC, ou outro índice legal que venha a substituí-lo a partir da data desta sentença e juros a partir do evento danoso, a base de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos da Súmula 54 do STJ. Por outro lado, tendo em vista que a empresa Capital Factoring do Brasil Fomento e Comércio, mesmo tendo conhecimento de que a assinatura era falsa, levou um segundo título a protesto e ainda fez inscrever o nome do autor nos cadastros do SERASA, condeno-a ao pagamento de indenização por dano moral ao autor que fixo em R\$20.000,00 (vinte mil reais) por se tratar de dano gravíssimo em cujo dolo foi o elemento subjetivo da ação, acrescido de correção monetária pelo índice do INPC, ou outro índice legal que venha a substituí-lo a partir da data desta sentença e juros a partir do evento danoso, a base de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos da Súmula 54 do STJ. Condeno ainda as requeridas ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor total da condenação e demais consectários legais, a base de 50% (cinquenta por cento) para cada. Como se trata de condenação a pagamento de quantia certa, nos termos do artigo 475-J, caput, do CPC, intime-se a segunda requerida, na pessoa de seu advogado, para proceder ao pagamento da condenação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido ao montante a multa de 10% (dez por cento), sem embargo do acréscimo de juros e correção monetária já definidos acima. Da mesma maneira, intime-se a primeira requerida por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para proceder ao pagamento da condenação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser acrescido ao montante a multa de 10% (dez por cento), sem embargo do acréscimo de juros e correção monetária já definidos acima. P.R.I.

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

7. AUTOS Nº 2007.0006.4964-1 - AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: FRANCISCO PAULO BARBOSA
 ADVOGADO: PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO
 REQUERIDO: BANCO PINE S/A
 ADVOGADO: TÁBATA NÓBREGA CHAGAS, HENRIQUE DEL VALLE, WILTON ROVERI E GABRIELA ROVERI FERNANDES E ADRIANA TOMITSUKA E JEFFERSON DIAS MICELI
 INTIMAÇÃO: "Proc. nº 2007.0006.4964-1 Compulsando os autos e averiguando junto ao Sistema Bacen-Jud através do protocolo de fls. 77, não localizei o bloqueio a que se referiu a instituição financeira demandada (fls. 82). Observe-se o extrato que adiante segue juntado (fls. 116/119). Noto, por outro lado, que a demandada, mesmo instada a proceder à transferência do valor que diz encontrar-se bloqueado não adotou a providência requisitada até a presente data (fls. 109 e 114). Em razão desta situação, acessando novamente o Sistema Bacen-Jud, cuidei de gerar nova ordem de bloqueio incidindo, desta feita, especificamente sobre a conta mencionada no expediente de fls. 82, observados os valores atuais apontados pelo requerente a fls. 112. Confira-se o protocolo nº 20090000260971 (fls. 120). Vislumbrando possível desídia da demandada no cumprimento das determinações judiciais operadas pelo sistema, comunique-se a ocorrência ao Banco Central, por meio de ofício, com cópias dos documentos de fls. 77, 82, 109, 114 e 116/119, para as providências que aquela honrada instituição entender cabíveis. Int. Palmas, 16 de fevereiro de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS: 2006.0002.7756-8 – AÇÃO PENAL.

Réu: Murillo Mustafá Brito Bucar de Abreu.
 Assistente de acusação: Dr. Paulo Sérgio Marques OAB/TO 2.054 - B.
 Intimação: Para no prazo de lei apresentar alegações finais em forma de memoriais

3ª Vara Criminal

BOLETIM N.º 15/2009

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

AUTOS: 2007.0003.2485-8/0 – AÇÃO PENAL

Réus.....: Ronivon Silveira da Silva e outros
 Tipificação: Art. 129, § 2º, inc. I c/c art. 29 do CP
 Vítima.....: Uilian Alves da Silva

Advogado.: Gil Reis Pinheiro, OAB/TO n.º 1994

Assistente da acusação: Dra. Eulerlene Angelim Gomes, OAB/TO 2060

Intimação: DECISÃO: “Considerando que a subscritora do pedido de fls. 243/244, regularmente intimada, deixou de apresentar os pontos de divergência que deveriam ser objeto de acareação, indefiro o pedido de fls. 243/244. Aguarde-se a audiência de instrução e julgamento. Palmas, 20.02.2009. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz Substituto”.

JUSTIÇA GRATUITA**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz Substituto da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2008.0000.3091-7/0, que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado Cristiano Alves do Nascimento, brasileiro, solteiro, nascido aos 4.2.1989 em Estreito- MA, filho de Luzia Alves do Nascimento. Relatam os presentes autos de inquérito policial que, o denunciado no dia 4.1.2008, por volta das 18h30min, na Rua T-11, Quadra 15, Setor Santa Fé, em Taquaralto, nesta cidade, atuando em conjunto e em unidade de designios com os adolescentes infratores C. B. da S. e R. L. X. subtraiu para si, um óculos de sol com armação de cor preta e um rádio a pilha da marca Toshiba, modelo TR 946. Verificou-se que na referida data o denunciado caminhava em companhia dos menores supracitados pelo setor Santa Fé quando se deparou com um veículo estacionado com os vidros abertos, momento em que retirou os referidos objetos de dentro do automóvel e os escondeu sob a sua camisa. Apurou-se que a ação delitiva foi observada por comerciantes locais que alertaram parentes da vítima, tendo estes saído em perseguição aos autores, conseguindo localizar os menores infratores e deter um deles. O denunciado, por sua vez, foi visto por um das testemunhas nas imediações, em posse do rádio furtado, aparentando estar embriagado. Contudo, conseguiu evadir-se do local ao ser abordado por uma das vítimas, vindo a ser detido por policiais militares momentos depois, quando o delito já havia sido consumado. Assim agindo, incidiu o denunciado na conduta descrita no artigo 155, § 4º, IV do Código Penal, Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica CITADO e INTIMADO pelo presente, para, no PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, POR MEIO DE ADVOGADO REGULARMENTE CONSTITUÍDO OU DA DEFENSORIA PÚBLICA, nos termos da denúncia (art. 396-A, § 2º do Código de Processo Penal, alterado pela Lei n.º 11.719, de 20 de Junho de 2008). Advertência: “Caso o acusado não ofereça resposta, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, nomeio, desde já, a Defensoria Pública para fazê-lo”. (Portaria n.º 01/2008- 3ª Vara Criminal). Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas -TO, 10 de fevereiro de 2009. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, Escrivã, digitei e subscrevo.

JUSTIÇA GRATUITA**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz Substituto da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2007.0007.0392-1, que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado MÁRCIO GOMES FIGUEIREDO, brasileiro, lavrador, nascido aos 09.08.1987 em Lago Açu – MA, filho de Salomão Barreto Figueiredo e Maria Domingas Sanches Maciel. Consta do incluso inquérito policial que, no dia 25 de fevereiro de 2007, por volta das 17:30 horas, na sede do Centro Espírita Beneficente União dos Vegetais, situado à 7ª Avenida, chácara 01, Taquaruçu, nesta Capital, os denunciados Renato Oliveira Nogueira e Márcio Gomes Figueiredo, agindo em concurso, caracterizado pela unidade de designios e repartição de tarefas visando ao propósito comum, tentaram subtrair para si próprios, mediante rompimento de obstáculo, 01 (um) colchão de casal, marca Dijon, 01 (uma) sanduicheira, marca Arno, 01 (uma) panela de pressão de 10 L, marca Erilar, 01 (um) jogo de panelas, de alumínio batido com tampa, 01 (um) carrinho de mão, 01 (uma) bacia de plástico grande, 01 (uma) barra de cano PVC, 01 (um) botijão de gás cheio e uma cesta de frutas, pertencentes ao centro espírita beneficente união dos vegetais, não tendo consumado o delito por circunstâncias alheias às suas vontades. Consoante apurado no procedimento inquisitorial, os denunciados arrombaram três portas da sede do centro espírita, e estavam separando diversos objetos para subtração. Nesse ínterim, freqüentadoras do local ali chegaram, momento em que os denunciados se evadiram levando uma cesta de frutas, que foi localizada logo após em um matagal de onde os denunciados haviam saído. A chegada das freqüentadoras impediu a consumação do delito. Ante o exposto, o Ministério Público denuncia MÁRCIO GOMES FIGUEIREDO como incurso no art. 155, § 4º, incisos I e IV, c/c art. 14, inciso II, do Código Penal, pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO pelo presente, para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, POR MEIO DE ADVOGADO REGULARMENTE CONSTITUÍDO OU DA DEFENSORIA PÚBLICA, nos termos da denúncia (art. 396-A, § 2º do Código de Processo Penal, alterado pela Lei n.º 11.719, de 20 de Junho de 2008). Advertência: “Caso o acusado não ofereça resposta, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, nomeio, desde já, a Defensoria Pública para fazê-lo”. (Portaria n.º 01/2008- 3ª Vara Criminal). Para o conhecimento de todos é passado o

presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas -TO, 10 de fevereiro de 2009. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, Escrivã, digitei e subscrevo.

JUSTIÇA GRATUITA**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz Substituto da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime n.º 2006.0003.9099-2/0, que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra o acusado Raimundo Nonato Pereira da Silva, brasileiro, casado, nascido aos 30.8.1974 em Santa Tereza- GO, filho de Bento Matos da Silva e Oneide Pereira da Silva, Consta do incluso inquérito policial que no dia 5.6.1999, por volta das 22:30 horas, os denunciados Selviro Pereira da Silva e Raimundo Nonato Pereira da Silva, armados o 1º com uma faca tipo peixeira, e o 2º, com um revólver calibre 38, roubaram a carteira contendo documentos pessoais da vítima Luiz Mauro Telles da Silva, nas proximidades da Igreja Perpétuo Socorro, na Av. B, setor Aurenly IV, nesta capital, utilizando-se das armas referidas. Que minutos após, os dois denunciados abordaram uma outra vítima, Jesumar Ribeiro de Souza, e ao tentarem roubá-la, esta reagiu, levando um tiro fatal, atingindo a região torácica esquerda (CF. laudo de Exame Cadavérico, fls. 14/16). Que após o disparo os denunciados fugiram. A subtração não se consumou pois a vítima reagiu imediatamente. Assim, estando os denunciados incurso nas sanções do artigos 157, § 2º, I e II, c/c art. 29 do CP, quanto à vítima Luiz Mauro, e artigos 157, § 3º, in fine, c/c art. 14, II e 29, todos do CP, quanto à vítima Jesumar Ribeiro, em concurso material com o art. 10 da Lei n.º 9.437/97. Pelo que se oferece a presente, e como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, fica NOTIFICADO pelo presente, para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, POR MEIO DE ADVOGADO REGULARMENTE CONSTITUÍDO OU DA DEFENSORIA PÚBLICA, nos termos da denúncia (art. 396-A, § 2º do Código de Processo Penal, alterado pela Lei n.º 11.719, de 20 de Junho de 2008). Advertência: “Caso o acusado não ofereça resposta, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, nomeio, desde já, a Defensoria Pública para fazê-lo”. (Portaria n.º 01/2008- 3ª Vara Criminal). Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas -TO, 10 de fevereiro de 2009. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, Escrivã, digitei e subscrevo.

3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº. 24/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

AUTOS Nº 2006.0008.7503-1/0

Ação: INDENIZAÇÃO

Requerente: JUANITA ALVES NUNES

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: * Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09 de junho, às 14:00 horas. Intimem-se. Palmas – TO, 13 de fevereiro de 2009 Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2007.0007.2122-9/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: COLEGIO MADRE CLELIA MERLONI

Advogado: DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: * Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07 de maio de 2009, às 14:30 horas. Intimem-se Palmas – TO, 11 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 224/02

Ação: INDENIZAÇÃO POR RESPONSABILIDADE CIVIL

Requerente: FRANCISCO GOMES DOS REIS

Advogado: SÁVIO BARBALHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: * Designo audiência de justificação para o dia 26 de maio de 2009, às 14:00 horas. Intimem-se. Palmas – TO, 11 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2007.0007.2170-9/0

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: AGF BRASIL SEGUROS S/A

Advogado: JACÓ CARLOS SILVA COELHO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: *Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 21 de maio de 2009, às 14:00 horas. Intimem-se. Palmas – TO, 11 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2007.0010.7542-8/0

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: DUWAL S/C LTDA
 Advogado: LYCIA CRISTINA MARTINS SMITH VELOSO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19 de maio de 2009, às 14:00 horas. Intimem-se. Palmas – TO, 11 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2005.0002.9935-0/0

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE
 Requerente: CCE DA AMAZÔNIA S/A
 Advogado: MARCIA AYRES
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12 de maio de 2009, às 14:00 horas. Intimem-se. Palmas – TO, 11 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2009.0001.2503-7/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 Impetrante: ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
 Advogado: GISLAINY ALVES DE OLIVEIRA
 Impetrado: PRESIDENTE DO CONTENCIOSO –ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: " Por medida de cautela, postergo a apreciação do pleito liminar para o momento posterior ao da vinda das informações. Notifique-se a autoridade dita coatora para que ofereça as informações cabíveis, caso queira, no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 12 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2009.0000.9505-7/0

Ação: ORDINÁRIA
 Requerente: BENVINDO DE SOUSA SOBRINHO
 Advogado: AURI WULANGE RIBEIRO JORGE
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DECISÃO: " Por medida de cautela, postergo a apreciação do pleito liminar para o momento posterior ao da vinda da peça contestatória. Cite-se o requerido, para que conteste o presente feito, caso queira, no prazo legal. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 09 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2005.0000.3687-2/0

Ação: ANULATÓRIA
 Requerente: AILTON LABOISSIERE VILLELA
 Advogado: RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA
 Requerido: MUNICIPIO DE PALMAS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
 DESPACHO: " Intimem-se os autores para que se manifeste, caso queiram, acerca da petição de fls. 109/110 e documentos que a acompanham. Palmas – TO, 17 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2005.0003.9544-9/0

Ação: CAUTELAR INOMINADA
 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
 Advogado: WALTER OHOFUGI JÚNIOR
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 DEPACHO: " Diante do pedido de desistência formulado pelo Requerente às fls.121, INTIMEM-SE o Requerido, para que se manifeste acerca do mesmo, no prazo legal. " Palmas – TO, 17 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº 2006.0003.9061-5/0

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL
 Requerente: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Requerido: LEONARDO LUIS MARTINS MONTEIRO
 Advogado:
 Assistente: OSCAR NUNES ALVES
 Advogado: ALEXANDRE BOCHI BRUM
 DESPACHO: " Determino a INTIMAÇÃO do autor e do réu para que se manifestem, caso queiram, acerca da petição de 46/48 e documentos que acompanham , no prazo legal." Palmas – TO, 17 de fevereiro de 2009. Deborah Wajngarten – Juíza Substituta, respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.

AUTOS Nº. 2008.0010.7303-2/0

Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: DOMINGOS RIBEIRO VALADARES
 Advogado: MAURÍCIO CORDENONZI e ROGER DE MELLO OTTÑO
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 Requerido: IGEPREV INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Intimar o requerente para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar sobre a contestação e documentos de fls.59/85.

Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**EDITAL DE LEILÃO**

A Doutora Ângela Maria Ribeiro Prudente, Juíza de Direito Titular na Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas-Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no 1º dia do mês de abril do ano de dois mil e nove (01.04.09), às 14:30 horas, à porta principal do Edifício do Fórum local, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, nesta cidade, será vendido a quem mais der e maior lance oferecer acima do valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) avaliado em 03/07/2008, o seguinte bem penhorado de propriedade do executado Joaquim Rocha Pereira, nos autos de Carta Precatória para Penhora, Avaliação e Leilão nº 2007.10.1322-8 oriunda da Vara de Família da Comarca de Santa Maria - RS., extraído da Ação de Execução de Alimentos nº 02710500453201 tendo como Exequente Karolinne Rocha Pereira e como Executado Joaquim Rocha Pereira, a saber: Um (01) Veículo marca FORD, modelo FIESTA SEDAN, 1,6 FLEX, cor PRATA, ano 2007/2008, placa MWM 7554, chassi, nº 9BFZF26P288136350, com ar condicionado, direção hidráulica, vidros elétricos e trava, com aparelho de som MP3 Ford, com dois (02) pneus meia-vida e dois (02) pneus novos, em ótimo estado de conservação. Tendo como fiel Depositário do referido bem o executado Joaquim Rocha Pereira. Não Comparecendo licitante desde já fica designado o dia 23 do mesmo mês, ano, local e horário, para a venda a quem mais der. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado no placard do Fórum local. Pelo presente fica intimado o executado da designação supra, caso não seja possível sua intimação pessoal. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas – Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (19.02.2009). Eu, (ALAIRTON GONÇALVES DOS SANTOS), Escrivão que digitei e subscrevi. Alvaro Nascimento Cunha - Juiz de Direito

EDITAL DE LEILÃO

A Doutora Ângela Maria Ribeiro Prudente, Juíza de Direito Titular na Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas-Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no 1º dia do mês de abril do ano de dois mil e nove (01.04.09), às 14:30 horas, à porta principal do Edifício do Fórum local, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, nesta cidade, será vendido a quem mais der e maior lance oferecer acima do valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) avaliado em 03/07/2008, o seguinte bem penhorado de propriedade do executado Joaquim Rocha Pereira, nos autos de Carta Precatória para Penhora, Avaliação e Leilão nº 2007.10.1322-8 oriunda da Vara de Família da Comarca de Santa Maria - RS., extraído da Ação de Execução de Alimentos nº 02710500453201 tendo como Exequente Karolinne Rocha Pereira e como Executado Joaquim Rocha Pereira, a saber: Um (01) Veículo marca FORD, modelo FIESTA SEDAN, 1,6 FLEX, cor PRATA, ano 2007/2008, placa MWM 7554, chassi, nº 9BFZF26P288136350, com ar condicionado, direção hidráulica, vidros elétricos e trava, com aparelho de som MP3 Ford, com dois (02) pneus meia-vida e dois (02) pneus novos, em ótimo estado de conservação. Tendo como fiel Depositário do referido bem o executado Joaquim Rocha Pereira. Não Comparecendo licitante desde já fica designado o dia 23 do mesmo mês, ano, local e horário, para a venda a quem mais der. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixado no placard do Fórum local. Pelo presente fica intimado o executado da designação supra, caso não seja possível sua intimação pessoal. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas – Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove (19.02.2009). Eu, (ALAIRTON GONÇALVES DOS SANTOS), Escrivão que digitei e subscrevi. Ângela Maria Ribeiro Prudente - Juíza de Direito

PALMEIRÓPOLIS**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS 2008.0004.8976-6/0.

Ação Busca e Apreensão.
 Requerente: Banco do Brasil S/A.
 Advogados (a): Marlon Alex Silva Martins.
 Requerido: Lucia Helena da Rocha Reimão.
 Advogado: Franciellton Ribeiro dos Santos Albernaz.
 DESPACHO: Em parte... "Intime-se a requerente para que apresente o bem, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, cominando-lhe multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) no caso de atraso, bem como para que diga se houve cessão de crédito, caso em que, deverá apresentar a respectiva comprovação".

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS 2008.0006.5561-5/0.

Ação Execução de Título Extrajudicial.
 Requerente: Lidiane Teodoro de Moraes.
 Advogados (a): Lidiane Teodoro de Moraes.
 Requerido: Cícero Romão Sousa Benevides.
 Advogado: ainda não constituído.
 Intimação: "Fica a requerente intimada a manifestar sobre penhora on line (bloqueio de valores BACENJUD), juntado nos autos em epigrafe. Prazo 05 (cinco) dias".

2. AUTOS 2007.0004.3490-4.

Ação Declaratória.
 Requerente: E. F. de M.

Advogados (a): Defensoria Pública.

Requerido: C. R. DE M. rep. por C. P. R.

Advogado: Ainda não constituído.

DESPACHO: "Nomeio a Drª Lidiane Teodoro de Moraes para autuar na defesa da requerida. Intime-se para dizer se aceita o encargo, devendo apresentar contestação. Pls. 03/02/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

3. AUTOS 2008.0009.4681-4/0.

Ação Execução de Alimentos.

Requerente: G.C.C., menor rep. por I.F.DA C.

Advogados (a): Lidiane Teodoro de Moraes e Lourival Venâncio de Moraes.

Requerido: G.N.C.

Advogado: .

Intimação "Fica a requerente intimada a manifestar sobre decurso de prazo de suspensão de 05 (cinco) dias, o qual decorreu em 12/02/2009. Prazo 05 (cinco) dias".

4. AUTOS 2008.0001.5231-1/0.

Ação Execução de Alimentos.

Requerente: M. B. DE S. rep. o menor T.M. S.

Advogados (a): Lidiane Teodoro de Moraes e Lourival Venâncio de Moraes.

Requerido: R. M. DE S.

Advogado: .

Intimação: "Fica o requerente intimado para manifestar sobre certidão de f. 21. CERTIDÃO: Em parte... Que o prazo para o requerido efetuar pagamento do débito exequendo ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, decorreu em branco em 07/11/2008".

5. AUTOS 2009.0000.5746-5.

Ação: Divorcio.

Requerente: J.C.P.DE S.

Advogados (a): Lidiane Teodoro de Moraes e Lourival Venâncio de Moraes.

Requerido: C.DE O. DE S.

Advogado:

DECISÃO: Em parte... "Fica a requerente intimada para fornecer o endereço de suas filhas, a fim que possam ser indagadas sobre o possível paradeiro da requerida, ou, se for o caso, algum parente ou conhecido dela. Dê-se ciência ao mesmo que, caso seja descoberto que está dolosamente alegando desconhecer o paradeiro da requerida, ser-lhe-á aplicada multa equivalente a 5 (cinco) vezes o salário mínimo vigente, conforme art. 233 do CPC. Cumpra-se. Pls. 27/01/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

6. AUTOS 374/05

Ação: Alimentos.

Requerente: D.R DE S. e outra, menores rep. por A.R. de S.

Advogados (a): Lidiane Teodoro de Moraes e Lourival Venâncio de Moraes.

Requerido: O. C. de S.

Advogado: .

DESPACHO: Em parte... "Diante desses fatos, dê-se vista ao procurador dos autores para que diga se há interesse no prosseguimento do feito. Pls. 12/01/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

7. AUTOS 2007.0005.3526-3/0

Ação: Declaratória de União Estável Post Mortem, c/c Partilha de Bens.

Requerente: C.P. da S.

Advogados (a): Lourival Venâncio de Moraes e Lidiane Teodoro de Moraes.

Requeridos: R. P. da R. e R. M. da R.

Advogado: .

DECISÃO: "Intime-se o requerente para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, juntando certidão de óbito, conforme determina o art. 283 do CPC. Após, voltem conclusos. Cumpra-se. Pls. 19/01/2009. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto".

8. AUTOS 164/05.

Ação: Declaratória de União Estável Post Mortem.

Requerente: M. DA S. S.

Advogados (a): Defensoria Pública.

Requerido: Z. N. DE A.

Advogado:.

DESPACHO: Em parte... "Nomeio como curadora das menores a Drª Lidiane Teodoro de Moraes. Intime-se".

9. AUTOS 482/05

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Banco Bradesco S/A.

Advogados (a): Lourival Venâncio de Moraes.

Requerido: Reino Rodrigues Siqueira.

DESPACHO: "Manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias, sobre certidão do CRI. Juntado nos autos".

10. AUTOS 056/06.

Ação: Indenização.

Requerente: M.V.A.S e W.M.A.S, menores rep. por Sonia Aparecida Lopes da Silva.

Advogados (a): Lourival Venâncio de Moraes e Lidiane Teodoro de Moraes.

Requerido: Renaldo Socorro de Oliveira.

Advogado: Adalberto Elias de Oliveira.

DESPACHO: "Ouçam as partes sobre parecer ministerial".

11. AUTOS 2008.0006.5592-5/0

Ação: Indenização.

Requerente: Carlos Alberto Batista Benevides.

Advogados (a): Lourival Venâncio de Moraes e Lidiane Teodoro de Moraes.

Requerido: Enerpeixe S/A.

Advogado: Willian de Borba.

DESPACHO: "Ouça o requerente sobre contestação de fl. retro".

12. AUTOS 2008.0010.3197-6.

Ação Exceção de Incompetência.

Requerente: Enerpeixe S/A.

Advogados (a): Willian de Borba.

Requerido: Carlos Alberto Batista Benevides.

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes e Lidiane Teodoro de Moraes.

DESPACHO: "Ouça o excepto no prazo de 10 dias".

13. AUTOS 2008.0007.4496-0/0

Ação: Busca e Apreensão.

Requerente: Banco Volkswagen S/A.

Advogados (a): Marinólia Dias dos Reis.

Requerido: Cristovom Bezerra da Silva.

Advogado:

DESPACHO: "Ouça o requerente sobre certidão retro, no prazo de 5 dias. CERTIDÃO: Em parte... e lá estando o atual morador do endereço, me informou que desconhece quem é a pessoa do requerido, me diligencie no sentido de localizar o veículo, mas não obtive êxito".

14. AUTOS 016/05

Ação Execução Forçada.

Requerente: Neuton Jorge Santos.

Advogados (a): Airton de Oliveira Santos.

Requerido: Carlos Fernandes Povoá e Luiz Martins da Silva.

Advogado: Rogéria L. Santos de Lemos.

DESPACHO: "Fica as partes intimadas a manifestar sobre Laudo de Avaliação, juntado aos autos. Prazo 05 (cinco) dias".

15. AUTOS 128/05.

Ação Execução de Título Extrajudicial.

Requerente: Auto Posto Palmeirópolis.

Advogados (a): Adalberto Elias de Oliveira.

Requerido: Antenor Alexandre Arruda.

Advogado: .

DESPACHO: "Intime-se o Requerente, diante da certidão de f. 28, para que se manifeste. Prazo 05 (cinco) dias".

16. AUTOS 2008.0007.4451-0/0

Ação Reintegração de Posse.

Requerente: Companhia Energética São Salvador CESS.

Advogados (a): Luciano Demaria.

Requeridos: Aguiar Silveira de Souza e sua esposa; Antonio Silva de Souza; Donizete Silveira de Souza e sua esposa; Moacir Conceição Costa e sua esposa e Domingas Bandeira da Costa.

Advogados: Júlio César Evangelista Rodrigues e Gustavo Fraga.

DESPACHO: "Intimem-se as partes, para que especifiquem as provas que pretendem produzir. Após, designe a escrivania audiência de conciliação, instrução e julgamento. Prazo 05 (cinco) dias".

17. AUTOS 2008.0005.9353-9/0

Ação Retificação de Registro de Nascimento.

Requerente: Vicença Sarita Vinhal Lacerda Alencar.

Advogados (a): Edmilson Lacerda Alencar.

Requerido: .

Advogado: .

DECISÃO: Em parte... "Intime-se para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, posto que a capacidade postulatória, in casu, é da interessada representada por sua genitora".

18. AUTOS 2008.0009.4716-0/0.

Ação Dissolução de Sociedade de Fato.

Requerente: Deuselina Barbosa dos Santos.

Advogados (a): Airton de Oliveira Santos.

Requerido: Adeildo Ferreira de Matos.

Advogado:

DECISÃO: Em parte... "Desta forma, determino a intimação da requerente para que providencie separação dos processos, e emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da mesma, dado a incompatibilidade de procedimentos, não sendo possível cumulação de alimentos provisionais na ação de dissolução de sociedade de fato".

19. AUTOS 2008.0007.4443-0/0.

Ação Aposentadoria Rural Por Idade.

Requerente: Antonio de Paiva.

Advogados (a): Carlos Aparecido de Araújo.

Requerido: INSS.

Procurador:.

DESPACHO: "Suspenso o feito por 90 (noventa) dias, a fim de que o autor promova, primeiramente, o requerimento de sua aposentadoria junto a ré, pela via administrativa".

20. AUTOS 2008.0002.2881-4/0

Ação: Ordinária de Cobrança.

Requerente: Sindicato dos Trabalhadores em Saúde do Estado do Tocantins-SINTRAS-TO.

Advogados (a): Elisandra J. Carmelin.

Requerido: Município de Palmeirópolis-TO.

Advogado: Francielton Ribeiro dos Santos Albernaz.

DESPACHO: "Intimem-se as partes para especificarem as provas que pretendem produzir. Prazo 05 (cinco) dias".

21. AUTOS 2007.0006.4658-8/0

Ação Arrolamento de Bens.

Requerente: Divina Augusta Branquinho.

Advogados (a): Maria Páscoa Ramos Lopes.

Requerido: Espólio de Irio Marciano Dorneles.

Advogado: .

DESPACHO: "Divina Augusta Branquinho apresenta petição requerendo autorização judicial para que seja realizada junção de áreas, já inventariadas. No entanto, compulsando os autos, verifica-se que as áreas sobre as quais pretende efetuar junção

não fazem parte dos bens arrolados e partilhados, em nome da inventariante, não podendo, portanto, ser objeto deste processo. Assim, não há como tal pedido ser deferido. Nestes termos, indeferido o pedido retro".

22. AUTOS 2007.0002.6259-3/0

Ação Separação Litigiosa.

Requerente: A. DA S. F.

Advogados (a): Francieliton R. dos S. Albernaz.

Requerido: U. P. N.

Advogado: Lidiane Teodoro de Moraes.

DESPACHO: "Defiro a cota ministerial de f. 58. Intimem-se as partes para que apresentem seus memoriais, em 10 (dez) dias. Após, vista ao Ministério Público para nova manifestação".

23. AUTOS 2007.0007.7191-9/0

Ação Alimentos.

Requerente: A. DA S. F, rep. o menor C.D.S.N.

Advogados (a): Francieliton R. dos Santos Albernaz.

Requerido: U. P. N.

Advogado: Lidiane Teodoro de Moraes.

Intimação AUDIÊNCIA: "Ficam as partes intimadas, para audiência de instrução designada para o dia 22 de julho de 2009, às 13:30 horas".

24. AUTOS 2007.0010.9653-0/0

Ação Ordinário.

Requerente: Antonio Carlos dos Santos.

Advogados (a): Marcos Garcia de Oliveira.

Requerido: Enerpeixe S/A.

Advogado: Willian de Borba.

DESPACHO: "Intime-se a parte requerente, para demonstrar a necessidade e utilidade da prova pericial pedida. Prazo 05 (cinco) dias".

25. AUTOS 2007.0010.963-2/0

Ação Ordinário.

Requerente: Joaquim Borba dos Santos.

Advogados (a): Marcos Garcia de Oliveira.

Requerido: Enerpeixe S/A.

Advogado: Willian de Borba.

DESPACHO: "Intime-se a parte requerente, para demonstrar a necessidade e utilidade da prova pericial pedida. Prazo 05 (cinco) dias".

26. AUTOS 2007.0010.9649-2/0

Ação Ordinário.

Requerente: Ivany Peixoto.

Advogados (a): Marcos Garcia de Oliveira.

Requerido: Enerpeixe S/A.

Advogado: Willian de Borba.

DESPACHO: "Intime-se a parte requerente, para demonstrar a necessidade e utilidade da prova pericial pedida. Prazo 05 (cinco) dias".

27. AUTOS 2007.0010.9651-4/0

Ação Ordinário.

Requerente: Oneide Amâncio da Silva.

Advogados (a): Marcos Garcia de Oliveira.

Requerido: Enerpeixe S/A.

Advogado: Willian de Borba.

DESPACHO: "Intime-se a parte requerente, para demonstrar a necessidade e utilidade da prova pericial pedida. Prazo 05 (cinco) dias".

28. AUTOS 2007.0010.9652-2/0

Ação Ordinário.

Requerente: Dorneles e Souza Ltda.

Advogados (a): Marcos Garcia de Oliveira.

Requerido: Enerpeixe S/A.

Advogado: Willian de Borba.

DESPACHO: "Intime-se a parte requerente, para demonstrar a necessidade e utilidade da prova pericial pedida. Prazo 05 (cinco) dias".

29. AUTOS 2007.0010.9654-9/0

Ação Ordinário.

Requerente: Sebastião Farias Neres.

Advogados (a): Marcos Garcia de Oliveira.

Requerido: Enerpeixe S/A.

Advogado: Willian de Borba.

DESPACHO: "Intime-se a parte requerente, para demonstrar a necessidade e utilidade da prova pericial pedida. Prazo 05 (cinco) dias".

30. AUTOS 039/05.

Ação Declaratória de Nulidade de Clausulas de Contratos de Financiamento.

Requerente: Railson Lustosa de Carvalho e sua mulher.

Advogados (a): Adalberto Elias de Oliveira.

Requerido: Banco Bradesco S/A.

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes.

DESPACHO: "Intimem-se as partes, para dizerem se há provas a serem produzidas em audiência. Prazo 05 (cinco) dias".

31. AUTOS 516/05.

Ação Declaratória de Nulidade de Clausulas de Contratos de Financiamento.

Requerente: José Gonçalves de Souza e sua mulher.

Advogados (a): Adalberto Elias de Oliveira.

Requerido: Banco Bradesco S/A.

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes.

DESPACHO: "Intimem-se as partes, para dizerem se há provas a serem produzidas em audiência. Prazo 05 (cinco) dias".

32. AUTOS 517/05.

Ação Declaratória de Nulidade de Clausulas de Contratos de Financiamento.

Requerente: Dinarte Borges da Fonseca e sua mulher.

Advogados (a): Adalberto Elias de Oliveira.

Requerido: Banco Bradesco S/A.

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes.

DESPACHO: "Intimem-se as partes, para dizerem se há provas a serem produzidas em audiência. Prazo 05 (cinco) dias".

33. AUTOS 343/05.

Ação Declaratória de Nulidade de Clausulas de Contratos de Financiamento.

Requerente: Francisco Borges de Almeida e sua mulher.

Advogados (a): Adalberto Elias de Oliveira.

Requerido: Banco Bradesco S/A.

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes.

DESPACHO: "Intimem-se as partes, para dizerem se há provas a serem produzidas em audiência. Prazo 05 (cinco) dias".

34. AUTOS 513/05.

Ação Declaratória de Nulidade de Clausulas de Contratos de Financiamento.

Requerente: Paulo Francisco Carminatti Barbero.

Advogados (a): Adalberto Elias de Oliveira.

Requerido: Banco Bradesco S/A.

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes.

DESPACHO: "Intimem-se as partes, para dizerem se há provas a serem produzidas em audiência. Prazo 05 (cinco) dias".

35. AUTOS 521/05.

Ação Declaratória de Nulidade de Clausulas de Contratos de Financiamento.

Requerente: Nestorio Marciano Ananias e sua mulher.

Advogados (a): Adalberto Elias de Oliveira.

Requerido: Banco Bradesco S/A.

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes.

DESPACHO: "Intimem-se as partes, para dizerem se há provas a serem produzidas em audiência. Prazo 05 (cinco) dias".

36. AUTOS 522/05.

Ação Declaratória de Nulidade de Clausulas de Contratos de Financiamento.

Requerente: Abraão Jorge da Silva e sua mulher.

Advogados (a): Adalberto Elias de Oliveira.

Requerido: Banco Bradesco S/A.

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes.

DESPACHO: "Intimem-se as partes, para dizerem se há provas a serem produzidas em audiência. Prazo 05 (cinco) dias".

37. AUTOS 494/05.

Ação Declaratória de Nulidade de Clausulas de Contratos de Financiamento.

Requerente: Adelson Oliveira de Lima.

Advogados (a): Adalberto Elias de Oliveira.

Requerido: Banco Bradesco S/A.

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes.

DESPACHO: "Intimem-se as partes, para dizerem se há provas a serem produzidas em audiência. Prazo 05 (cinco) dias".

38. AUTOS 037/05.

Ação Declaratória de Nulidade de Clausulas de Contratos de Financiamento.

Requerente: José Rodrigues de Pina e sua mulher.

Advogados (a): Adalberto Elias de Oliveira.

Requerido: Banco Bradesco S/A.

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes.

DESPACHO: "Intimem-se as partes, para dizerem se há provas a serem produzidas em audiência. Prazo 05 (cinco) dias".

39. AUTOS 04105.

Ação Declaratória de Nulidade de Clausulas de Contratos de Financiamento.

Requerente: Irineu Siqueira de Souza e sua mulher.

Advogados (a): Adalberto Elias de Oliveira.

Requerido: Banco Bradesco S/A.

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes.

DESPACHO: "Intimem-se as partes, para dizerem se há provas a serem produzidas em audiência. Prazo 05 (cinco) dias".

40. AUTOS 040/05.

Ação Declaratória de Nulidade de Clausulas de Contratos de Financiamento.

Requerente: Jorge Gomes da Silva e sua mulher.

Advogados (a): Adalberto Elias de Oliveira.

Requerido: Banco Bradesco S/A.

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes.

DESPACHO: "Intimem-se as partes, para dizerem se há provas a serem produzidas em audiência. Prazo 05 (cinco) dias".

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA INTERDIÇÃO
POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.**

O Dr. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz Substituto e Diretor desta Comarca de Palmeirópolis-TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivânia Cível tramita os autos de Interdição nº 775/02, requerente M.P., que decretou a interdição de Natalina Rodrigues dos Santos, brasileira, solteira, nascida aos 25/08/1953, natural de Palmeirópolis-TO, filha de Miguel Rodrigues Queiroz (falecido) e Vencerlina Pereira, por sentença proferida pelo MM Juiz Substituto e Diretor desta Comarca, Manuel de Faria Reis Neto, tendo sido nomeado o Sr. Erotildes Barbosa Pereira, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do RG nº 092.817 SSP-TO e CPF nº 419.048.181-53, residente e domiciliado na Rua Esmeralda, s/nº, Setor União, Palmeirópolis-TO, para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: "Vistos, nestes termos, julgo procedente o pedido para decretar a substituição de curador plena de Natalina Rodrigues dos Santos, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na

forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º do mesmo diploma legal, nomeia-lhe curador Erolides Barbosa Pereira, qualificado nos autos. Deixo de exigir hipoteca legal em razão da presumida idoneidade da curadora, constituindo-se o "múnus" já assumido pela requerente, suficiente encargo. A interdição ora decretada é ampla, alcançando a todos os atos de administração dos interesses do interditado. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC e do Art. 9º, III, do Código civil, cotejado com o art. 3º da lei 1.060/50, inscreva-se a presente no Cartório de Registro Civil e publique-se no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, com os benefícios da justiça gratuita. Comprovado nos autos o registro da sentença, subscreva a curadora o termo de compromisso (art. 93, § único da Lei 6.015/73), observado, no entanto, que a sentença de interdição gera seus efeitos desde que preferida, independentemente de trânsito em julgado. Cumpra-se o despacho de fl. Retro, lavrando o respectivo termo e expedindo novamente editais de substituição da curadora. Após, archive-se. PIs, 01/10/08. Este edital deverá ser publicado por três vezes no Diário da Justiça, com intervalo de 10 (dez) dias, sob os auspícios da Justiça gratuita, sendo este a 2ª vez e para que ninguém negue ignorância deverá ser afixado no placar do Fórum local, na forma legal. Palmeirópolis-TO, aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de 2009, no Cartório Cível. Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira - Escrevente Judicial, o digitei. Manuel de Faria Reis Neto - Juiz Substituto*.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual abaixo relacionado:

01 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE RESGATE DE TÍTULOS AO PORTADOR CUMULADA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Auto nº 4981/2005.

Requerente: Agostinho Borges da Silva.

Advogado: Dr. Marcelo Cláudio Gomes- OAB/TO nº 955.

Requerido.: Eletrobrás – Centrais Elétricas Brasileiras S/A e suas subsidiárias, a saber; Eletronorte, Chesf, Cgtee, Furnas etc..

Advogado: Dr. José Ademar Arrais Rosal Filho - OAB/RJ nº 94.533

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente Dr. Marcelo Cláudio Gomes, a se manifestar, em 10 (dez) Dias, sobre a contestação e documentos de fls 217/242, bem como sobre todo o processado, intimado ainda do inteiro teor do despacho de fls 828 que segue transcrito. DESPACHO: 1 – Reautue-se e renumerem-se as folhas dos autos; 2 – Retirem-se dos autos os Títulos originais da Eletrobrás S/A, lavrando-se termo de Acautelamento nos autos e guardando-os em lugar seguro e, somente após; 3 – Intime-se ao autor, por seu advogado MARCELO CLAUDIO GOMES (fls.735/737), a se manifestar, em dez (10) dias, sobre a contestação de fls. 217/242 e documentos, bem como sobre todo o processado; 4 – Após a imediata conclusão; 5 – Intimem-se e cumpra-se, urgentemente: Paraíso do Tocantins TO, 18 de novembro de 2.008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo:

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL (EXECUÇÃO DE SENTENÇA) - AUTOS Nº 2005.0002.7044-1/0 .

Exeqüente...: Município de Pugmil - TO .

Adv. Exeqüente.: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812 .

Executado...: José Maria Cardoso

Adv. Executado...: Dr. Flávio Peixoto Cardoso – OAB/TO nº 3.919 .

Executado...: Carlos Fernando Camilo do Nascimento.

Adv. Executado...: Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho - OAB/TO nº 69 e/ou Drª. Jakeline de Moraes E Oliveira – OAB/TO nº 1.634.

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das PRAÇAS, no seguinte imóvel urbano: "Uma (01) área de trenó urbano, constituído pelos Lotes nºs: 01 e 03, da quadra 08, do Loteamento Pugmil, com área total de 742,00m², situado na Rua 03, esquina com Rua 06, em Pugmil – TO, com todas as suas benfeitorias existentes". Designadas para os dias 13/04/2.009 e 24/04/2.009, ambas às 13:30 h (1ª e 2ª praças, respectivamente), no Edifício do Fórum de Paraíso do Tocantins – TO. (Rua 13 de maio, nº 265 – Centro – Paraíso do Tocantins – TO). BEM COMO, ficam intimados também, do inteiro teor do despacho de fls. 270 dos autos, que segue transcrito na íntegra: "DESPACHO: 1. – Mantenho a avaliação do(s) bem(s) penhorados, que espelham a realidade do mercado local e de Pugmil/TO, indeferindo o pedido de f. 264/267 dos autos; 2. Designo PRAÇAS/LEILÕES dos bens penhorados para os dias 13 e 24-ABRIL-2009, ambas às 13:30 h (1ª e 2ª praças, respectivamente), devendo intimar-se, pessoalmente, a TODOS os devedores/executados e esposas, bem como aos advogados das partes; 3. Publiquem-se os editais (artigos 686/692, CPC), em resumo, com antecedência mínima de cinco dias, pelo menos uma vez em jornal de ampla circulação local; 4. conste do Edital, obrigatoriamente, a intimação de todos o(s) devedor(es) executado(s) e esposa(s), se casado(s); Paraíso do Tocantins (TO), 12 de fevereiro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS DANOS.

Auto nº 2007.0009.7643-0/0.

Requerente: Oziel Pereira Lacerda.

Advogado: Dr. Thiago Sobreira da Silva- OAB/MA nº 7840.

Requerido.: Estado do Tocantins.

Advogado, Procurador: Dr. Kledson de Moura Lima.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Dr. Thiago Sobreira da Silva da sentença de fls 86/98 dos autos, que segue transcrito a parte conclusiva. "Sentença:...

Dispositivo: Ante o exposto. JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na ação. Custas e despesas processuais pelo autor. Verba honorária a que condeno o autor, a pagar ao advogado do réu, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais). verifico, entretanto, que o autor litiga amparado pelo Instituto da assistência judiciária gratuita e o exame conjugado dos artigos 3º, 11,§ 2º e 12, da lei 1.060/50, leva á conclusão de que o Juiz deve condenar nas custas e despesas processuais em honorários de advogado a parte vencida, ainda quando beneficiária de justiça gratuita, com a ressalva, porém, de que tais verbas de sucumbência somente poderão ser cobradas, se for feita a prova, pelo vencedor, de que a vencida, perdeu a condição de necessitado, o que determino seja observado. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. Paraíso do Tocantins TO, 27 de junho de 2.008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

02 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS DANOS.

Auto nº 2007.0009.7642-1/0.

Requerente: Lillian Pinto Lopes da Silva.

Advogado: Dr. Thiago Sobreira da Silva- OAB/MA nº 7840.

Requerido.: Estado do Tocantins.

Advogado, Procurador: Dr. Kledson de Moura Lima.

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Dr. Thiago Sobreira da Silva da sentença de fls 94/106 dos autos, que segue transcrito a parte conclusiva. "Sentença:... Dispositivo: Ante o exposto. JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na ação. Custas e despesas processuais pela autora. Verba honorária a que condeno a autora, a pagar ao advogado do réu, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais). verifico, entretanto, que a autora litiga amparado pelo Instituto da assistência judiciária gratuita e o exame conjugado dos artigos 3º, 11,§ 2º e 12, da lei 1.060/50, leva á conclusão de que o Juiz deve condenar nas custas e despesas processuais em honorários de advogado a parte vencida, ainda quando beneficiária de justiça gratuita, com a ressalva, porém, de que tais verbas de sucumbência somente poderão ser cobradas, se for feita a prova, pelo vencedor, de que a vencida, perdeu a condição de necessitado, o que determino seja observado. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros, distribuição e tomo. Paraíso do Tocantins TO, 27 de junho de 2.008. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

01) CARTA PRECATÓRIA N. 2008.0006.2838-3

Origem: Proc.036.02.002907-7 DA 2ª Vara cível de Jaraguá do Sul-SC

Requerente: Transportes Franzer Ltda

Advogado: Dr. Antonio Paim Broglio – OAB/TO - 556

Requerido: Marcos Antonio Pelizari e outro

Advogada: Maria de Nazaré Souza Fonseca – OAB/SCN. 11.992-B

Intimação: comparecer para a audiência de Inquirição das testemunhas arroladas pela autora dia 17 de março de 2009, às 17:00horas.

02) AUTOS N. 7850/04 – Inventário

Requerente: Roberto Marcondes Garça

Advogado: Dr. Jefferson José Arbo Pavlak – OAB/TO 1266

De cujus: Nélío Zarung Marcondes Garça

Outro advogados que atuam nos autos:

Drª Valdiram Câmara Gomes – OAB/TO-3773

Dr. José Laerte de Almeida – OAB/TO 96-A

Intimação: "... No vislumbro qualquer prejuízo, posto que a herdeira indicada tem legitimidade para assumir o encargo de inventariante. Entretanto, necessário a concordância dos demais herdeiros para a substituição. Intime-se o atual inventariante para apresentar concordância dos herdeiros especificados nas primeiras declarações, com a substituição requerida, ou endereço atualizado dos mesmos para a intimação. Paraíso, 18/02/2009. (a) Aline marinho Bailão – Juíza substituta".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

01) AUTOS 2006.0008.6594-0 – AÇÃO DE ADIVORCIO LITIGIOSO

Requerente: Maria da Gloria Ribeiro Gama

Advogado: dr: José Pedro da Silva - OAB/TO -486

Requerido: Pedro Cerqueira Gama

Intimação: Para comparecer perante o Juízo da 2ª Vara cível de Paraíso –TO, dia 05/05/2009, às 15:00 horas, para a realização de audiência de Instrução e Julgamento, devendo a parte comparecer acompanhada de duas testemunhas, independentemente de intimação, salvo se requerido de outra forma.

02) AUTOS 2005.0002.1902-0 – AÇÃO DE ADIVORCIO LITIGIOSO

Requerente: SEBASTIÃO RIBEIRO FILHO

Advogado:Dr. EVANDRA MOREIRA DE SOUZA - OAB/TO - 645

Requerido: SUNAMITA RODRIGUES DE QUEIROZ RIBEIRO

Intimação: Para comparecer perante o Juízo da 2ª Vara cível de paraíso –TO, dia 05/05/2009, às 16:30 horas, para a audiência de Instrução e Julgamento, devendo a parte comparecer acompanhada de duas testemunhas, independentemente de intimação, salvo se requerido de outra forma.

03) AUTOS N.2006.0007.3903-0 – AÇÃO DE DIVORCIO LITIGIOSO

Requerente: ALDERICO AMANCIO FERNANDES

Advogado: DRª SARA DA CRUZ FERNNDES MALTA – OAB/TO-3.129

Requerido: EVA CORREIA FERNANDES

Advogado: DRª EVANDRA MOREIRA DE SOUZA –OAB/TO-645

Intimação: Para comparecer perante o Juiz da 2ª Vara Cível de Paraíso –TO, dia 05 de maio de 2009, às 14:30 horas, para a audiência de conciliação e instrução e julgamento, cientificando-a de que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, salvo se requerido de outra forma no prazo legal.

04) AUTOS N. 2006.0007.0708-2 – AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: MARIA DP CARMO PEREIRA MARINHO
 Advogado: DR. JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO – OAB/TO- 1132
 Requerido: EDILSON GREGÓRIO DA SILVA
 Curadora Nomeada: DrªARLETE KELLEN DIAS Munis – Defensora Pública
 Intimação: Para comparecer perante o Juízo da 2ª vara cível de Paraíso – TO, dia 05 de maio de 2009, às 16:00horas, para a audiência de instrução e julgamento devendo as partes comparecerem independentemente de intimação, salvo se requerido de outra forma no prazo legal.

05) AUTOS 2006.0010.0903-6 – DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: JOSÉ PEREIRA DE CARVALHO
 Advogado:Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO 486
 Requerido: TEREZA CARVALHO BARROS
 Intimação: Para comparecer perante o Juízo da 2ª vara cível de Paraíso – TO, dia 05 de maio de 2009, às 15:30horas, para a audiência de instrução e julgamento devendo as partes comparecerem independentemente de intimação, salvo se requerido de outra forma no prazo legal.

05) AUTOS 2005.0003.6241-9 – DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: EDSON PEREIRA D SOUZA
 Advogado:Dr José Erasmo Pereira Marinho – OAB/TO
 Requerido: Valdeires Ribeiro da Silva Souza
 Curador especial nomeado: Dr. Valdeon Batista Pitaluga
 Intimação: Para comparecer perante o Juízo da 2ª vara cível de Paraíso – TO, dia 05 de maio de 2009, às 13:30horas, para a audiência de instrução e julgamento devendo as partes comparecerem independentemente de intimação, salvo se requerido de outra forma no prazo legal.

Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICA a parte, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Nº 01 – AUTOS Nº 1.624/03 – AÇÃO PENAL

Acusado: CLEBER ALVES PINTO
 Advogado: DR. KESLEY MATIAS PIRETT
 Vítima: José Carlos da Costa.
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado de Defesa Dr. KESLEY MATIAS PIRETT, Intimado, para comparecer na sala de audiência do Edifício do Fórum desta Comarca, no dia 30 de março de 2009, às 16:30 horas, oportunidade em que será realizado audiência de instrução e julgamento nos autos supra.

Juizado Especial Cível e Criminal**APOSTILA**

Fica a parte Requerente, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

PROCESSO Nº: 2008.0004.5381-8

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL
 Requerente(s): GLAYCON GARCIA DE OLIVEIRA
 Advogado: Dr. LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL OAB/TO 812
 Requerido(a)(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA
 INTIMAÇÃO: AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 26 de março de 2009, às 13 horas e 45 minutos. Paraíso do Tocantins-TO, 18 de dezembro de 2008. RICARDO FERREIRA LEITE- Juiz de Direito.

APOSTILA

Ficam as partes Requerentes, abaixo identificadas, através de seu procurador, intimadas do ato processual abaixo:

PROCESSO Nº: 2008.0004.5448-2

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL
 Requerente(s): ÉSIO BORGES DE ANDRADE e RENATA CRISTINA CALDEIRARO DE ANDRADE
 Advogado: Dr. SILVIO DOMINGUES FILHO
 Requerido(a)(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
 INTIMAÇÃO: AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 12 de março de 2009, às 13 horas e 45 minutos. Paraíso do Tocantins-TO, 18 de dezembro de 2008. RICARDO FERREIRA LEITE- Juiz de Direito.

PEDRO AFONSO**Vara de Família e Sucessões****APOSTILA**

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

01-AUTOS Nº 2007.0006.8287

Intimação das partes e advogados.
 Ação: SEPARAÇÃO JUDICIAL
 Requerente: HASOR PEREIRA DA SILVA
 Advogado: Drª. Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB/TO 576
 Requerido: MARIA IRES VIEIRA BARBOSA DA SILVA
 Advogado: Dr. Marcelo Henrique de Andrade Moura – OAB/TO 2.478
 DESPACHO: Designo o dia 13/05/2009, às 16:30 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime-se o autor para comparecer à audiência, devidamente acompanhado das testemunhas, pois em casa de não haver reconciliação, as mesmas serão inquiridas sobre o lapso temporal de separação de fato. Intime-se a requerida para

comparecer a audiência designada, advertindo-o para comparecer acompanhada de testemunhas que serão inquiridas sobre o lapso temporal de separação de fato. Notifique-se o Ministério Público. Pedro Afonso, 05 de novembro de 2009. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

02-AUTOS Nº 2007.0004.2976-5/0

INTIMAÇÃO AS PARTES E ADVOGADOS PARA AUDIÊNCIA
 Ação: RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS
 Requerente: L.A.do V., rep por Maria Lucirene Alves do Vale
 Advogado: Dr. Jose Pereira de Brito – OAB/TO 151
 Requerido: Walmor da Silva
 Advogado: Dr. Ademilson Costa OAB/TO 1.767
 DESPACHO: ...Redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/05/2009, às 16h:30min. Intime-se. Pedro Afonso, 26 de novembro de 2008. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**01 - PROCESSO Nº: 2008.0008.5209-7/0**

Ação: Declaratória de Rescisão de Contrato com repetição do indébito c/c pedido de antecipação de tutela para exclusão de nome dos órgãos de proteção ao credito
 Reclamante: Reginalva Bezerra Figueiredo Montanini
 Advogado (s): Marcelia Aguiar Barros Kissen (nomeada para o ato (audiência)
 Reclamando: Claro Empresas – Americel S/A e Americom Comércio de Aparelhos Ltda.
 Advogado (a): Raimundo Ferreira dos Santos -Advogado da primeira reclamada e Wanderson Ferreira Dias – Advogado da segunda reclamada
 "(...) Posto isto, comprovada a culpa exclusiva das empresas fornecedoras de serviços de telefonia móvel, presentes a legitimidade e o interesse de agir do consumidor diante do dano sofrido, e analisando perfunctoriamente as provas carreadas para os autos e considerando que os fundamentos esposados mostram-se capazes de amparar a pretensão deduzida, com base no artigo 269, inciso I, primeira parte, do Código de Processo Civil, artigos 927 do Código Civil e artigo 5º, incisos V e X da Constituição Federal, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO da autora, declarando extinto o feito, com julgamento do mérito e CONDENO a requerida AMERICEL S/A e AMERICOM COMÉRCIO DE APARELHOS ELETRONICOS LTDA a pagarem a autora REGINALVA BEZERRA FIGUEIREDO MONTANINI a quantia de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) cada uma, por danos morais corrigidos monetariamente do transito em julgado até o efetivo pagamento. E DECLARO EXTINTO O CONTRATO entre a Requerente e as Requeridas, bem como os débitos existentes em nome da Requerente e o desbloqueio dos aparelhos para ser utilizado os serviços de qualquer operadora. Deixo de condenar as rés em honorários advocatícios, haja vista a Autora ter ingressado pelo rito da Lei 9.099/95, sem a necessidade de advogado. P. R. I. Transitada em julgado, e em não sendo paga a dívida, e havendo requerimento expresso do reclamante, expeça-se o mandado de execução, atualizando-se o valor da condenação a partir desta data até o efetivo pagamento, incidindo-se sobre o valor da condenação a regra do artigo 475 letra 'J', do Código de Processo Civil. Pedro Afonso-TO, 19 de fevereiro de 2009. ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**02 - PROCESSO Nº: 2007.0003.7947-4/0**

Ação: Ordinária de Cobrança
 Reclamante: João Paulo Ajala Diniz
 Advogado (s): Teresa de Maria Bonfim Nunes – Defensora Pública
 Reclamando(a): Israel Rocha Magalhães
 Advogado (a): Thucydides Oliveira de Queiroz
 "(...) Diante do exposto, analisando perfunctoriamente os autos e considerando que os fundamentos esposados mostram-se capazes de amparar a pretensão deduzida, com base no artigo 269, inciso I, primeira parte, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO declaro extinto o feito, com julgamento do mérito e condeno o Reclamado a pagar ao autor o valor de R\$ 3.044,00 (três mil e quarenta e quatro reais) corrigidos monetariamente de 20/02/2005 até o efetivo pagamento. Condeno ainda o Reclamado ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, com base no artigo 20, § 3º e alíneas 'a', 'b' e 'c', pela natureza e importância da lide e o bom trabalho realizado pelo profissional, arbitro os honorários em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Ressalte-se que o ônus da sucumbência somente ocorrerá na hipótese de recurso. P. R. I. Transitada em julgado, e não sendo paga a dívida, e havendo requerimento de expresso do reclamante, expeça-se mandado de execução, atualizando-se o valor da condenação a partir desta data até o efetivo pagamento, incidindo-se sobre o valor da condenação a regra do artigo 475, letra 'J' do Código de Processo Civil. Afonso-TO, 09 de fevereiro de 2009. ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**03 - PROCESSO Nº: 2006.0002.2076-0/0**

Ação: Indenização por Danos Morais
 Reclamante: Roney Dácio Lopes
 Advogado (s): José Pereira de Brito e Jackson Macedo de Brito
 Reclamando(a): Tocantins Celular S/A - Vivo
 Advogado (a): Claudiene M. de Galiza Bezerra - (Substabelecimento a Márcia Theodoro dos Santos)
 "(...) Posto isto, comprovada a culpa exclusiva da empresa fornecedora de serviço de telefonia móvel, presentes a legitimidade e o interesse de agir do consumidor diante do dano sofrido, analisando perfunctoriamente as provas carreadas para os autos e considerando que os fundamentos esposados mostram-se capazes de amparar a pretensão deduzida, com base no artigo

269, inciso I, primeira parte, do Código Civil e artigo 5º, incisos V e X da Constituição Federal, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO do autor, declarando extinto o feito, com julgamento do mérito e CONDENO a requerida TOCANTINS CELULAR S/A VIVO a pagar ao autor RONEY DACIO LOPES a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais) por danos morais, corrigidos monetariamente do trânsito em julgado até o efetivo pagamento. E DECLARO EXTINTO O CONTRATO entre o reclamado e a VIVO TELEGOIÁS CELULAR S/A. Fica a Reclamada autorizada a voltar a inserir o nome do Autor nos órgãos de restrição ao crédito, atinentes às faturas devidas e não pagas. Condeno ainda a Reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, com base no artigo 20, § 3º e alíneas 'a', 'b' e 'c', pela natureza e importância da lide e o trabalho realizado pelo profissional, arbitro os honorários em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Ressalte-se que o ônus da sucumbência somente ocorrerá na hipótese de recurso. P. R. I. Transitada em julgado, e não sendo paga a dívida, e havendo requerimento expresso do reclamante, expeça-se mandado de execução, atualizando-se o valor da condenação até o efetivo pagamento, incidindo-se sobre o valor da condenação a regra do artigo 475, letra 'J' do Código de Processo Civil. Afonso-TO, 28 de outubro de 2008. ass.) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

PEIXE

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 21/2009 INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1) - AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL Nº 2008.0005.5408-8/0

REQUERENTES: A. R. DOS S. e F. E. DA S.

ADVOGADA: DRª. JULIANNA POLI ANTUNES DE OLIVEIRA – OAB/TO nº 1672

INTIMAÇÃO/ SENTENÇA: "Vistos etc. (...) ISTO POSTO e considero satisfeitas as exigências legais, restando provado o decurso de prazo necessário à decretação do divórcio. As partes compuseram quanto alimentos, guarda e visitas. Também levo em conta o parecer favorável do Dr. Promotor de Justiça. Julgo a ação procedente, homologo o acordo entabulado entre as partes e decreto o divórcio direto com fundamento no art. 226, § 6º da Constituição Federal, c/c arts. 40 da Lei nº 6.515/77 e ainda, art. 1580, § 2º do Código Civil Brasileiro, devendo a autora voltar a usar o nome de solteira F. E. DA S. Transitada em julgado, expeça-se mandado e archive-se com as baixas necessárias. Publique-se, registre-se e intime-se. Peixe, 13/02/2009. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

2) - AÇÃO POPULAR Nº 2007.0004.2669-3/0

REQUERENTE: ANTÔNIO HENRIQUE PARO

ADVOGADA: DRª. MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES – OAB/TO 810
REQUERIDOS: PEDRO PAULO SILVA CAVALCANTE, DONALDO DIAS DE SOUZA, WESLEY MARTINS MAIA, OTONIEL FRANCISCO DE SÁ, SALVADOR RAMOS MILHOMENS, CLEIRA MARTINS PINTO DE QUEIROZ, VALDAIR VAGETE, WAGNER SILVA CAVALCANTE, WANDERICK ROSA MARTINS, AUGUSTO CÉSAR PEREIRA DOS SANTOS, TÁTIA SILVA COSTA, ALDEMI RIBEIRO PINTO, ROSÁLIA PINTO DE QUEIROZ, IZABEL MARIA NOGUEIRA NETA, WILSON CARVALHO DE AMORIM e SUELLENNE DE QUEIROZ CAVALCANTE

ADVOGADOS: DR. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA – OAB/TO nº 1598 A
DRª. ADRANA DURANTE DALLA COSTA – OAB/TO nº 3084

DR. DOMINGOS PEREIRA MAIA – OAB/TO nº 129-B

INTIMAÇÃO/ DESPACHO DE FLS. 369: "Vistos. As partes p/ se manifestarem sobre o laudo pericial de fls. 360/368 no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerado aceito. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 20/02/2009. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito."

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA com prazo de 20 dias

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO., na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o Executado ALEXSUEL ALVES BISPO, brasileiro, solteiro, lavrador, que se encontra em lugar incerto e não sabido, por todo conteúdo da sentença exarada às fls. 32 da Ação de Execução de Alimentos sob nº 2008.0006.8925-0/0, proposta por D. A. DE S., representada por sua genitora Maria da Paixão José de Souza, a seguir transcrita: "Vistos, etc. (...) Posto isto, e por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 794, I do CPC, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Peixe, 08/01/2009. (ass.) Drª Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito." Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixada uma via no placard do Fórum local. Peixe, 20 de fevereiro de 2009. Eu, Nilcimar J. Macedo - Escrevente, digitei e subscrevo. (ass.) Drª. Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito. CERTIDÃO – Certifico e dou fé que afixei uma via do presente Edital no placard do Fórum local. Peixe, 20/02/2009. Ana Reges Ponce.

PONTE ALTA

1ª Vara Cível

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0009.9774-7

AÇÃO: Desapropriação por Utilidade Pública

REQUERENTE: Estado do Tocantins

Advogado: Dr. Henrique Junho Pires Câmara –Procurador do Estado

Dr. Orório João Worm- Procurador do Estado

Dr. Teotônio Alves Neto- Procurador do Estado

Drª Ana Flávia Ferreira Cavalcante

REQUERIDOS: Cesário Paulo Honório de Oliveira- Maria Lúcia Costa de Oliveira- Manoel Santana- Abelonizar Santana

PROCURADOR: Dr. Sílvio Alves do Nascimento- OAB/1514-A e Dr. Domingos da Silva Guimarães – 260-A

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0009.9782-8

AÇÃO: Desapropriação por Utilidade Pública

REQUERENTE: Estado do Tocantins

Advogado: Dr. Henrique Junho Pires Câmara –Procurador do Estado

Dr. Orório João Worm- Procurador do Estado

Dr. Teotônio Alves Neto- Procurador do Estado

Drª Ana Flávia Ferreira Cavalcante- Procuradora do Estado

REQUERIDOS: José Simão Vieira da Silva

PROCURADOR: Dr. Sílvio Alves do Nascimento- OAB/1514-A e Dr. Domingos da Silva Guimarães – 260-A

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0009.9784-4

AÇÃO: Desapropriação por Utilidade Pública

REQUERENTE: Estado do Tocantins

Advogado: Dr. Henrique Junho Pires Câmara –Procurador do Estado

Dr. Orório João Worm- Procurador do Estado

Dr. Teotônio Alves Neto- Procurador do Estado

Drª Ana Flávia Ferreira Cavalcante- Procuradora do Estado

REQUERIDOS: Adão do Espírito Santo Silva

PROCURADOR: Dr. Sílvio Alves do Nascimento- OAB/1514-A e Dr. Domingos da Silva Guimarães – 260-A

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0009.9772-0

AÇÃO: Desapropriação por Utilidade Pública

REQUERENTE: Estado do Tocantins

Advogado: Dr. Henrique Junho Pires Câmara –Procurador do Estado

Dr. Orório João Worm- Procurador do Estado

Dr. Teotônio Alves Neto- Procurador do Estado

Drª Ana Flávia Ferreira Cavalcante- Procuradora do Estado

REQUERIDOS: Pedro Batista da Silva- Maria da Glória Alves da Silva e Conceição Alves da Silva

PROCURADOR: Dr. Sílvio Alves do Nascimento- OAB/1514-A e Dr. Domingos da Silva Guimarães – 260-A

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0009.9778-0

AÇÃO: Desapropriação por Utilidade Pública

REQUERENTE: Estado do Tocantins

Advogado: Dr. Henrique Junho Pires Câmara –Procurador do Estado

Dr. Orório João Worm- Procurador do Estado

Dr. Teotônio Alves Neto- Procurador do Estado

Drª Ana Flávia Ferreira Cavalcante- Procuradora do Estado

REQUERIDO: CEVEKOL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0009.9776-3

AÇÃO: Desapropriação por Utilidade Pública

REQUERENTE: Estado do Tocantins

Advogado: Dr. Henrique Junho Pires Câmara –Procurador do Estado

Dr. Orório João Worm- Procurador do Estado

Dr. Teotônio Alves Neto- Procurador do Estado

Drª Ana Flávia Ferreira Cavalcante

REQUERIDO: José Julian Helal e Eliana Aparecida Corrêa

PROCURADOR (A) Dr. Jackeline Oliveira Guimarães- OAB/MG nº 86104-B

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0009.9780-1

AÇÃO: Desapropriação por Utilidade Pública

REQUERENTE: Estado do Tocantins

Advogado: Dr. Henrique Junho Pires Câmara –Procurador do Estado

Dr. Orório João Worm- Procurador do Estado

Dr. Teotônio Alves Neto- Procurador do Estado

Drª Ana Flávia Ferreira Cavalcante- Procuradora do Estado

REQUERIDO: Ivanice Ribeiro de Sousa

PROCURADOR (A) Dr. Willians Alencar Coelho- OAB/TO. nº 2.359-A

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0009.0686-5

AÇÃO: Desapropriação por Utilidade Pública

REQUERENTE: Estado do Tocantins

Advogado: Dr. Henrique Junho Pires Câmara –Procurador do Estado

Dr. Orório João Worm- Procurador do Estado

Dr. Teotônio Alves Neto- Procurador do Estado

Drª Ana Flávia Ferreira Cavalcante- Procuradora do Estado

REQUERIDO: Francisco Magalhães Silveira

PROCURADOR (A) Dr. Sérgio Augusto Pereira da Rocha- OAB/RJ nº 141380

INTIMAÇÃO: Ficam as partes INTIMADAS na pessoa de seus advogados do inteiro teor da decisão proferida nos autos acima citados, a seguir transcrito"DECISÃO-Vistos etc. I – Não há no ordenamento jurídico previsão legal para o pedido de reconsideração, razão pelo qual não o conheço, ressaltando ainda, que o mesmo não tem o condão de

interromper ou suspender o prazo recursal. II – Face à certidão do Sr. Oficial de Justiça, intime-se o Estado para complementar o pagamento do preparo das diligências, em 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. III – Após o recolhimento, informe ao Sr. Oficial de Justiça dia e hora da perícia a ser realizada, devendo as partes serem intimadas de tal ato. IV – Intime-se ainda o requerente para juntar aos autos planta global do Parque Estadual do Jalapão, destacando-se as áreas 1 e 2 constantes do Decreto nº 2.356/2005, bem como a área objeto do processo.V – Cumpridas os atos acima, abra-se vista ao Ministério Público. Ponte Alta do Tocantins (TO), 19 de fevereiro de 2009.CIBELLE MENDES BELTRAME-Juiza Substituta.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE DA 1ª VARA CÍVEL Nº 046/2009

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

- 1. AUTOS/AÇÃO: 2006.0003.6141-0/0 – Execução por Título Executivo**
 REQUERENTE: HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL LTDA
 ADVOGADO(A): Elaine Ayres Barros – OAB/TO 2402
 REQUERIDO(A): TORC ENGENHARIA
 ADVOGADO(A): não constituiu
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, declaro extinta a presente execução, com fulcro nos artigos 794 e 795 do Código de Processo Civil. Custas e honorários conforme o pacto. Pagas as eventuais custas pendentes, fica deferido o desentranhamento do título executivo em prol da parte executada, independentemente da permanência de cópia nos autos, mas sob recibo. Também, a expedição do necessário para baixa da constrição, se o caso. P. R. I. Porto Nacional/TO, 18 de fevereiro de 2009. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.”
- 2. AUTOS/AÇÃO: 2009.0001.5315-4/0 – Indenização por Danos Materiais e Morais c/c Lucros Cessantes**
 REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIAR (RENASCER) DA COMUNIDADE DE JACÓ
 ADVOGADO(A): Denise Martins Sucena Pires – OAB/TO 1609
 REQUERIDO (A): BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO/DECISÃO: Cuida-se de ação aforada pelo rito ordinário que, mediante análise perfunctória, preenche os requisitos legais específicos. Sendo assim, recebo a petição inicial, para fins de processamento. Em se tratando de Associação sem fins lucrativos, fica deferida a assistência. Defiro a gratuidade também aos associados, conforme requerimento na peça inaugural. Cite-se a parte requerida, consignando o prazo de quinze dias para resposta e advertências concernentes à revelia (CPC, artigos 285 e 319). Malgrado a anotação no título da ação de pedido de tutela antecipada, deixo de conhecê-lo, à míngua de pleito específico neste sentido. Intime-se a autora. Providencie-se o necessário. Porto, 13.02.08. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.”
- 3. AUTOS/AÇÃO: 2005.0001.3943-4/0 – Busca e Apreensão**
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(A): Hélio Brasileiro Filho – OAB/TO 1283
 REQUERIDO(A): DIRCEU AUGUSTO CAMPOS JÚNIOR
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: ... Após o trânsito em julgado da sentença, se o caso, certifique-se e abra-se vista à parte autora para o que lhe aproveitar. Int. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza – Juiz de Direito.
- 4. AUTOS/AÇÃO: 2007.0010.7240-2/0 – Impugnação ao Valor da causa**
 REQUERENTE: FUTURA AGRONEGÓCIOS LTDA
 ADVOGADO(A): Viviane Raquel – OAB/TO 2991
 REQUERIDO(A): ANDERSON AURI WEISS
 ADVOGADO(A): João Beuter Júnior – OAB/TO 3.252
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA: Diante do exposto, julgo procedente a preente impugnação. Por consequência, fica alterado o valor atribuído À causa nos Embargos em apenso, com a determinação de fixação no valor correspondente ao da inicial. Em se tratando de incidente, sem honorários. Arcará a parte impugnada com as custas daqui – mediante contagem nos autos principais. Certifique-se o desfecho nos autos competentes procedendo-se com o traslado de cópia deste e providenciando-se as anotações e retificações que se fizerem necessárias. P. R. I. Porto Nacional/TO, 19 de fevereiro de 2009. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.
- 5. AUTOS/AÇÃO: 2008.0009.6453-7/0 – Exceção de Incompetência**
 REQUERENTE: IONICS TECHNOLOGY
 ADVOGADO(A): Gilberto Tomaz de Souza – OAB/TO 3.280
 REQUERIDO(A): AUTO POSTO GUARARAPES LTDA
 ADVOGADO(A): Adriana Prado Thomaz de Souza – OAB/TO 2056
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “Diante do exposto, julgo improcedente a presente exceção e por consequência, afirmo a competência daqui para o processo e julgamento da ação principal cujos autos se encontram em apenso. Sem honorários, em razão da natureza do incidente. Certifique-se o desfecho nos autos principais originários, viabilizando o prosseguimento lá do processo em seus ulteriores termos. P. R. I. Porto, 20.02.09. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.”
- 6. AUTOS/AÇÃO: 2009.0000.8584-1/0 – Consignatória c/c Revisional de cláusulas contratuais**
 REQUERENTE: CARLOS ALBERTO CAMPELO DA SILVA
 ADVOGADO(A): Antônio Honorato Gomes – OAB/TO 3393
 REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO(A): Hélio de Passos Craveiro Filho – OAB/GO 15.190

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Fl. 37: Aguarde-se por 30 dias os documentos de outorga noticiados. Int. Porto Nacional, 19.02.09. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

- 7. AUTOS/AÇÃO: 5.721/00 – Execução de sentença**
 REQUERENTE: BB. FINANCEIRA S/A- CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO(A): Keyla Márcia Gomes Rosal – OAB/TO 2.412
 REQUERIDO(A): ABIMAEL JOSÉ SILVESTRE E SILVA
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: Fls. 134/135: Fica aberto o prazo de 30 dias para regularização quanto à representação. Int. Porto Nacional/TO, 18 de fevereiro de 2009. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.”
- 8. AUTOS/AÇÃO: 2008.0008.0883-7/0 – Busca e Apreensão**
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(A): Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2868
 REQUERIDO(A): JOSÉ THADEU ESTEVES DA SILVA JÚNIOR
 ADVOGADO(A): não constituiu
 INTIMAÇÃO/DECISÃO: Após deferimento da liminar pleiteada e não encontrados bem e parte acionada, a autora comparece requerendo providência de bloqueio junto ao Detran. Não há falar-se em providências junto ao DETRAN em se tratando de computador- ficando prejudicado o pedido neste particular. Deverá a parte autora promover a citação em dez dias, sendo que a inércia será acatada como desistência. Intime-se. Porto Nacional/TO, 18 de fevereiro de 2005. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.”
- 9. AUTOS/AÇÃO: 4.781/95 – Execução Forçada**
 EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADO(A): Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223-B
 EXECUTADO (A): GERALDO BOTEZELLI E MARIA JOSÉ STOCCO
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: Fl. 10: Ausente depósito público vinculado ao Foro, capaz de abrigar tal bem. Vista à parte autora para o que lhe aproveitar. Int. Porto Nacional/TO, 18 de fevereiro de 2009. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.
- 10. AUTOS/AÇÃO: 2006.0009.4975-2/0 – Execução por quantia certa**
 EXEQUENTE: LUPERCIO DE ALMEIDA NETO
 ADVOGADO(A): Claudimir Justino Borazio – OAB/GO 24.304
 EXECUTADO(A): NELSO MENEGATTI
 ADVOGADO(A): Mauro Antônio Servilha – OAB/SP 175.969
 INTIMAÇÃO/DECISÃO: Após homologação de acordo, a parte autora requereu providências objetivando o seu cumprimento no que se refere à autorização de transferência de imóvel. A parte executada concordou. Impõe-se o cumprimento do acordo homologado, mormente frente o requerimento das partes. Mas antes, se faz mister a devolução da Carta Precatória, já que envolve o mesmo imóvel objeto do acordo (fls. 182, 142 e 109). Diante do exposto, providencie-se o necessário para devolução de Carta, independentemente de cumprimento. Após, retornem os autos conclusos para apreciação alusiva à autorização de transferência. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 19 de fevereiro de 2009. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.
- 11. AUTOS/AÇÃO: 2008.0008.8471-1/0 – Busca e Apreensão**
 REQUERENTE: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A
 ADVOGADO(A): Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597
 REQUERIDO(A): LEOPOLD TAUBNGER FILHO
 ADVOGADO(A): Célio Henrique Magalhães Rocha – OAB/TO 3.115-B
 INTIMAÇÃO/DECISÃO: “Vista à parte autora com oportunidade de manifestação a respeito das suscitações da parte acionada. Int. Porto, 18.02.09. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.”
- 12. AUTOS/AÇÃO: 2005.0001.2009-1/0 – Execução de Título Extrajudicial**
 REQUERENTE: BUNGE FETILIZANTES S/A
 ADVOGADO(A): Irazon Carlos Aires Júnior – OAB/TO 2426
 REQUERIDO(A): JOÃO PEREIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: Vista à parte autora. Porto Nacional/TO, 16 de fevereiro de 2009. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.”
- 13. AUTOS/AÇÃO: 2008.0010.1693-4/0 – Usucapião Extraordinária de terras particulares**
 REQUERENTE: MARIA LUCIA ALVES DOS SANTOS e JOÃO GOMES DOS SANTOS
 ADVOGADO(A): Marison Rocha – OAB/TO 2664-B
 REQUERIDO(A): SILVESTRE GOMES DA SILVA
 ADVOGADO(A):
 INTIMAÇÃO/DECISÃO: Nos termos do CPC, artigos 284 e 942, abra-se vista à parte autora com oportunidade de complementação da petição inicial para: 1- Apresentação de mapa nos autos com fixação precisa dos lotes originários, do usucapiendo e dos confrontantes – já que a área pretendida está encravada em outras. 2- Deverá ainda existir o desentranhamento do conteúdo no envelope de folha 14, com entrega à parte interessada, já que não corresponde às fotos noticiadas – facultada a juntada das mesmas de forma inteligível. Proceda-se sob recibo. Intime-se. Porto Nacional/TO,17.02.08. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.
- 14. AUTOS/AÇÃO: 4.745/95 – Indenização**
 REQUERENTE: ESTER DE CASTRO NOUGEIRA e OUTRO
 ADVOGADO(A): Pompílio Lustosa Messias Sobrinho – OAB/TO 1.807-B
 REQUERIDO (A): EMPRESA HÉLIOS DE TRANSPORTES LTDA
 ADVOGADO(A): Rodolpho César Ferreira de Araújo Lima- OAB/TO 2917

INTIMAÇÃO/DESPACHO: Fl. 844/859: Diga a parte autora Int. Porto Nacional/TO, 20 de fevereiro de 2009. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

15. AUTOS/AÇÃO: 6.185/01 – Perdas e Danos

REQUERENTE: SINDALINA CARVALINHO DE SOUZA
ADVOGADO(A): Adailton José Ernesto de Souza – OAB/TO 2223-B
REQUERIDO (A): COSTA BRASIL DISTRIBUIDORA ATACADISTA S/A
ADVOGADO(A): Ana Cláudia da Silva – OAB/GO 17.419
INTIMAÇÃO/DESPACHO: Ciência às partes acerca do retorno dos autos. Int. Porto Nacional/TO, 20 de fevereiro de 2009. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

16. AUTOS/AÇÃO: 4.002/92 – Execução

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
ADVOGADO(A): Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223-B
EXECUTADO (A): MILTON NUNES DE OLIVEIRA e MAILDES MARRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO/DESPACHO: Fl. 124: O pedido já foi atendido (fls. 118/122). Vista à parte exequente para o que lhe aproveitar. Int. Porto Nacional/TO, 20 de fevereiro de 2009. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

17. AUTOS/AÇÃO: 8.127/05 – Ação Revisional c/c Inexistência de Débito c/c Repetição de Indébito

REQUERENTE: EDNAMAR BATISTA DA SILVA
ADVOGADO(A): Antônio Honorato Gomes – OAB/TO 3.393
REQUERIDO (A): BACO GM S/A
ADVOGADO(A): Aluizio Ney de Magalhães Ayres – OAB/GO 6.952
INTIMAÇÃO/DECISÃO: Homologação de acordo- Nos presentes autos, após sentença, as partes notificaram realização de acordo, declinando as respectivas cláusulas. Com fulcro no CPC, art. 792, homologo o acordo exteriorizado para que surta seus jurídicos e legais efeitos, suspenda a execução do julgado no aguardo do cumprimento. Vista às partes com oportunidade de manifestação a respeito de eventual pendência, sendo que a inércia será acatada como notícia de quitação. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 19 de fevereiro de 2009. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

18. AUTOS/AÇÃO: 5.495/99 – Ação Repetição de Indébito

REQUERENTE: VIAÇÃO JAVAÉ LTDA
ADVOGADO(A): Anaymur Cassyus Vieira de Oliveira – OAB/GO 9.899
REQUERIDO (A): BB- LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(A): Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250-B
INTIMAÇÃO/DECISÃO: Diante de todo exposto, acolho os Embargos de Declaração ofertados pelas partes, parcialmente os da autora, a fim de determinar a aplicação do índice IGMPM como substitutivo à correção pela taxa Andib, frente o reconhecimento de invalidade desta no caso em epígrafe – como forma integrativa da sentença proferida nas folhas 337/339; Proceda-se com as anotações devidas à margem da publicação da sentença objeto dos presentes embargos, para registro. Intimem-se. Porto Nacional/TO, 19 de fevereiro de 2009. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

19. AUTOS/AÇÃO: 7.883/04 – Ação Usucapião

REQUERENTE: CLODOVEU JOSÉ ALVES
ADVOGADO(A): Rômulo Ubirajara Santana – OAB/TO 1710
REQUERIDO (A): RAIMUNDA NONATA DE SOUZA
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO/DESPACHO: Fls. 71/75: Vista à parte autora. Int. Porto Nacional/TO, 19 de fevereiro de 2009. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

20. AUTOS/AÇÃO: 2009.0000.6281-7/0 – Ação Cobrança

REQUERENTE: VALDEIR FIGUEREDO DE MELO
ADVOGADO(A): Pablo V. Félix Araújo – OAB/TO 3.976
REQUERIDO (A): S.R.S CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO/DESPACHO: Fls. 36/44: Vista à parte autora para dizer sobre o retorno da carta. Int. Porto Nacional/TO, 18 de fevereiro de 2009. Ass. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

TAGUATINGA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2008.0007.5520-2/0

Ação: Reivindicatória de Amparo Social
Requerente: Vanderlei Luiz Barbosa
Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social -INSS
Advogada: Procurador Federal do INSS
Objeto: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 37. "Sobre a contestação, manifeste-se o autor no prazo de dez dias. Taguatinga-TO, 16 de fevereiro de 2009, (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0006.7234-0/0

Ação: Benefício Previdenciário de Pensão por Morte
Requerente: Ana Bonfim Freire
Advogado: Marcos Paulo Favaro
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social
Advogado: Procurador Federal do INSS

Objeto: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 37: "Sobre a contestação, manifeste-se a autora no prazo de dez dias. Taguatinga-TO. 16 de fevereiro de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS N.º:2008.0007.5521-0/0

Ação: Reivindicatória de Aposentadoria por Idade
Requerente: Josefa José de Santana
Advogado: Márcio Augusto Malagoli
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-INSS
Advogado: Procurador Federal do INSS
Objeto: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 44: "Sobre a contestação, manifeste-se a autora no prazo de dez dias. Taguatinga-TO 16 de fevereiro de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS N.º: 2008.0009.3258-9/0

Ação: Reivindicatória de Pensão por Morte
Requerente: Emilly Melgaço Gomes
Advogado: Márcio Augusto Malagoli
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
Advogado: Procurador Federal do INSS
Objeto: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 31: "Manifeste-se o autor no prazo de dez dias, sobre a contestação. Taguatinga, 16 de fevereiro de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito"

AUTOS N.º: 2008.0005.1713-1/0

Ação: Aposentadoria por Tempo Rural
Requerente: Onesio Ferreira Gândara
Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social
Advogado: Procurador Federal do INSS
Objeto: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 26: "Manifeste-se o autor no prazo de dez dias, sobre a contestação. Taguatinga, 16 de fevereiro de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS N.º: 2008.0004.7763-6

Ação: Reivindicatória de Aposentadoria por Idade Rural
Requerente: Nestor Luis Baião
Advogado: Dr. Marcos Augusto Malagoli
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
Advogado: Procurador Federal do INSS
Objeto: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERIDO DO DESPACHO DE FLS. 43: "Manifeste-se o autor no prazo de dez dias, sobre a contestação. Taguatinga-TO.16 de fevereiro de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS N.º:2008.0007.5516-4/4

Ação: Reivindicatória de Aposentadoria por Invalidez
Requerente: Joana Nunes de Santana
Advogado: Marcio Augusto Malagoli
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
Advogado: Procurador Federal do INSS
Objeto: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 61: "Sobre a contestação, manifeste-se a autora no prazo de dez dias. Taguatinga-TO, 16 de fevereiro de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS N.º:2008.0001.1883-0/0

Ação: Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Invalidez
Requerente: Goiaci Bispo dos Santos Souza
Advogado: Marcos Paulo Favaro
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
Advogado: Procurador Federal do INSS
Objeto: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 34. "Sobre a contestação, manifeste-se a autora no prazo de dez dias. Taguatinga, 16 de fevereiro de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito"

AUTOS N.º: 2008.0006.3655-6/0

Ação: Reivindicatória de Aposentadoria por Idade Rural
Requerente: Ernande Barreto dos Santos
Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
Advogado: Procurador Federal do INSS
Objeto: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.57: "Sobre a contestação, manifeste-se o autor no prazo de dez dias. Taguatinga, 16 de fevereiro de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS N.º:2008.0005.4288-8/0

Ação: Reivindicatória de Auxílio - Maternidade
Requerente: Jesiane Rodrigues Neves
Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli
Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
Advogado: Procurador Federal do INSS
Objeto: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.32: "Sobre a contestação, manifeste-se a autora no prazo de dez dias. Taguatinga, 16 de fevereiro de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS N.º: 2008.0007.5507-5/0

Ação: Reivindicatória de Salário-Maternidade

Requerente: Maria de Fátima Ribeiro de Queiroz
 Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
 Advogado: Procurador Federal do INSS
 Objeto: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.32: "Sobre a contestação, manifeste-se a autora no prazo de dez dias. Taguatinga, 16 de fevereiro de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS N.º: 2008.0006.3653-0/0

Ação: Reivindicatória de Aposentadoria por Idade Rural
 Requerente: Maria Edite de Assunção
 Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
 Advogado: Procurador Federal do INSS
 Objeto: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.47: "Sobre a contestação, manifeste-se a autora no prazo de dez dias. Taguatinga, 16 de fevereiro de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS N.º: 2008.0007.5523-7/0

Ação: Reivindicatória de Salário-Maternidade
 Requerente: Maria José da Silva Santos
 Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
 Advogado: Procurador Federal do INSS
 Objeto: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.31: "Sobre a contestação, manifeste-se a autora no prazo de dez dias. Taguatinga, 16 de fevereiro de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS N.º: 2008.0006.3652-1/0

Ação: Reivindicatória de Salário-Maternidade
 Requerente: Eliete Ferreira dos Santos
 Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
 Advogado: Procurador Federal do INSS
 Objeto: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.24: "Sobre a contestação, manifeste-se a autora no prazo de dez dias. Taguatinga, 16 de fevereiro de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS N.º: 2008.0007.5498-2/0

Ação: Reivindicatória de Salário-Maternidade
 Requerente: Edilene Bispo dos Santos
 Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
 Advogado: Procurador Federal do INSS
 Objeto: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.35: "Sobre a contestação, manifeste-se a autora no prazo de dez dias. Taguatinga, 16 de fevereiro de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS N.º: 2008.0006.3650-5/0

Ação: Reivindicatória de Aposentadoria por Idade Rural
 Requerente: Maria Ferreira Martins
 Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
 Advogado: Procurador Federal do INSS
 Objeto: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.52: "Sobre a contestação, manifeste-se a autora no prazo de dez dias. Taguatinga, 16 de fevereiro de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS N.º: 2008.0007.5515-6/0

Ação: Reivindicatória de Aposentadoria por Invalidez
 Requerente: Maria Aparecida de Carvalho
 Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS
 Advogado: Procurador Federal do INSS
 Objeto: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.42: "Sobre a contestação, manifeste-se a autora no prazo de dez dias. Taguatinga, 16 de fevereiro de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

AUTOS N.º: 2008.0000.3812-8/0

Ação: Monitória
 Requerente: GETNET TECNOLOGIA EM CAPTURA E PROCESSAMENTO DE TRANSAÇÕES HUA LTDA.
 Advogado: Dr. Charles Torres Zanchet
 Requerido: FRANCISCO CARVALHO (J L CELULARES)
 Objeto: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 44: "Manifeste-se a autora, sobre a certidão do Oficial de Justiça a fl. 43 verso. Taguatinga, 16 de fevereiro de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

TOCANTÍNIA

Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS N. 920/2004

Natureza: Embargos a Execução

Embargante: Evonir Szareski e Elza Zaluski Szareski
 Advogado: Dr. Ivo Zaluski OAB/RS 34890
 Embargado: Agropecuária Isidoro Ltda
 Advogado: Dr. Nilton Luiz Silva – OAB/SP 113813
 OBJETO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida as fls. 143/148, cujo dispositivo segue transcrito:
 SENTENÇA: "...Ante o exposto: a) Homologo a Transação entabulada entre e Embargante EVONIR SZARESKI e AGROPECUÁRIA ISIDORO LTDA., resolvendo o mérito da lide (CPC, art. 269, III), devendo cada parte responder por ¼ (um quarto) das custas e pelos honorários dos seus patronos (CPC, art. 26, § 2º); b) ACOLHO PARCIALMENTE estes embargos do devedor opostos por Elza Zaluski Szareski em face da Agropecuária Isidoro Ltda, para anular em relação à mesma o processo executivo n. 876/2004 desde a citação, inclusive, ressalvada à Embargada a oportunidade para a correção de rito, resolvendo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Ante a sucumbência parcial, cada parte arcará com ¼ (um quarto) das custas e honorários advocatícios de 10%, que serão compensados (CPC, art. 21). Tocantínia 05 de setembro de 2008.

AUTOS N. 876/2004

Natureza: Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente
 Exequente: Agropecuária Isidoro Ltda
 Advogado: Dr. Nilton Luiz Silva – OAB/SP 113813
 Executado: Evonir Szareski e Elza Zaluski Szareski
 Advogado: Dr. Ivo Zaluski OAB/RS 34890
 OBJETO: Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 244, abaixo transcrito.
 DESPACHO: De acordo com a novel sistemática processual, a simples interposição dos embargos não suspendem mais a execução (CPC, art. 739-A). Além disso, os embargos foram julgados nesta data e anularam os atos processuais já praticados por vício na escolha do procedimento adotado, não tendo o eventual recurso efeito suspensivo. Sendo assim, providencie a Exequente a emenda da petição inicial no que se refere ao procedimento executivo correto, de acordo com a natureza da obrigação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (CPC, art. 284 e 295). Tocantínia – TO, 05 de setembro de 2009.

AUTOS N. 985/2005

Natureza: Interdito Proibitório
 Embargante: Elza Zaluski Szareski e Evonir Szareski
 Advogado: Dr. Ivo Zaluski OAB/RS 34890
 Embargado: Agropecuária Isidoro Ltda
 Advogado: Dr. Nilton Luiz Silva – OAB/SP 113813
 OBJETO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida as fls. 58, cujo dispositivo segue transcrito:
 SENTENÇA: "... Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, III e § 1º). Custas finais pelos requerentes. Sem honorários advocatícios. Transitada em julgado e pagas as custas, archive-se os autos. P.R.I. Tocantínia – TO, 17 de fevereiro de 2009.

AUTOS N. 1403/2007

Natureza: Monitória
 Requerente: Mercantil Mendes
 Advogado: Dr. Adriano Bucar Vasconcelos – OAB/TO 2438
 Requerido: Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
 Advogado: não constituído.
 OBJETO: Fica o autor intimado da sentença de fls. 33/34, do teor abaixo transcrito:
 SENTENÇA: "Ante o exposto, e ao que mais dos autos consta, com fundamento no art. 295, inc. II e art. 267, inc.VI, todos do Código de Processo Civil, JULGO a autora carecedora do direito de ação, por manifesta ilegitimidade passiva ad causam, de consequência, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

AUTOS N. 2008.0003.2646-8

Natureza: Reclamação
 Reclamante: Joaquim José de Sousa
 Advogado: Dr.(a) José Pereira de Brito – OAB/TO 151-B
 Reclamados (a): Mauro Benevides Alves Silva e Outro
 Advogado: Dr(a) Lílian Abi-Jaudi Brandão Lang – OAB/TO1824
 OBJETO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida as fls. 33/36, cujo dispositivo abaixo transcrito:
 SENTENÇA: "Antes o exposto, ACOLHO O PEDIDO do requerente para condenar MAURO BENEVIDES ALVES SILVA e HUDSON ALVES DE OLIVEIRA na obrigação de pagar a quantia de:
 a) 5.110,00 (cinco mil cento e dez reais) pelos danos materiais causados, consoante orçamento de fls. 4/5, corrigido pelo INPC/IBGE desde JAN2001 e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês (CPC, art. 406, c/c art., 161, § 1º, do CTN), contados a partir do evento danoso, ou seja, 31DEZ2007 (CC, art. 398), nos termos da súmula n. 54 do STJ; - b) pagar indenização por danos morais no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), corrigido pelo INPC/IBGE a partir desta data e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405). Tocantínia – TO, 13 de outubro de 2008.

AUTOS N. 2009.0001.1161-3

Natureza: Indenização por danos Materiais e Morais
 Requerente: Agnaldo Ferraresi
 Advogado: Dr.(a) Adão Clepa – OAB/TO 917
 Requerida (a): Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
 Advogado: Dr(a) Sergio Fontana – OAB/TO 701
 OBJETO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida as fls. 133/138, cujo dispositivo abaixo transcrito:

SENTENÇA: "Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO do requerente para CONDENAR a requerida na obrigação de pagar ao requerente: a) - a quantia de R\$ 27.083,82 (vinte e sete mil, oitenta e três reais e oitenta e dois centavos), pelos danos materiais experimentados (lucros cessantes e dano emergente) corrigidos pelo INPC/IBGE desde a propositura da ação e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN) a partir da citação (CC, art. 405); b) - a quantia de R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais) pelos danos morais, corrigido pelo INPC/IBGE a partir desta data e com juros de 1% ao mês (CC, art. 406, c/c art. 161, § 1º do CTN) a partir da citação (cc., art. 405). Em consequência, resolvo o mérito da lide (CPC, art. 269, I). Esclareço, ainda, que decorrido o prazo de 15 dias do trânsito em julgado desta sentença, sem o cumprimento espontâneo da obrigação, incidirá de pleno direito e independentemente de nova intimação a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Em razão da sucumbência, condeno ainda a ré ao pagamento da custas judiciais e honorários advocatícios que fixo em 15% sobre o valor da condenação, dado que "na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca" (STJ, súmula n. 326). P.R.I. Tocantínia-TO, 14 de outubro 2008.

AUTOS N. 2008.0006.2214-8

Natureza: Mandado de Segurança
 Impetrante: Ferreira Franco Engenharia Ltda
 Advogado: Dr.(a) Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955
 Impetrado (a): Presidente da Comissão de Licitações do Município de Lajeado – TO, Sr. Raimundo Nonato da Silva Pinho
 Advogado: Dr(a) não constituído
 OBJETO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida as fls. 83/84, cujo dispositivo abaixo transcrito:
 SENTENÇA: "Por isso declaro extinto o processo por falta de interesse processual, sem resolução de mérito (CPC, art. 267, VI). Custa pela impetrante. Sem honorários. Pagas as despesas, archive-se os autos. P.R.I. Tocantínia – TO, 1º de setembro de 2008.

AUTOS N. 896/2004

Natureza: Mandado de Segurança
 Impetrante: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins
 Advogado: Dr.(a) Sergio Fontana – OAB/TO 701
 Impetrado (a): Secretário de Finanças do Município de Lajeado – TO.
 Advogado: Dr(a) não constituído
 OBJETO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida as fls. 581, cujo dispositivo abaixo transcrito:
 SENTENÇA: "Por isso declaro extinto o processo por falta de interesse processual e pelo pedido de desistência das partes, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII). Custa pela impetrante, se houver. Sem honorários. Pagas as custas, archive-se os autos. P.R.I. Tocantínia – TO, 17 de fevereiro de 2009.

AUTOS N. 769/2003

Natureza: Mandado de Segurança
 Impetrante: Márcio de Oliveira Bucar
 Advogado: Dr.(a) Luciano Ayres da Silva – OAB/TO 62-A
 Impetrado (a): Comissão Processante da Câmara Municipal de Tocantínia e Câmara Municipal de Tocantínia
 Advogado: Dr(a) não constituído
 OBJETO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida as fls. 100, cujo dispositivo abaixo transcrito:
 SENTENÇA: "Em razão da não manifestação de interesse no seguimento do feito por parte do impetrado e certidão de fls. 99 de transcurso de prazo, DECLARO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII). Custas suportadas pelo impetrante. Sem honorários conforme entendimento da súmula 512 STF. P.R.I. Tocantínia – TO, 17 de fevereiro de 2009.

AUTOS N. 1374/2007

Natureza: Indenização Por Danos Morais e Materiais
 Requerente: Dorismar Sales Pinho
 Advogado: Dr.(a) Márcia Regina Pareja Coutinho – OAB/TO 614
 Requerido (a): Jamjoy Viação Ltda
 Advogado: Dr(a) não constituído
 OBJETO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida as fls. 32, cujo dispositivo abaixo transcrito:
 SENTENÇA: "...Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por inépcia da inicial, sem resolução de mérito, em consonância com os artigos 267, I, c/c 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Honorários indevidos. Tocantínia – TO, 16 de fevereiro de 2009.

AUTOS N. 1313/2007

Natureza: Interdição
 Requerente: Nair Pereira Lopes
 Advogado: Dr.(a) Márcia Regina Pareja Coutinho – OAB/TO 614
 Requerido (a): Jacó Pereira Lopes
 Advogado: Dr(a) não constituído
 OBJETO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida as fls. 31/32, cujo dispositivo abaixo transcrito:
 SENTENÇA: "...Ante o exposto DECRETO A INTERDIÇÃO do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.775 do Código Civil, nomeio-lhe Curadora a requerente. P.R.I. Tocantínia – TO, 17 de fevereiro de 2009.

AUTOS N. 2009.0000.4086-4

Natureza: Alvará Judicial
 Requerente: José Martins Messias e Luzia Alves Messias

Advogado: Dr.(a) Adão Klepa – OAB/TO 917-B

Requerido (a):

Advogado: Dr(a)

OBJETO: Ficam as partes intimadas da sentença proferida as fls. 07, cujo dispositivo abaixo transcrito:

SENTENÇA: "... Ante o exposto ACOLHO O PEDIDO e autorizo José Martins Messias e Luzia Alves Machado a levantar o saldo integral do PIS depositado em nome de DELFINO ALVES MARTINS, inscrição n. 12280340277. Expeça-se Alvará. P.R.I. Tocantínia – TO, 12 de fevereiro de 2009.

TOCANTINÓPOLIS**Juizado Especial Cível e Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 217/05

Ação: Declaratória c/c Ressarcimento de Indébito e Dano Moral

Requerente: Deuzimar Bezerra de Sousa

Advogado: Marcílio Nascimento Costa

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Fabiana Luiza Silva

Sentença: Isto posto, pelas razões expendidas com fincas no artigo 269, I, última parte do CPC, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado por DEUZIMAR BEZZERA DE SOUSA em face de BRASIL TELECOM S/A. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95, por não patentear litigância de má-fé. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe e as cautelas de estilo. P.R.I.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 261/05

Ação: Declaratória c/c Ressarcimento de Indébito e Dano Moral

Requerente: Alzerina Nascimento Lopes

Advogado: Marcílio Nascimento Costa

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dayane Ribeiro Moreira

Sentença: Isto posto, pelas razões expendidas com fincas no artigo 269, I, última parte do CPC, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado por ALZERINA NASCIMENTO LOPES em face de BRASIL TELECOM S/A. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95, por não patentear litigância de má-fé. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe e as cautelas de estilo. P.R.I.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 217/05

Ação: Declaratória c/c Ressarcimento de Indébito e Dano Moral

Requerente: Deuzimar Bezerra de Sousa

Advogado: Marcílio Nascimento Costa

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dayane Ribeiro Moreira

Sentença: Isto posto, pelas razões expendidas com fincas no artigo 269, I, última parte do CPC, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado por DEUZIMAR BEZZERA DE SOUSA em face de BRASIL TELECOM S/A. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95, por não patentear litigância de má-fé. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe e as cautelas de estilo. P.R.I.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 240/05

Ação: Declaratória c/c Ressarcimento de Indébito e Dano Moral

Requerente: Isabel do Nascimento Sousa

Advogado: Marcílio Nascimento Costa

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dayane Ribeiro Moreira

Sentença: Isto posto, pelas razões expendidas com fincas no artigo 269, I, última parte do CPC, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado por ISABEL DO NASCIMENTO SOUSA em face de BRASIL TELECOM S/A. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95, por não patentear litigância de má-fé. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe e as cautelas de estilo. P.R.I.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 222/05

Ação: Declaratória c/c Ressarcimento de Indébito e Dano Moral

Requerente: Oliveira José da Silva

Advogado: Marcílio Nascimento Costa

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dayane Ribeiro Moreira

Sentença: Isto posto, pelas razões expendidas com fincas no artigo 269, I, última parte do CPC, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado por OLIVEIRA JOSÉ DA SILVA em face de BRASIL TELECOM S/A. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95, por não patentear litigância de má-fé. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe e as cautelas de estilo. P.R.I.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 382/05

Ação: Declaratória c/c Ressarcimento de Indébito e Dano Moral

Requerente: Isabel Miranda Cardoso

Advogado: Marcílio Nascimento Costa

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dayane Ribeiro Moreira

Sentença: Isto posto, pelas razões expendidas com fincas no artigo 269, I, última parte do CPC, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado por ISABEL

MIRANDA CARDOSO em face de BRASIL TELECOM S/A. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95, por não patentear litigância de má-fé. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe e as cautelas de estilo. P.R.I.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 245/05

Ação: Declaratória c/c Ressarcimento de Indébito e Dano Moral

Requerente: Maria Luzia dís Santos

Advogado: Marcílio Nascimento Costa

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dayane Ribeiro Moreira

Sentença: Isto posto, pelas razões expendidas com fincas no artigo 269, I, última parte do CPC, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado por MARIA LUZIA DOS SANTOS em face de BRASIL TELECOM S/A. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95, por não patentear litigância de má-fé. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe e as cautelas de estilo. P.R.I.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 247/05

Ação: Declaratória c/c Ressarcimento de Indébito e Dano Moral

Requerente: Maria da Paz Ciriana da Silva

Advogado: Marcílio Nascimento Costa

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dayane Ribeiro Moreira

Sentença: Isto posto, pelas razões expendidas com fincas no artigo 269, I, última parte do CPC, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado por MARIA DA PAZ CIRIANA DA SILVA em face de BRASIL TELECOM S/A. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95, por não patentear litigância de má-fé. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe e as cautelas de estilo. P.R.I.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 282/05

Ação: Declaratória c/c Ressarcimento de Indébito e Dano Moral

Requerente: Maria Meire Rodrigues

Advogado: Marcílio Nascimento Costa

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado: Dayane Ribeiro Moreira

Sentença: Isto posto, pelas razões expendidas com fincas no artigo 269, I, última parte do CPC, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado por MARIA MEIRE DA SILVA em face de BRASIL TELECOM S/A. Sem custas e sem honorários, nos termos do art. 55, caput, da Lei nº 9.099/95, por não patentear litigância de má-fé. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe e as cautelas de estilo. P.R.I.

WANDERLÂNDIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os procuradores da exequente e da executada intimados do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2008.0006.3555-0/0

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EXEQUENTE: ROQUE RUDI MUNCHEN

Advogado: DR. FABIO ANDRE WELLER OAB/PR Nº27.841

REQUERIDO: DORIVAL CABRINI LONGHI

Advogado: WANDER NUNES DE RESENDE-OAB/TO 657-B

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do Exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos opostos por ROQUE RUDI MUNCHEN em face de DORIVAL CABRINI LONGHI em função da inexigibilidade do título executivo. Condeno o embargado no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados no percentual de 10%(dez por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0006.8912-2/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: H.S.F., representada pela mãe, S. S.

Advogada: Defensoria Pública da Comarca de Wanderlândia-TO

REQUERIDO: J.C.P.S.

Curadora: DR. FRABICIO FERNANDES DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO/DESPACHO/AUDIÊNCIA: "Considerando a ausência do requerido, redesigno a audiência para o dia 10 de março de 2009, às 13:00 horas, devendo ser oficiado o Comando da Polícia Militar.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0008.9860-7/0

Ação: USUCAPIÃO

REQUERENTE: ALCIDES BARTINICKI E OUTRA

Advogada: DRA. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ

REQUERIDO: EPAMINONDAS DE OLIVEIRA MENDES E OUTRA.

Advogado: NÃO COSTA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Considerando-se que as fls. 21 consta que o imóvel em questão foi transferido ao ITERTINS o que poderá ensejar na extinção do processo sem resolução do mérito, oficie-se a tal órgão para que informe a este juízo, no prazo de 05 cinco dias, se o imóvel em questão é bem publico, bem como indicando a respectiva data em que ingressou no patrimônio do Estado."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2006.0003.5137-7/0

Ação: ADOÇÃO

REQUERENTES: J.F.M.S. e C.C.S.

REQUERIDO: M.F.B.M.

Advogados: DRS. JOSIAS PEREIRA DA SILVA, ALFEU AMBROSIO e WANDER NUNES DE RESENDE.

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Diante disso, contrario ao parecer ministerial de fls. 73/74 e tendo em vista o abandono da causa pela parte autora e sua ausência de interesse, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Defiro Pedido de Gratuidade de justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se, na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60(SESENTA) DIAS

O DOUTOR JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, SITO À PRAÇA ANTONIO NETO DAS FLORES, 790, CENTRO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de DIVÓRCIO DIRETO autuada sob o nº 2008.0007.5378-1/0, proposta por MARIZAUARA MAGALHÃES DE OLIVEIRA em desfavor de JOÃO VALDIR DE OLIVEIRA, sendo o presente, para CITAR o Requerido: JOÃO VALDIR DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, operador de maquinas, com endereço incerto e não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, ficando advertido que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros, os fatos articulados pela requerente. Tudo de conformidade o r. despacho exarado pelo MM. Juiz Substituto a seguir transcrito: "Cite-se a parte requerida, por edital, pelo prazo de 60(sessenta) dias, para querendo contestar a presente ação no prazo de 15(quinze) dias, ressalvando-se no mandado as advertências do art. 285 do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de justiça Gratuita. Wanderlândia-TO, em 18 de setembro de 2008. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz Substituto". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove(19.02.2009).Eu, Pedrina Moura de Alencar, Escrivã(Respondendo) do Cível que digitei e subscrevi.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2008.0001.1308-1/0- AÇÃO PENAL

RÉUS: ENEDINA BARROS NASCIMENTO E OUTROS

Advogado dos RÉUS: Drs. ALTAMIRO DE ARAÚJO LIMA FILHO, OAB 3755/PE, ALVARO SANTOS DA SILVA, OAB/TO 2.022.

INTIMAÇÃO/DECISÃO a seguir parcialmente transcrita: "Considerando a enorme repercussão do presente processo em todo o Estado do Tocantins, o que tem ocasionado enorme procura de pessoas interessadas em assistir a Sessão Plenária de Julgamento. (...). Por fim, atento ao fato de que o Plenário da Câmara de vereadores de Wanderlândia/TO não comporta um julgamento de tal proporção, aliado ao fato de inexistir espaço publico apropriado na Comarca. Decido alterar o local do presente julgamento para o denominado CLUBE RECREATIVO, localizado à Rua Marechal Rondon, nº 390, centro, nesta cidade. (...). Intimem-se. Comuniquem-se... Wanderlândia/TO, em 18 de fevereiro de 2009. Ass. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz Substituto.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2008.0001.1308-1/0- AÇÃO PENAL

RÉUS: ENEDINA BARROS NASCIMENTO E OUTROS

Advogado dos RÉUS: Drs. ALTAMIRO DE ARAÚJO LIMA FILHO, OAB 3755/PE, ALVARO SANTOS DA SILVA, OAB/TO 2.022.

INTIMAÇÃO/DECISÃO a seguir parcialmente transcrita: "Trata-se de petição às fls. 2988/2989, na qual os acusados ALDEMIR GUIMARÃES NASCIMENTO, ENEDINA BARROS NASCIMENTO e CLÁUDIA BARROS NASCIMENTO, através de defensor constituído, requerem que este Juízo proíba: 1) gravação de imagem e som no interior do Tribunal do Júri; 2) manifestações populares relativas ao caso em tela, neste Município, no dia do julgamento e naqueles que antecederem; 3) manifestações silenciosas nas cercanias do Fórum e do local da Sessão do Tribunal do Júri, a exemplo da exposição de fotos, faixas, gravuras e vestuários com dizeres ou alusões à vítima, bem como distribuição de materiais impressos alusivos ao fato em julgamento. (...)Dessa forma, acolho o pedido dos acusados para tão somente proibir a captação de imagens e sons durante o julgamento pelos órgãos de imprensa. (...)Ante o exposto, pedir que este Juízo proíba tais condutas é absolutamente inviável, ilegal inconstitucional e impossível, razão pela qual indefiro o postulado. Ressalto, por fim, que este magistrado zelará fielmente pelos princípios constitucionais e legais, bem como impedirá qualquer ato que tumultue ou atrapalhe a Sessão Plenária, sendo que, para isto, não se faz necessária a violação de qualquer direito assegurado pela Constituição Federal. Intimem-se. Wanderlândia/TO, em 20 de fevereiro de 2009. Ass. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz Substituto.